

Universidade da Maia

Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento



Medidas de Ressocialização para mulheres  
condenadas por abuso sexual de crianças em  
Portugal: adequação e execução

Bárbara Medeiros Bento

N.º 33446

Dissertação de Mestrado em  
Criminologia no ramo da Justiça Penal

Orientação:

Prof. Doutor André Paulino Piton

Setembro de 2022



## AGRADECIMENTOS

---

**À minha família.** Avô, Mãe e Mano, um agradecimento especial por me proporcionarem a possibilidade de estudar e tornar-me a mulher que sou hoje, por nunca me exigirem nada e sempre me congratularem pelas minhas conquistas. Avô, obrigada por seres mais que um pai. Mãe, para ti são tantas e tão poucas as palavras que tenho, és o meu pilar, obrigada por compreenderes o meu silêncio e com tão pouco dizeres tanto, obrigada por me encorajares e capacitares. Mano, obrigada por me tomares como um exemplo. Sei que sou o vosso orgulho.

**Aos meus amigos.** Aos amigos que o Porto me deu, aos que me fizeram sentir em casa. Vânia, a ti que estás comigo desde o primeiro dia, na linha da frente, a acompanhar o meu progresso e as minhas conquistas, obrigada por todo o companheirismo, por entre a disparidade de emoções, permaneceres ao meu lado e me motivares a ser mais e melhor, obrigada por todas as gargalhadas, pela paciência e lealdade. Arimery, Helena e Guilherme, obrigada por me acompanharem ao longo dos 3 anos de licenciatura e permanecerem na minha vida desde daí, por entre todas as nossas diversidades nos completarmos e me fazerem crescer (sei que poderei sempre contar convosco para qualquer piada maquiavélica e obscena, e não só). A ti, Arimery, um especial agradecimento pela amizade, pelo trabalho, pela procrastinação na hora certa, pela dedicação, pelos olhares longínquos e gargalhadas incontornáveis, pelo diálogo e pelas discussões didáticas, obrigada por toda o companheirismo partilhado no decorrer dos 3 anos de licenciatura e 2 de mestrado. Maria, a ti que vieste na reta final, mas ainda assim que permaneceste tão presente e leal, companheira de (quase) todas as epifanias. Obrigada a todos vocês pelas discussões, dilemas e enigmas levantados, por instigarem o meu conhecimento.

**À comunidade académica.** Em especial, ao meu orientador, André Piton, por desafiar o melhor de mim, por me dar asas para voar, mas abrigar quando necessário. A todos os docentes da Universidade da Maia, pela acessibilidade e amabilidade.

**Ao Estabelecimento de Santa Cruz do Bispo Feminino.** Obrigada por possibilitarem o desenvolvimento da minha dissertação e à Dra. Carlota por ter auxiliado neste processo, bem como às reclusas que participaram no mesmo.

**A todos.** Um obrigado a todos pelas palavras. Este processo, apesar de desafiante, foi também bastante enriquecedor, a nível pessoal e académico.

## RESUMO

---

O abuso sexual de crianças e, em particular, praticado por mulheres, constitui-se um problema social, pese embora as estatísticas não o demonstrem. No âmbito do estudo das mulheres condenadas por abuso sexual de crianças, o presente estudo qualitativo alicerçou-se na análise individualizada das 4 reclusas condenadas por este crime no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino (EPSTBF) e dos seus respetivos processos, com vista a perceber se as medidas ressocializadoras para estas reclusas são adequadas às suas necessidades e a apresentar críticas e possíveis recomendações para a sua eficaz ressocialização. Verificou-se que estas medidas são supérfluas e desajustadas, não tendo em consideração as especificidades de intervenção e, ainda, que algumas medidas carecem de aplicação. Uma ressocialização eficaz carece da individualização das medidas em termos de crime, sexo e de idiosincrasias, na planificação e na prática, sendo que os programas devem assentar na Teoria Cognitivo-Comportamental (TCC), com Prevenção de Recaída (PR), alicerçado ao Modelo Risco-Necessidade-Responsividade (RNR) e/ou ao Modelo Boas Vidas (GLM).

**Palavras-chave:** Abuso sexual de crianças; Mulheres; Reinserção; Ressocialização

## **ABSTRACT**

---

The sexual abuse of children and, in particular, committed by women, is a social problem, although statistically didn't demonstrate that. In the context of the study of women convicted for child sexual abuse, this qualitative study was based on the individual analysis of the 4 inmates sentenced for this crime in the Santa Cruz do Bispo Female Prison (EPSTBF) and the respective files, in order to understand if the resocialization measures for these inmates are adequate to their needs and to present criticisms and possible recommendations for the correct resocialization. It was verified that these measures are superfluous and inadequate, not taking into account the specificities of the intervention and, furthermore, that some measures need to be applied. An effective resocialization requires the individualization of the measures in terms of crime, gender, and idiosyncrasies, in the planning and in the practice, and the programs should be based on the Cognitive-Behavioral Theory (CBT), with Relapse Prevention (RP), Based on the Risk-Need-Responsiveness Model (RNR) and/or the Good Lives Model (GLM).

**Keywords:** Child Sexual Abuse; Women; Reintegration; Resocialization

## ÍNDICE

---

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>OPÇÕES METODOLÓGICAS E OBJETIVOS</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS</b> .....	<b>4</b>
1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO-LEGAL DO CRIME.....	4
2. PREVALÊNCIAS DO CRIME .....	11
3. ABUSO SEXUAL VS PEDOFILIA .....	14
4. ABUSADOR/A SEXUAL.....	16
4.1. PREVALÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS.....	16
4.2. RELAÇÃO ENTRE OFENSOR/A E CRIANÇA .....	29
4.3. DE VÍTIMA A OFENSOR/A .....	34
4.4. MULHER PERPETUADORA DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS .....	36
4.4.1. SUBSTIMAÇÃO DA MULHER.....	36
4.4.2. TIPOLOGIAS .....	39
<b>CAPÍTULO II – REINSERÇÃO SOCIAL</b> .....	<b>46</b>
1. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PENAIS .....	46
2. RESSOCIALIZAÇÃO .....	49
2.1. PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO SOCIAL .....	53
2.2. PLANO DE REINSERÇÃO SOCIAL.....	58
2.3. PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE REABILITAÇÃO .....	60
2.3.1. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO DE AGRESSORES/AS SEXUAIS DE CRIANÇAS .....	63
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>73</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>79</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>95</b>
<b>ANEXO I – ESTUDO EMPÍRICO</b> .....	<b>95</b>
1. OBJETIVOS.....	95
2. PERGUNTAS DE PARTIDA .....	95
3. PLANO DE MÉTODO .....	95
3.1. PARADIGMA E METODOLOGIA .....	95
3.2. PARTICIPANTES .....	96
3.3. TÉCNICA DE RECOLHA DE DADOS.....	96
3.4. PROCEDIMENTOS.....	96
3.5. TÉCNICAS DE TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS.....	97

ANEXO II – GUIÃO DAS ENTREVISTAS .....	99
ANEXO III – PIR RECLUSA A .....	100
ANEXO IV – PIR RECLUSA B .....	103
ANEXO V – PIR RECLUSA C.....	106
ANEXO VI – PIR RECLUSA D .....	112

## ÍNDICE DE ABREVIATURAS/SIGLAS

---

Ac. – Acórdão

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Art.º – Artigo

CC – Código Civil

CCGPP – Centro de Competências para a Gestão de Programas e Projetos

CEPMPL – Código de Execução de Penas e Medidas de Segurança Privativas de Liberdade

Cfr. – Conforme

CJ – Coletânea de Jurisprudência

CP – Código Penal

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGRSP – Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DSM – Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais

EP – Estabelecimento Prisional

EPSCBF – Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino

N.º – Número

PIR – Plano Individual de Readaptação

PR – Prevenção de Recaídas

Proc. – Processo

RAI – Regime Aberto Interior

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

RGEP – Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TCC – Terapia Cognitivo-Comportamental

TRC – Tribunal da Relação de Coimbra

TRG – Tribunal da Relação de Guimarães

TRL – Tribunal da Relação de Lisboa

## INTRODUÇÃO

---

O **abuso sexual de crianças**, tipificado no art.º 171.º do Código Penal (CP) é o crime com maior número de inquéritos iniciados e detidos no âmbito dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual<sup>1</sup>, sendo o quarto crime mais recorrente no âmbito dos crimes contra as pessoas, cuja tipologia criminal é a mais prevalente em Portugal<sup>2</sup>.

Na sociedade atual, apesar dos avanços feitos até aos dias de hoje, a **mulher enquanto ofensora** continua a estar invisibilizada e ser subestimada, sobretudo a respeito do abuso sexual de crianças, uma vez que este é facilmente encoberto e relativizado, através de discursos estereotipados.

No que respeita à **reinserção social**, por sua vez, diversos são os problemas que podem ser levantados, entre os quais se destaca a aplicação das medidas ressocializadoras, em concreto, a sua adequação às necessidades individuais e, em particular, das mulheres.

Assim, conciliar o abuso sexual de crianças, as mulheres ofensoras e a sua reinserção social alerta para três aspetos que desafiam as normas da feminilidade e que necessitam de maior destaque e relevância literária.

A necessidade de colmatar o défice de literatura em Portugal sobre mulheres que praticaram o crime de abuso sexual de crianças, conhecendo as suas especificidades, indagando sobre uma eficaz reinserção social (com base em críticas e recomendações), contribuindo para uma prevenção e intervenção concertadas e adequadas ao problema em questão, para evitar a reincidência e potenciar a eficácia do trabalho desenvolvido até então, são o mote de desenvolvimento da presente dissertação de mestrado.

A presente dissertação pretende, por conseguinte, trazer à discussão as metodologias aplicadas na ressocialização, tendo em atenção o abuso sexual de crianças praticado por mulheres, de modo a melhor conhecer esta população e respetivas necessidades ressocializadoras, a fim de conseguir prever e adequar a sua intervenção, numa perspetiva criminológica.

---

<sup>1</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2021, 2022*, p. 46.

<sup>2</sup> Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*, 2022, p. 1.

Desta forma, o primeiro capítulo abarca o crime, em termos de enquadramento teórico-legal, prevalências, distinção entre abuso sexual e pedofilia, caracterização do/a abusador/a sexual, relação entre ofensor/a e criança, a evolução de vítima a ofensor/a e especial enfoque na mulher perpetradora. O segundo capítulo contempla a reinserção social, no que respeita às medidas penais e medidas ressocializadoras, em concreto o Plano Individual de Readaptação (PIR), o plano de reinserção social, os programas específicos de reabilitação, enquadramento político e programas de intervenção de agressores/as sexuais de crianças. Em termos gerais, com base num prisma holístico e integrado do conhecimento criminológico, foi feita uma apresentação e análise do estudo realizado, contrapondo os casos das reclusas analisados com a literatura, para além das críticas e sugestões realizadas ao longo da dissertação.

## OPÇÕES METODOLÓGICAS E OBJETIVOS

---

A presente dissertação de mestrado comporta como **objetivo geral** perceber se as medidas ressocializadoras para as reclusas condenadas por abuso sexual de crianças são adequadas às suas necessidades, identificando os fatores de risco das abusadoras sexuais de crianças, perceber as dinâmicas de reinserção social praticadas no Estabelecimento Prisional (EP) em que as reclusas se encontram, bem como averiguar se o Plano Individual de Readaptação (PIR) é adequado e executado e, ainda, apresentar críticas e possíveis recomendações para a eficaz ressocialização das reclusas condenadas pelo abuso sexual de crianças, tendo por base a identificação das falhas no processo de ressocialização das mesmas.

Assim, o mote deste estudo é responder às seguintes **questões**: Como é feita a adequação das medidas de ressocialização de reclusas condenadas por abuso sexual de crianças no contexto prisional português?; Como potenciar a efetiva ressocialização das reclusas condenadas por abuso sexual de crianças no contexto prisional português?.

No âmbito de um **paradigma socio crítico**, foi utilizada uma **metodologia qualitativa**, em concreto, a entrevista e a observação (**técnicas de recolhas de dados**), bem como a consulta e análise aos processos individuais das mulheres condenadas por abuso sexual de crianças (**participantes** no estudo). Conferir em anexo I as devidas justificações metodológicas e procedimentos utilizados.

Desde logo, importa distinguir a tipicidade (componente jurídico-legal) do (omissão do) comportamento (componente criminológica). Legalmente, estas mulheres estão a cumprir pena pelo abuso sexual de crianças, com base no art.º 171.º do Código Penal (CP) e, como tal, a sua ressocialização deverá ter enfoque no crime que praticaram. Todavia, no caso em concreto, estas mulheres foram condenadas em virtude da falta de ação, isto é, comissão por omissão, alicerçada na própria omissão do crime de abuso sexual de crianças e/ou por coação, pelo que, em termos criminológicos, impera a necessidade de ressocialização centrada nestes aspetos e não propriamente no âmbito sexual. Como veremos adiante, se a pena é aplicada em função da culpa e a medida da pena é a medida da culpa, importa adequar a pena e respetiva intervenção, com vista à ressocialização do agente. Nestes termos, as mulheres da presente amostra necessitam de uma intervenção de cariz psicossocial e não, propriamente, sexual.

### 1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO-LEGAL DO CRIME

Num sentido mais amplo, o abuso sexual de crianças comporta variadas condutas abusivas de conotação sexual, com ou sem contacto físico, cujas causam constrangimento à vítima<sup>3</sup>. Contudo, não é apresentada uma definição unânime, pois integra diferentes dimensões, entre elas: legais, psicológicas, sociais e médicas e variados entendimentos, conforme os diferentes contextos socioculturais e espaço temporal, segundo KRAMER<sup>4</sup>, ALBERTO<sup>5</sup> e MOURA<sup>6</sup>.

O crime de abuso sexual de crianças integra-se no Capítulo “Crimes contra a autodeterminação sexual” do Código Penal (doravante CP), como a primeira norma incriminatória do capítulo. Esta conduta corresponde a uma forma de **violência sexual**<sup>7</sup>.

O abuso sexual é um **crime público**, cujo se encontra **tipificado** no art.º 171.º do CP, sendo compreendida: a conduta de ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa (n.º 1), salientando-se a cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos (n.º 2), bem como a importunação de menor de 14 anos, praticando ato previsto no artigo 170.º (alínea a do n.º 3), atuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográficos (alínea b do n.º 3) e aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais (alínea c do n.º 3), destacando-se ainda intenção lucrativa dos atos supramencionados (n.º 3) e punição da tentativa (n.º 4).

Para compreender o crime é necessário compreender o que é o tipo objetivo, isto é, o “**ato sexual de relevo**” (n.º 1 do art.º 171.º do CP). Contudo, a lei, apesar de

---

<sup>3</sup> Cfr. COSTA, José Martins Barra da – *Sexo, Nexo e Crime (Teoria e investigação da delinquência sexual) - Sociologia & Antropologia*, 8. 2ª Ed. Lisboa: Edições Colibri, 2007, p. 218.

<sup>4</sup> KRAMER, Sherianne – *Female-Perpetrated Sex Abuse: Knowledge, Power and the Cultural Conditions of Victimhood*. Oxon: Routledge, 2017, p. 16.

<sup>5</sup> CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo – *O Abuso Sexual de Menores: Uma Conversa sobre Justiça entre o Direito e a Psicologia*. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2006, p. 40.

<sup>6</sup> MOURA, Paula – Crimes contra a autodeterminação sexual – Abuso sexual de crianças. *Revista de Direito: Maia Jurídica*. Maia. 11, 2 (Julho-Dezembro 2004), p. 22.

<sup>7</sup> A violência sexual é um fenómeno sociocultural que integra uma grande variedade de condutas, possuindo como requisitos o uso da violência com vista à satisfação do desejo, da libertação e da satisfação de impulsos sexuais, dos quais resulta a ofensa aos sentimentos do foro íntimo da vítima, com gravidade, envolvendo, ou não, órgãos genitais. Cfr. COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 34; PEIXOTO, Alberto – Violência sexual: vítimas e agressores. *Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna: POLITEIA*. Coimbra. II, 1 (Janeiro-Junho 2005), pp. 82-83.

exemplificar no n.º 2 do art.º 171.º comportamentos taxativamente considerados de relevo, não define este conceito com precisão, existindo interpretações distintas, de carácter objetivista<sup>8</sup>, subjetivista<sup>9</sup> e mais condescendente, descritas e dispostas por vários autores e Acórdãos<sup>10</sup>. Todavia, há uma unanimidade no facto de que este conceito integra práticas relacionadas com a esfera da sexualidade, que a afetem de forma severa, colocando em causa a autodeterminação sexual da vítima.

Nos termos no art.º 171.º do CP, o abuso sexual de crianças possui como **limite de idade das vítimas** os 14 anos de idade, embora, a criança seja definida em outros diplomas legais com outros patamares de idade<sup>11</sup>.

Os **bens jurídicos** tutelados pelo Direito Penal no crime de abuso sexual são a autodeterminação sexual da criança e o respetivo livre desenvolvimento da personalidade, conforme vários autores têm evidenciado<sup>12</sup>, atendendo ao superior interesse da criança,

---

<sup>8</sup> “Acto sexual é (...) todo aquele (comportamento activo, só muito excepcionalmente omissivo: talvez p. ex., em certas circunstâncias, permanecer nu) que, de um ponto de vista predominantemente objectivo, assume uma natureza, um conteúdo ou um significado directamente relacionados com a esfera da sexualidade e, por aqui, com a liberdade de determinação sexual de quem o sofre ou pratica.” Cfr. FIGUEIREDO DIAS, Jorge – *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial Tomo I, Artigos 131º a 201º*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999, pág. 447; AcRL de 14/05/15, proc. n.º 362/09.4GDSNT.L1-9 apud SIMAS SANTOS, Manuel José Carrilho de; LEAL-HENRIQUES, Manuel de Oliveira – *Código Penal Anotado: Volume III (Art.º 131º. ao 235.º)*. Lisboa: Rei dos Livros, 2016, p. 548.

<sup>9</sup> “Os agentes têm de ter intenção libinosa (intenção do agente despertar ou satisfazer, em si ou em outrem, a excitação sexual)”. Cfr. FIGUEIREDO DIAS, Jorge – *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial Tomo I, Artigos 131º a 201º*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999, pág. 447.

<sup>10</sup> Cfr. “O ato sexual de relevo inclui a cópula vulvar e o toque, com objetos ou partes do corpo, nos órgãos genitais, seios, nádegas, coxas e boca (sobre o toque nos seios, acórdão do TRC, de 12.1.1996, in CJ, XXI, 1, 165; sobre os apalpões no rabo, na vagina e nos seios, acórdão do TRL, de 8.1.2019, in CJ, XLIV, 1, 163; sobre os atos de agarrar as ancas, colocar as mãos no peito por cima da roupa e apertar os seios, acórdão do TRG, de 2.2.2009, in CJ, XXXIX, 1, 309; sobre o beijo na boca, acórdão do TRL, de 28.5.1997, in CJ, XXII, 2, 149; sobre o ato de retirar as cuecas da vítima, acórdão do TRC, de 8.9.2010, in CJ, XXXV, 4, 38; sobre o ato de esfregar o pénis na vulva de uma menor e no ânus de um menor, acórdão do STJ, de 24.10.1996, in CJ, Acs. do STJ, IV, 3, 174; e, na doutrina, sobre a cópula vulvar, MOURAZ LOPES, 2008: 45, e «quando as partes do corpo (v.g. dedos, língua) ou objetos (v.g. vibradores, paus) apenas contactam com a vagina ou ânus» (MOURAZ LOPES e TIAGO MILHEIRO, 2019: 60), e sobre «beijos procurados nas zonas erógenas do corpo, como os seios, a púbis, o sexo», MIGUEZ GARCIA e CASTELA RIO, 2014: 682 e 686, anotação 14.ª, al.ª c), à NOTA PRÉVIA ao artigo 163.º, e anotação 5.ª, al.ª c), ao artigo 163.º, sobre os conceitos de «objetos» e «partes de corpo» ver anotação ao artigo seguinte, sobre o toque noutras partes do corpo, ver anotação ao artigo 170.º)” ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de – *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. 4.ª Ed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2021, notas 7 e 8, p. 702.

<sup>11</sup> Ora vejamos, a **criança** é definida como todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo, de acordo com o art.º 1.º Convenção sobre os Direitos da Criança, e ainda, nos termos do art.º 130.º do Código Civil (CC) Português, apesar da maioridade (civil) ser obtida a partir dos 18 anos de idade (inclusive), o Código Penal Português aponta a maioridade a partir dos 16 anos de idade (inclusive), conforme o art.º 19.º do mesmo código.

<sup>12</sup> Neste sentido, cfr. MOURA, Paula – *op. cit.*, p. 21; CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo – *op. cit.*, p. 36; BARROSO, Ricardo G.; LEITE, André Lamas; MANITA, Celina; NOBRE, Pedro - Between public agenda and the emergence of intervention programmes: sexual offenders within the Portuguese context. *Sexual Offender Treatment*. 6, 2 (2011), p. 3; Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

conforme DIAS<sup>13</sup> expõe. A questão da autodeterminação sexual reside no facto de não ser reconhecida à criança a capacidade, nem o discernimento, para prestar consentimento de forma livre e esclarecida<sup>14</sup> e, por isso, de se autodeterminar sexualmente, conforme MOURA<sup>15</sup> e SIMAS SANTOS e LEAL-HENRIQUES<sup>16</sup>.

O crime de abuso sexual de crianças poderá ser **agravado**. Em contexto **européu**, conforme a alínea b do art.º 9.º da Diretiva 2011/93/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 2011<sup>17</sup>, o crime foi cometido por um membro da família da criança, por uma pessoa que coabita com a criança ou por uma pessoa que abusou de posição manifesta de confiança ou de autoridade constitui uma circunstância agravante do crime de abuso sexual de crianças, para além de outras, tais como o crime ter sido praticado contra crianças particularmente vulneráveis (alínea a), ter sido perpetrado por várias pessoas conjuntamente (alínea c), no âmbito de uma organização criminosa (alínea d), o agente da prática do crime já ter sido condenado por crimes sexuais (alínea e), por ter sido colocada em causa a vida da criança (alínea f), bem como se constitui agravante aquando o crime envolva violência ou danos particularmente graves na criança (alínea g). Em contexto **português**, esta agravação depende do preenchimento dos pressupostos do art.º 177.º do CP, sendo de destacar, no caso em concreto, a vítima ser descendente (alínea a do n.º 1), a vítima ser especialmente vulnerável em razão da idade (alínea c do n.º 1) e o crime ser praticado por duas ou mais pessoas (n.º 4). De salientar que, em caso de se preencher mais que um pressuposto agravante, na determinação da pena, apenas é considerado o que tiver efeito agravante mais forte, sendo o(s) outro(s) valorado(s) na medida da pena, conforme o n.º 8 do mesmo art.º.

---

(APAV) - *Manual CARE: apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual*. 2ª Ed. Lisboa: APAV, 2019, p. 47; FIGUEIREDO DIAS, Jorge – *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial Tomo I, Artigos 131º a 201º*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999, pág. 541.

<sup>13</sup> DIAS, Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva – Notas substantivas sobre crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. *Revista do Ministério Público*. Lisboa. 136, Outubro-Dezembro (2013), pp.70-71.

<sup>14</sup> A propósito, é irrelevante se a vítima já tinha ou não iniciado a sua vida sexual ou mesmo se tem ou não capacidade para compreender o ato sexual, independentemente do mesmo partir da sua própria iniciativa ou ser passiva. Cfr. Acórdão do TRL, de 27.01.2005, in CJ, XXX, 1, 134 apud ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de – *op. cit.*, p. 702; FIGUEIREDO DIAS, Jorge – *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial Tomo I, Artigos 131º a 201º*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999, pág. 543.

<sup>15</sup> MOURA, Paula – *op. cit.*, p. 24.

<sup>16</sup> SIMAS SANTOS, Manuel José Carrilho de; LEAL-HENRIQUES, Manuel de Oliveira – *op. cit.*, p. 541.

<sup>17</sup> Relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho.

À luz da lei penal, toda a tipificação de uma conduta comporta a sua **ação e omissão** (n.º 1 do art.º 10.º do CP), pelo que o abuso sexual de crianças, consequentemente, pode ser punido por comissão por ação e omissão.

A **omissão do crime** consiste na ausência de ação face a uma situação típica que exija a intervenção do agente. Segundo FIGUEIREDO DIAS<sup>18</sup>, “a ação esperada ou devida deve ser uma tal que teria diminuído o risco de verificação do resultado típico”. A comissão por omissão<sup>19</sup> encontra-se tipificada no art.º 10.º do CP, de acordo com a qual se consubstancia a omissão quando sobre o omitente recair um dever jurídico que pessoalmente o obrigue a evitar esse resultado – dever de garante<sup>20</sup>, tal como é o caso de quando a vítima é descendente do/a agressor/a, já que, conforme o art.º 1874.º do Código Civil (CC) e o n.º 3 e 5 do art.º 36.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), os pais têm o direito e dever jurídico de proteção dos seus filhos.

Assim, de forma geral, os/as reclusos/as podem ter agravação e atenuação da pena, em simultâneo. No que respeita a agravantes, nos casos em análise, em concreto, 3 das 4 reclusas são mães, todas praticaram o abuso contra crianças (vítimas vulneráveis em razão da idade) e todas, também, praticaram o crime conjuntamente com outra pessoa, pelo que todas preenchem os pressupostos de agravação da pena. Todavia, importa referir que, no âmbito do processo da reclusa A não há indicação de agravantes, apesar de condenada por crime de abuso sexual com o preenchimento do pressuposto do crime praticado por duas pessoas (coautoria) - n.º 4; os processos B, C e D preenchem o pressuposto n.º 1 do art.º 177.º, em particular a alínea b<sup>21</sup> para o caso da reclusa B e a alínea a<sup>22</sup> para os casos das reclusas C e D, apesar de, em ambos estes últimos casos, serem condenadas pela coautoria destes crimes, e não ser indicado, de forma expressa, a agravante prevista no n.º

---

<sup>18</sup> Acerca desta conexão de risco, muito poderia ser discutido, relativamente à (in)certeza do resultado obtido e à (im)possibilidade de diminuição de perigo, com ou sem intervenção. Cfr. FIGUEIREDO DIAS, Jorge – *Direito Penal: Parte Geral, Tomo I, Questões Fundamentais A Doutrina Geral do Crime*. 2ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 930.

<sup>19</sup> Também designada de crimes omissivos impuros ou impróprios, em que a “omissão é causa de um evento material (resultado) previsto na descrição típica do crime cometido, não porque seja o acto omissivo que provoca o evento, mas porque o agente não pratica o acto que deve praticar para evitar que esse evento se produz”. Cfr. SILVA, Germano Marques da – *Direito Penal Português: Teoria do Crime*. 2.ª Ed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2015, pp. 65-66.

<sup>20</sup> Cfr. ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de – *op. cit.*, p. 128; SILVA, Germano Marques da – *op. cit.*, 2015, p. 71.

<sup>21</sup> Se encontrar numa relação familiar, de coabitação, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente e o crime for praticado com aproveitamento desta relação. Cfr. Alínea b do n.º 1 do art.º 177.º do CP.

<sup>22</sup> For ascendente, descendente, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao segundo grau do agente. Cfr. Alínea a do n.º 1 do art.º 177.º do CP.

4<sup>23</sup> do mesmo art.º. No que respeita a atenuantes, 4 das 4 reclusas são também omitentes, sendo que 3 das 4 reclusas são mães das vítimas, recaindo sobre as mesmas este dever jurídico de ação, conforme supra enunciado, o que preenche o pressuposto da atenuação da pena<sup>24</sup>, pese embora apenas uma reclusa (B) seja reconhecida como tal, conforme consta nos seus processos individuais. Consequentemente, a pena aplicada a cada uma das reclusas deve ter por base o balanço entre as agravantes e atenuantes inerentes.

Ademais, realça-se que não existe, nos casos em concretos, **exclusão de culpa** já que, conforme mencionado em todos os processos das reclusas, todas as reclusas continham a indicação expressa da consciência e reconhecimento da ilicitude dos factos.

Da análise dos processos individuais, em concreto no que respeita à agravante da vítima particularmente indefesa em razão da idade, não pude deixar de indagar sobre o assunto. Assim, realça-se que a lei estipula, na alínea c do n.º 1 do art.º 177.º do CP, como agravante, a vítima ser particularmente vulnerável em razão da idade, o que é coincidente com a tipologia criminal, visto que esta é destinada a cobrir, de facto, crianças menores de 14 anos, que por sua vez são, inevitavelmente, particularmente vulneráveis em razão da idade. Face ao disposto, esta agravante faria com que todos aqueles que praticassem/omitissem o abuso tivessem a sua pena agravada por preenchimento obrigatório deste pressuposto, o que se configura numa repetição legal de um pressuposto já assumido com a norma incriminatória.

O crime de abuso sexual de crianças prevê como sanção penal, única e exclusivamente, a pena de prisão, conforme o art.º 171.º do CP, com molduras penais abstratas distintas conforme o ilícito praticado. A pena é aplicada nos termos dos artigos 40.º e 71.º do CP.

Caso o/a agente que pratique/omite o crime venha a ser considerado inimputável, em resultado de anomalia psíquica (art.º 20.º do CP), como é o caso das perturbações parafilicas e, em especial destaque, a pedofilia, ser-lhe-á aplicada uma medida de segurança nos termos do art.º 91.º do CP, que estabelece os pressupostos e duração do internamento de inimputáveis, bem como nos termos da Lei n.º 36/98, de 24 de julho - Lei da Saúde Mental e, ainda, de acordo com o art.º 126.º e seguintes do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade (CEPMPL).

---

<sup>23</sup> Crime praticado por duas ou mais pessoas. Cfr. n.º 4 do art.º 177.º do CP.

<sup>24</sup> De acordo com o art.º 10.º do CP, art.º 36.º, n.º 5 da CRP art.º 1877.º e 1878.º e 1882.º do CC.

A Diretiva 2011/93/EU<sup>25</sup> reforça que as penas aplicadas às formas graves de abuso sexual<sup>26</sup> devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas.

Conforme a Diretiva 2011/93/EU<sup>27</sup>, os/as agressores/as sexuais deverão ser **proibidos/as de exercer atividades profissionais** que envolvam o contacto direto e frequente com crianças, de forma provisória ou duradoura, tendo em consideração o seu risco de reincidência. Assim, conjuntamente com a aplicação de uma pena principal, podem ser aplicadas penas acessórias, entre elas a proibição do exercício de funções por crimes contra a autodeterminação sexual e liberdade sexual (art.º 69.º-B do CP) e a proibição de confiança de menores e inibição de responsabilidades parentais (art.º 69.º-C do CP), conforme aditado pela Lei n.º 103/2015 de 24 de Agosto, e do art.º 179.º do CP.

No caso do abuso sexual ser perpetrado pelo pai e/ou mãe da criança e/ou mesmo pelo/a tutor/a ou curador/a, nos termos do art.º 179.º do Código Penal, na redação do Decreto-Lei n.º 48/95 de 15/03, este/a(s) pode(m) ser **inibido/a(s)** desse mesmo exercício do poder paternal/maternal, tutela ou curatela (alínea a), bem como pode ser proibido o exercício de profissão, função ou atividade que impliquem ter menores sob sua responsabilidade, educação, tratamento ou vigilância (alínea b), no espaço temporal de 2 a 5 anos.

Esta mesma Diretiva 2011/93/EU<sup>28</sup>, admite que os Estados-Membros possam aplicar, adicionalmente à pena de prisão, **sanções financeiras** no âmbito do n.º 4 do art.º 171.º do CP, isto é, quando o crime é cometido com intenção lucrativa.

Quanto à **prescrição** do crime, o procedimento criminal não se extingue antes de o ofendido perfazer 23 anos, de acordo com o n.º 5 do art.º 118.º do CP.

Em termos de **evolução legislativa**, o crime de abuso sexual, desde logo, no Código Penal de 1886 não se encontrava legislado como crime autónomo (embora tivesse previsto algumas das suas condutas em outros artigos)<sup>29</sup>. No decorrer do tempo, o mesmo tem sofrido diversas alterações legislativas, destacando-se, entre elas, a **reforma penal**

---

<sup>25</sup> Ver nota n.º 17, p. 4.

<sup>26</sup> “Incluem-se nelas, em especial, várias formas de abuso sexual e de exploração sexual facilitadas pelo recurso às tecnologias da informação e da comunicação” Cfr. Ver nota n.º 17, p. 4.

<sup>27</sup> Ver nota n.º 17, p. 10.

<sup>28</sup> Ver nota n.º 17, p. 5.

<sup>29</sup> Neste sentido, cfr. COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 221; MOURA, Paula – *op. cit.*, p. 21.

**de 1995**, que, conforme CARMO<sup>30</sup> e BARRA DA COSTA<sup>31</sup> evidenciam, introduziu o conceito de ato sexual de relevo e, de acordo com a qual, os crimes sexuais deixaram de ser considerados crimes contra os valores e interesses da sociedade<sup>32</sup>, passando a integrar-se no capítulo “Dos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual”, no Título “Dos crimes contra as pessoas”. Posteriormente, a **revisão de 1998** veio a considerar o coito oral um ato sexual de relevo e incluiu também, neste âmbito, as práticas de exibição ou cedência de fotografias, filmes ou gravações envolvendo menores de 14 anos, sendo a partir desta alteração que os homens ganharam visibilidade enquanto possíveis vítimas, conforme BARROSO, LEITE, MANITA E NOBRE<sup>33</sup>. De seguida, a **reforma de 2001** adicionou duas alíneas ao n.º 3 do artigo, cujo teor se cinge à exibição e cedência de material pornográfico para fins recreativos ou lucrativos envolvendo estas crianças (por influência da Convenção contra o Cibercrime), sendo ainda esta matéria alvo de alteração com a **reforma de 2007**, através da retirada destas condutas deste tipo legal, cujas vieram a tipificar outro crime isolado, a pornografia de menores, contemplada no art.º 176.º do Código Penal. A **reforma de 2007** veio, ainda, a integrar, no artigo do abuso sexual de crianças, os atos de importunação sexual praticados contra estes, bem como foi integrada na conduta de ato sexual de relevo a introdução de objetos e foi retirado o termo “obscenas” da alínea b do n.º 3, devido ao novo entendimento decorrente da alteração de 1995. Vale ainda realçar que Portugal ratificou em **2012** a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção de Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (**Convenção de Lanzarote**), incidindo esta na prevenção e combate deste tipo legal, na proteção destas vítimas e ainda na promoção de cooperação nacional e internacional. Posteriormente, em **2015**, houve ainda duas significativas alterações legislativas: uma primeira decorrente do cumprimento da **Convenção de Istambul** (Lei n.º 83/2015, de 05 de agosto), de acordo com a qual se incluiu no crime de abuso sexual a prática do *voyerismo*, com base no aliciamento, tendo também a tentativa passado a ser punível; e outra alteração (**Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto**) decorrente da necessidade de transposição das reformas pretendidas pelo União Europeia no âmbito da Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, através da criação de um registo de identificação criminal de condenados por crimes sexuais.

---

<sup>30</sup> CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo – *op. cit.*, pp. 38-39.

<sup>31</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 221.

<sup>32</sup> Desvinculando-se, assim, do teor moral e ético que lhes era imposto, ao serem considerados valores sociais.

<sup>33</sup> BARROSO, Ricardo G.; LEITE, André Lamas; MANITA, Celina; NOBRE, Pedro - *op. cit.*, p. 3.

## 2. PREVALÊNCIAS DO CRIME

Da criminalidade perpetuada em Portugal, no que diz respeito às **principais tipologias criminais**, segundo a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), mais precisamente, de acordo com o Relatório Estatístico Anual referente a (31 de dezembro de) 2021<sup>34</sup>, o crime contra as pessoas apresenta a maior prevalência (2956 reclusos/as), seguido dos crimes contra o património (2268 reclusos/as), dos crimes relativos a estupefacientes (1742 reclusos/as), dos crimes contra o Estado (1026 reclusos/as), dos crimes contra a vida em sociedade (935 reclusos/as) e, por fim, da categoria ‘outros crimes’ (512 reclusos/as).

Dentre dos **crimes contra pessoas**, o abuso sexual de crianças é o 4º mais recorrente, sendo que o homicídio é o crime mais praticado (940 reclusos/as), seguido da violência doméstica (892 reclusos/as) e das ofensas à integridade física (340 reclusos/as), seguido do/de abuso sexual de crianças/menores dependentes (221 reclusos/as) e, posteriormente, o sequestro/rapto/tomada de reféns (198 reclusos/as), a categoria ‘outros’ (184 reclusos/as), a violação (153 reclusos/as) e, por fim, o tráfico de pessoas (28 reclusos/as), conforme os dados do mesmo relatório<sup>35</sup>.

No que diz respeito aos **inquéritos iniciados no âmbito dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual**, o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) referente ao ano de 2021<sup>36</sup> revela que o crime do abuso sexual de crianças representa a maior prevalência (36,3%), seguido da pornografia de menores (25,2%), demonstrando, assim, um cenário contrário ao do ano anterior que, segundo o IASI referente ao ano de 2020<sup>37</sup>, indicava que o abuso sexual era o segundo crime com mais inquéritos (27,9%), sendo o crime de pornografia de menores o que apresentava a maior prevalência (47,2%). Segundo o mesmo relatório de 2021<sup>38</sup>, a maioria das detenções, dentre os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, o abuso sexual teve a maior prevalência.

Relativamente ao número de **detidos/as**, o abuso sexual de crianças destaca-se como o crime com maior número de detidos/as no que concerne aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, dentre os crimes contra as pessoas, desde o ano de

---

<sup>34</sup> Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*, 2022, p. 1.

<sup>35</sup> Ver nota n.º 34.

<sup>36</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2021*, 2022, p. 46.

<sup>37</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*, 2021, p. 62.

<sup>38</sup> Ver nota n.º 36.

2012<sup>39</sup>, segundo consta nos respetivos RASI's. No ano de 2021<sup>40</sup>, este crime contemplava 99 detidos/as (97 homens e **2 mulheres**), sendo este o crime com maior número de detidos, dentro desta categorização, seguido da pornografia de menores (73 detidos/as) e da violação (62 detidos/as). De realçar que, relativamente ao ano anterior, 2020<sup>41</sup>, verificou-se um decréscimo em relação ao ano transato, de 2019, tendo havido 119 detidos/as (113 homens e 6 mulheres) e uma alternância entre as prevalências de violação e pornografia de menores, sendo que este último era menos prevalente do que a violação, ao contrário do que se verificou no relatório mais atual.

De acordo com as Estatísticas da Justiça sobre Abuso Sexual de menores<sup>42</sup>, referentes ao ano de 2020, deram entrada 1538 **processos** na Polícia Judiciária, contudo, apenas foram registados 843 crimes pelas autoridades policiais e foram, apenas, findos 298 processos-crimes (julgamento), sendo que, destes, 155 somente foram finalizados em tribunais judiciais superiores por via do recurso, denotando-se que a duração média dos processos é 7 meses. Segundo a mesma fonte, de 313 arguidos/as, apenas 255 foram condenados/as, sendo que das decisões finais condenatórias, resultaram 52% com prisão suspensa com regime de prova, 33% com prisão efetiva, 5% com 'outras', 5% com prisão suspensa simples e 5% com prisão suspensa com sujeição a deveres.

No que diz respeito à caracterização das **vítimas** deste crime, segundo os RASI's referentes aos anos de 2016<sup>43</sup>, 2017<sup>44</sup>, 2018<sup>45</sup>, 2019<sup>46</sup>, 2020<sup>47</sup> e 2021<sup>48</sup>, de forma geral, verifica-se uma predominância do sexo feminino, exceto nos anos de 2017<sup>49</sup> e 2018<sup>50</sup>, onde houve a predominância de vítimas do sexo masculino<sup>51</sup>, sendo que, no ano de 2021, 16,9% é do sexo masculino e 83,1% do sexo feminino, demonstrando, assim, um aumento da percentagem das mulheres vítimas, já que no ano anterior era de 76,9%. No que

---

<sup>39</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2012, 2013*, p. 132.

<sup>40</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2021, 2022*, p. 70 ANEXOS.

<sup>41</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2020, 2021*, p. 62.

<sup>42</sup> Cfr. site das Estatísticas da Justiça sobre Abuso Sexual de menores

([https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso\\_sexual\\_menores.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso_sexual_menores.aspx)).

<sup>43</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2016, 2017*, p. 29.

<sup>44</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2017, 2018*, p. 29.

<sup>45</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2018, 2019*, p. 45.

<sup>46</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2019, 2020*, p. 44.

<sup>47</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2020, 2021*, p. 63.

<sup>48</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2021, 2022*, p. 46.

<sup>49</sup> Cfr. Ver nota n.º 44.

<sup>50</sup> Cfr. Ver nota n.º 45.

<sup>51</sup> Em 2017, 80,5% dessas vítimas foram do sexo masculino e 19,5% do sexo feminino e, em 2018, 79,1% foram do sexo masculino e 20,9% do sexo feminino.

concerne à faixa etária, tendo por base os mesmos relatórios<sup>52</sup>, verifica-se uma maior incidência de vítimas nos anos de 2015 a 2019, na faixa etária dos 8-13 anos, sendo que a incidência de crimes nesta faixa etária tem vindo a aumentar ao longo dos anos, pelo que, em 2019, esta percentagem foi de 71,4%, cujo foi o valor mais elevado até ao momento, sendo que, em 2020<sup>53</sup> foi de 69,1%, seguida da faixa etária 4-7 anos (22,9%), e, ainda, 0-3 anos (6,9%), com inexistência de referência à idade em 1,1% das vítimas.

De acordo com o Relatório Anual da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do ano 2020<sup>54</sup>, das 41337 situações de perigo de crianças comunicadas às CPCJ, 712 (1,7%) correspondia a **situações de abuso sexual**, com as seguintes prevalências relativamente às subcategorias: 229 (32,16%) situações de violação ou outro ato sexual, 163 (22,89%) de abuso sexual propriamente dito, 163 (22,89%) de aliciamento sexual, 142 (19,94%) de importunação sexual pela linguagem ou pela prática perante a criança de atos de carácter exibicionista ou constrangimento a contacto, 11 (1,54%) de pornografia infantil e 4 (0,56%) de prostituição infantil.

Em contraposição com as subcategorias elencadas acima, PEIXOTO<sup>55</sup> subdivide o crime em 4 formas: “a penetração sexual, vaginal ou anal; o sexo oral; o contacto libidinoso; e o proporcionar aos menores o acesso a material de conteúdo pornográfico”. Já uma revisão sistemática e meta-análise<sup>56</sup> de BARTH, BERMETZ, HEIM TRELLE e TONIA<sup>57</sup> deu lugar à seguinte categorização do abuso: “abuso sem contato (solicitação sexual inadequada, exposição indecente), abuso de contato (tocar/acariciar, beijar), relação sexual forçada (oral, vaginal, anal, tentativa) e sexo abusivo misto (quando diferentes tipos de abuso foram investigados, mas apenas uma taxa de prevalência foi relatada ou o tipo de abuso não especificado)”. No que respeita aos tipos de abusos mais perpetuados pelas mulheres, em concreto, de acordo com o mesmo estudo de FALLER<sup>58</sup>,

---

<sup>52</sup> Cfr. Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2015, 2016*, p. 43; Cfr. Ver notas n.º 43–48.

<sup>53</sup> Não foi apresentada a referência (alegadamente) mais atual, isto é, ao ano de 2021, pois o RASI de 2021 não apresentava essa discriminação.

<sup>54</sup> Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens - *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2020, 2021*, p. 139.

<sup>55</sup> PEIXOTO, Alberto – *op. cit.*, p. 89.

<sup>56</sup> Acerca do abuso sexual de crianças, que parte da análise de 55 estudos relatados em 65 publicações, integrando informações sobre este crime em 24 países.

<sup>57</sup> BARTH, J.; BERMETZ, L.; HEIM, E.; TRELLE, S.; TONIA, T. - The current prevalence of child sexual abuse worldwide: a systematic review and meta-analysis. *International Journal of Public Health*. 58 (2012), p. 471.

<sup>58</sup> FALLER, Kathleen Coulborn - Women Who Sexually Abuse Children. *Violence and Victims*. 2, 4 (1987), p. 268.

destaca-se, com maior prevalência, o sexo grupal (55%), seguido por carícias (37,5%), variados (32,5%) e, posteriormente, sexo oral (27,5%).

### 3. ABUSO SEXUAL VS PEDOFILIA

O abuso sexual costuma ser confundido com pedofilia, pelo que existe uma necessidade iminente de desmistificar estes conceitos.

Assim, desde logo, vale destacar que a pedofilia é uma das **perturbações parafilicas** elencadas pelo Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais – DSM<sup>59</sup>, a par com o voyerismo, o exibicionismo, o frotteurismo, o masochismo sexual, o sadismo sexual, o fetichismo, o travestismo, para além de outras perturbações com outra especificação e as perturbações parafilicas não especificadas. Destas parafilias, segundo BARRA DA COSTA<sup>60</sup>, as que são mais associadas à violência sexual são: a pedofilia, o voyerismo, o exibicionismo, o frotteurismo e o sadismo sexual. Contudo, para que haja uma tipificação de qualquer uma destas parafilias, é necessário que haja “interesse sexual intenso e persistente que não o interesse na estimulação genital ou carícias preparatórias consentidas com parceiros humanos fenotipicamente normais e fisicamente adultos”<sup>61</sup>, por um período mínimo de 6 meses, causando mal-estar, défices ou dano no indivíduo ou danos nos outros.

A pedofilia, em concreto, é mais associada ao abuso sexual pelo facto deste ser praticado contra crianças com menos de 14 anos e a pedofilia se caracterizar por “fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos, recorrentes e intensos, envolvendo atividade sexual com uma criança ou crianças pré-púberes (geralmente com 13 anos ou menos)”<sup>62</sup>, tendo estes impulsos provocado intenso mal-estar ou dificuldades interpessoais para abusador/a e/ou abusado/a, sendo que existe uma diferença de 5 anos entre o ofensor, com 16 ou mais anos, e a criança, de 13 ou menos anos.

Todavia, é necessário enfatizar que **não existe uma relação linear entre perpetuar abuso sexual de crianças e ser pedófilo**, pelo que alguém pode abusar de uma criança sem ser pedófilo (perpetuando o abuso sem sentir a referida fantasia, impulso

---

<sup>59</sup> American Psychiatric Association - *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais*. 5ª Ed. Lisboa: Climepsi Editores, 2014, pp. 834-838.

<sup>60</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 228.

<sup>61</sup> Neste sentido, cfr. American Psychiatric Association – *op. cit.*, 2014, p. 819.

<sup>62</sup> Segundo American Psychiatric Association – *op. cit.*, 2014, p. 834.

ou comportamento perante a criança ou não o sentir no espaço temporal mínimo de 6 meses), bem como pode ser pedófilo e não abusar de uma criança (na medida que pode se sentir atraído mas conter a fantasia, o impulso ou o comportamento e não concretizar o abuso).

Vale realçar, ainda, que em apenas 2-3% dos casos decorre o coito, sendo que a principal atividade dos pedófilos se cinge às carícias, felação ou introdução de dedo na vagina ou ânus da criança<sup>63</sup>.

Em termos gerais, ainda segundo a caracterização (não taxativa) de COSTA<sup>64</sup>, o pedófilo é caracterizado por um indivíduo do sexo masculino (sendo as mulheres menos representativas), tímido, com distúrbios emocionais, com dificuldades de estabelecimento de uma relação sexual estável e saudável com as suas companheiras, com baixo rendimento económico, que pratica os atos sem recorrer à violência. Ainda sobre os pedófilos, à semelhança com os abusadores sexuais, grande parte foi vítima do abuso sexual quando era criança<sup>65</sup>.

Ademais, destaca-se que a percentagem mais elevada de indivíduos do sexo masculino com esta perturbação é de apenas 3-5% e admite-se, ainda, que a percentagem de indivíduos do sexo feminino deva ser uma pequena parte da prevalência dos homens, verificando-se que quanto maior a idade da criança, menor o interesse por parte do pedófilo<sup>66</sup>.

Vale ainda realçar que, segundo KRAMER<sup>67</sup>, na literatura é rara a associação entre mulheres perpetradoras de abuso de crianças e a pedofilia, sendo que mesmo quando estão associadas à mulher características de motivação sexual, não é feito um discurso sexualmente patológico nesse sentido. Na amostra das 4 reclusas em análise, não é possível fazer qualquer inferência a cerca da pedofilia, face à falta de indicação nos seus processos.

A autora<sup>68</sup> chama ainda à atenção para o facto de que a aceitação da mulher como pedófila dependeria da aceitação da mulher como dupla transgressora (na medida que

---

<sup>63</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 230.

<sup>64</sup> De acordo com COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 230.

<sup>65</sup> Cfr. *Infra* em “De Vítima a Ofensor/a”, p. 34.

<sup>66</sup> Neste âmbito, cfr. American Psychiatric Association – *op. cit.*, p. 836.

<sup>67</sup> KRAMER, Sherianne – *op. cit.*, 2017, p. 31.

<sup>68</sup> Cfr. Ver nota n.º 67.

violaria a lei jurídica e social, no que respeita aos ideais do patriarcado e da maternidade), para além do facto de tal aceitação (mulher como pedófila) ser totalmente contrária à forma como a mulher é encarada pela sociedade e, em particular, para com as crianças.

Em acréscimo, destaca-se que a probabilidade de haver **ofensores sexuais psicopatas** é mais elevada quando as ofensas são perpetuadas fora do seio familiar, conforme GONÇALVES e VIEIRA<sup>69</sup> elencam no estudo realizado acerca da psicopatia<sup>70</sup>.

## 4. ABUSADOR/A SEXUAL

### 4.1. PREVALÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS

Retomando o RASI de 2021<sup>71</sup>, no que concerne aos/às **arguidos/as**, 92,9% é homem e 7,1% é mulher, sendo as faixas etárias 31-40 anos e 41-50 igualmente as mais prevalentes (23,1%), seguida da 21-30 (13,6%), 51-60 anos (13,2%), 16-18 anos (9,5%), 61-70 anos (7,3%), 19-20 anos (6,6%) e, por fim, idade igual ou superior a 71 anos (3,7%).

Já conforme as Estatísticas da Justiça sobre Abuso Sexual de menores relativas ao ano de 2020<sup>72</sup>, relativamente à **idade dos/as condenados/as**: 25% possui idades compreendidas entre 50 e 64 anos, 22% 40 a 49 anos, 20% 30 a 39 anos, 10% igual ou maior que 65 anos, 10% entre 21 e 29 anos, 9% entre os 16 e 17 anos e 4% 18 a 20 anos; no que respeita ao **sexo dos/as condenados/as**, 97 homens e 2 mulheres<sup>73</sup>. Contudo, no Relatório Anual Estatístico referente ao ano de 2021<sup>74</sup>, no que respeita aos reclusos condenados datados até a 31 de dezembro de 2021 por crimes de abuso sexual de crianças/

---

<sup>69</sup> GONÇALVES, Rui Abrunhosa; VIEIRA, Sandra – Psicopatia e Ofensas sexuais em contexto familiar: Estudo Preliminar. *Polícia e Justiça*. Coimbra. III Série, Número Especial Temático (2004), p. 101.

<sup>70</sup> Os autores, tendo por base a versão portuguesa da Checklist Revista de Hare (PCL-R), verificaram que os ofensores sexuais apresentam o segundo número absoluto mais elevado, a par com os indivíduos condenados por crimes contra o património, a seguir aos homicidas/ofensas corporais, que apresentam o número mais elevado de psicopatia. As prevalências de psicopatia nos ofensores sexuais, ainda assim, variam conforme o crime, pelo que é sobretudo nos “crimes sexuais associados a outros crimes” (67%) e no “abuso sexual de menores” (20%), sendo de salientar que a probabilidade de haver ofensores sexuais psicopatas é mais elevada quando as ofensas são perpetuadas fora do seio familiar. Vale realçar que as características clínicas e da personalidade (Fator 1 da PCL-R) são aquelas com maior relevância para os elevados níveis de psicopatia em ofensores criminosos sexuais. Cfr. GONÇALVES, Rui Abrunhosa; VIEIRA, Sandra – Psicopatia e Ofensas sexuais em contexto familiar: Estudo Preliminar, p. 101.

<sup>71</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2021, 2022*, p. 70 ANEXOS.

<sup>72</sup> Site das Estatísticas da Justiça sobre Abuso Sexual de menores ([https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso\\_sexual\\_menores.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso_sexual_menores.aspx)).

<sup>73</sup> Cfr. Supra, p. 12.

<sup>74</sup> Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*, 2022, p. 1.

de menores dependentes são apresentados dados diferentes, em particular, é indicado que não se encontra nenhuma mulher condenada, o que é incongruente pois à data do ofício de autorização da DGRSP (17.02.2022) para realização de investigação das mulheres condenadas por abuso sexual de crianças no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, estavam registadas 4 mulheres com prisão efetiva (2 condenadas desde 2018 e outras 2 desde 2020). Vale realçar que o mesmo se verifica nos Relatórios Anuais referentes aos anos de 2020<sup>75</sup> e 2019<sup>76</sup> (apresentando apenas 1 mulher condenada, em ambos). Esta incongruência de dados revela discrepâncias entre diferentes entidades.

No que respeita particularmente à **mulher ofensora**, vários estudos têm sido feitos de modo a fazer a sua caracterização, tendo se verificado, de forma geral, que a média de **idades de perpetuação do crime** varia entre os 26,1 anos (média relativa ao ano de 1987<sup>77</sup>) e os 34 anos (relativa à média do ano de 2010<sup>78</sup>) e, relativamente à **idade em que foram condenadas**, a média varia dos 32 aos 33 anos, sendo a média de 32 anos relativa a um estudo realizado em 2004<sup>79</sup> e a média de 33 para um estudo de 2007<sup>80</sup>.

Da amostra do presente estudo, a média de **idade das mulheres em que ocorreu a prática criminal** é de 40 anos (45, 33, 31 e 51 anos, respetivamente da reclusa A a D). No que respeita à **idade da reclusa quando foi condenada** é de cerca de 47 anos (53, 49, 35 e 52 anos, respetivamente da reclusa A a D). Denota-se, assim, que a **diferença** de anos, entre a prática e a condenação é de: 12, 16, 4 e 1, respetivamente da reclusa A a D.

Assim, em contexto internacional, sendo que o estudo mais recente (de 2010) aponta para os 34 anos de idade, para idade da reclusa que cometeu o abuso, este difere da idade média de 40 anos do presente estudo e, o mesmo acontece com a idade com a qual a reclusa foi condenada, visto que a idade média do estudo mais recente (2007) é de 33 anos de idade e o presente estudo de 47 anos. Pese embora se verifiquem discrepâncias

---

<sup>75</sup> Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*, 2021, p. 1.

<sup>76</sup> Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*, 2020, p. 1.

<sup>77</sup> Cfr. FALLER, Kathleen Coulborn – *op. cit.*, p. 269.

<sup>78</sup> Cfr. WIJKMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan - Women Don't Do Such Things! Characteristics of Female Sex Offenders and Offender Types. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*. 22, 2 (2010), p. 144.

<sup>79</sup> Cfr. VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen - Offender and Victim Characteristics of Registered Female Sexual Offenders in Texas: A Proposed Typology of Female Sexual Offenders. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*. 16, 2 (2004), p. 126.

<sup>80</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. - Typology of Female Sex Offenders: A Test of Vandiver and Kercher. *Sex Abuse*. 19, 2 (2007), p. 77.

temporais, observa-se, ainda assim, que as idades de perpetuação e condenação têm vindo a aumentar. Em contexto português, por sua vez, a idade da condenação destas mulheres é congruente com a segunda faixa etária mais prevalente constante nas estatísticas relativas ao ano de 2020, embora esta represente apenas 22% dessas estatísticas (tendo em consideração a grande disparidade de idades apresentadas e, claro, o espaço temporal de 2 anos entre ambas as constatações). Desta forma, poderá se assumir que se começa a assistir a uma certa uniformização da idade em que ocorre este tipo de condenação, em contexto português<sup>81</sup>.

De forma geral, o/a **ofensor/a sexual** não apresenta qualquer limitação específica em termos de classe económica e social, habilitações literárias, profissionais, religiosas, civis ou, até mesmo, de género e orientação sexual, tal como é evidenciado por VIEIRA e GONÇALVES<sup>82</sup>. Todavia, o/a ofensor/a é tido como um indivíduo com índices de virilidade comuns, detentor de conformismo e passividade, bem como de alguns complexos, apresentando também problemas com o álcool, com a infância e família possivelmente disfuncional, sendo considerado, ainda, uma pessoa excessivamente obediente no seu quotidiano (embora possa vir a alterar estas características aquando da prática sexual), segundo BARRA DA COSTA<sup>83</sup>.

Neste seguimento, de acordo com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)<sup>84</sup>, o/a **abusador/a sexual, em concreto, não tem um perfil definido** ou até mesmo características que admitam a possibilidade dessa pessoa ser, posteriormente, identificada como abusador/a sexual, pelo que, assim sendo, o/a abusador/a pode ser qualquer pessoa que tenha contacto com a vítima. Neste âmbito, VIEIRA e GONÇALVES<sup>85</sup> evidenciam que a tipificação de um perfil poderia levar à generalização indesejada deste tipo de ofensores/as, embora o benefício que traria para a identificação e intervenção dos/as mesmos/as.

Pese embora o disposto, PEIXOTO<sup>86</sup> define os/as ofensores/as sexuais, de forma geral, como maioritariamente **homens**, não casados, pertencentes a classes sociais mais

---

<sup>81</sup> Já que os restantes estudos elencados, apesar de proporcionarem um cenário global, não representam a realidade portuguesa.

<sup>82</sup> VIERIA, Sandra; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – Da Vitimação à Perpetração nos Crimes Sexuais. *Revista do Ministério Público*. Lisboa. 115, 29 (Jul-Set 2008), p. 135.

<sup>83</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 223.

<sup>84</sup> Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – *Folha Informativa: Abuso Sexual de Crianças*, 2015.

<sup>85</sup> VIERIA, Sandra; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – *op. cit.*, p. 135.

<sup>86</sup> PEIXOTO, Alberto – *op. cit.*, p. 89.

baixas. VIEIRA e GONÇALVES<sup>87</sup> indicam que os/as ofensores/as sexuais são “indivíduos que muitas vezes têm défices de controlo de impulsos e que frequentemente apresentam distorções cognitivas, falta de empatia e de competências de relacionamento interpessoal”, sendo tal descrição corroborada por COSTA<sup>88</sup>, que acrescenta, ainda, que os mesmos são pessoas pouco confiantes, pouco inteligentes, emocionalmente imaturas, socialmente inadequadas e, ainda, com perturbações relacionais graves, com patologia afetiva e patologia de género acentuada (identificando-se com as suas mães), com fobia de mulheres (no caso dos homens, em particular), tendo conservadorismo sexual e admiração pela religião.

Salienta-se que a perpetuação do abuso sexual resulta da influência distinta de variadas causas e condições, entre elas **fatores de risco e proteção** do/a ofensor/a e da vítima, bem como dos fatores comunitários e socioculturais, conforme CLAYTON, JONES, BROWN e TAYLOR<sup>89</sup>.

Apesar da relatividade e imprecisão das prevalências de abusos sexuais, CORTONI e GANNON<sup>90</sup> destacam que a proporção de abuso perpetrado por mulheres *versus* homens é de 1 para 20.

No que respeita à **caraterização da mulher ofensora sexual de crianças**, em termos gerais, a sua grande maioria é **caucasiana**, conforme todos os estudos (a título exemplificativo, o estudo de SANDLER E FREEMAN<sup>91</sup> apontam para 82,5%), tal como corroborado pela amostra do presente estudo.

Conforme o estudo de TARDIF, AUCLAIR, JACOB e CARPENTIER<sup>92</sup> 61,5% tinha uma **relação** com um homem no momento da prática do facto e 38,5% das mulheres possui 3 ou mais **filhos** e, segundo o estudo de WIJLMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>93</sup>, 32% eram casadas no momento do crime, 40% eram solteiras, embora

---

<sup>87</sup> VIERIA, Sandra; GONCALVES, Rui Abrunhosa – *op. cit.*, p. 135.

<sup>88</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 223.

<sup>89</sup> CLAYTON, Estelle; JONES, Christine; BROWN, Jon; TAYLOR, Julie - The Aetiology of Child Sexual Abuse: A Critical Review of the Empirical Evidence. *Child Abuse Review*. 27, 3 (2018), p. 11.

<sup>90</sup> CORTONI, Franca; GANNON, Theresa A. - Female Sexual Offenders: An Overview. In PHENIX, Amy; HOBERMAN, Harry M. - *Sexual Offending: Predisposing Antecedents, Assessments and Management*. New York: Springer, 2016, p. 214.

<sup>91</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, p. 77.

<sup>92</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie - Sexual abuse perpetrated by adult and juvenile females: an ultimate attempt to resolve a conflict associated with maternal identity. *Child Abuse & Neglect*. 29, 2 (2005), pp. 156-157.

<sup>93</sup> WIJLMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 144.

mantivessem um relacionamento ou coabitassem com outra pessoa, 16% eram separadas ou divorciadas e as outras 12% eram solteiras; sendo que dois terços das mulheres tinham um ou mais filhos e 19% não tinham filhos, estando a restante categoria percentual sem informação.

Da amostra do estudo, em termos de **relacionamento**, a reclusa A no momento da prática do facto era casada, sendo que o co-perpetuador do abuso (também este condenado), ex-companheiro, também vivia na mesma habitação que o casal, a reclusa B era casada com o co-perpetuador (padrasto da criança vítima), a reclusa C era solteira, mas encontrava-se numa relação amorosa com o co-perpetuador e a reclusa D era divorciada, sendo o co-perpetuador conhecido/cliente. Assim, as reclusas em análise corroboram que a sua maioria se encontrava numa relação com um homem, sendo 2 delas casadas e uma delas solteira, mas a viver com um homem no momento da prática do facto.

No que respeita aos **filhos/as** das reclusas analisadas e entrevistadas, a reclusa A possui 2 filhas (coabitava com eles, tendo o seu ex-esposo as abandonado, sendo que após poucos meses entregou as filhas aos cuidados dos avós paternos e nunca mais contactaram, o que se sucedeu em virtude de processos de promoção e proteção judicial, decorrente de situações de risco e de negação parental, avaliada como extrema a assegurar cuidados básicos às filhas menores e devido a relatos das filhas menores de alegada exposição a práticas impróprias de natureza sexual, com diferentes parceiros), sendo que a criança abusada não foi nenhuma das filhas; refere, em entrevista, que mantém relacionamento com as filhas, embora não tenha registo de contactos com as mesmas.

A reclusa B possui 2 filhas de matrimónios diferentes, tendo a mais velha, fruto de relacionamento anterior, crescido afastada do pai, sendo esta a criança vítima (co-abusada pelo padrasto, cônjuge atual, sendo que a reclusa indicou, em entrevista, que esta foi fruto de uma violação) e a criança mais nova fruto de relacionamento atual; vale realçar que no decorrer da entrevista, a reclusa manifestava muito mais proximidade e carinho para com a filha mais nova, ao invés da filha mais velha, referindo-se à mesma, de forma distante e revoltada, como problemática (tendo, inclusive, ciúmes da irmã e comportamentos delinquentes, tentando chamá-la à atenção e procurando ajuda psicológica); atualmente, relaciona-se com a sua filha mais nova e está num processo de tentativa de contacto com a mais velha; no futuro em meio livre, a reclusa pretende reencontrar-se com ambas as filhas.

A reclusa C possui 2 filhas, sendo que a mais velha (criança vítima) foi fruto de um relacionamento de namoro de período curto de coabitação, e, mesmo após término de relação, não teve pai ausente e, em particular, o avô paterno da menor sempre prestou apoio e a filha mais nova foi fruto de um novo relacionamento (que já terminara), tendo vivido em união de facto durante 9 anos com esse indivíduo; a reclusa, em entrevista, menciona que tem um boa relação com a filha (vítima) e que ela a procurou para estabelecer contacto (tendo a perdoado pelo abuso), contudo, menciona não se relacionar com a primeira filha, por não aceitação da parte do pai, pese embora tenha notícias pela sua irmã, que lhe transmite que ela gosta da mãe e que está à sua espera; tencionada, quando sair, procurar relacionar-se com ambas as filhas.

Por sua vez, a reclusa D possui 4 filhos, tendo 3 nascido de uma relação que começou aos 17 anos e perdurou durante 15 anos (sendo que os filhos mais velhos passaram a residir com o pai e a filha mais nova passou a ficar à guarda da ama – deixando de ter contacto com os mesmos), tendo tido uma outra filha (criança vítima), com um novo companheiro, cuja relação perdurou durante 13 anos, até ao falecimento do progenitor, aos 12 anos de idade da criança; em entrevista, a reclusa manifesta relacionar-se com todos os seus filhos (contrariamente ao que consta no seu processo); a filha vítima, aquando a sua reclusão, segundo a mesma, passou a viver com a sua madrinha, tendo sido posteriormente institucionalizada (em virtude de violência praticada contra a mesma pela madrinha); passado 2 anos da reclusão, a filha procurou estabelecer contacto com a mãe e, pelo que sabe, de momento, a filha vive com o namorado e pretende, quando sair, apoiar e encaminhar (pois refere que a mesma necessita de apoio).

Desta forma, as reclusas em análise vão, também, em termos gerais, ao encontro da literatura que indica que a maioria possui 1 ou 2 filhos, visto 3 das 4 reclusas possuíam 2 filhos, cada.

Em termos gerais, verifica-se que as mulheres ofensoras possuem pouca **escolaridade**<sup>94</sup>, tal como corroborado por TARDIF, AUCLAIR, JACOB e CARPENTIER<sup>95</sup>, cujos estudos indicam que 53,8% das ofensoras tinham apenas o ensino

---

<sup>94</sup> Neste sentido, cfr. FALLER, Kathleen Coulborn – *op. cit.*, p. 270; WIJLMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 144.

<sup>95</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 160.

médio, bem como COMARTIN, BURGESS-PROCTOR, KUBIAK e KERNSMITH<sup>96</sup> que, num estudo mais recente, demonstram que 60% das ofensoras possuem o ensino médio ou menos, 19% andaram, por algum tempo, pelo menos, na faculdade, 21% frequentaram o ensino superior e apenas 3% são pós-graduadas.

Das reclusas em análise no estudo, a reclusa A andou na escola até aos 15 anos, concluindo a 2ª classe com muitas dificuldades, tendo passado a trabalhar posteriormente; a reclusa B tem o 12º ano de curso de animadora social técnico-artística profissional; a reclusa C frequentou a escola até o sétimo ano, que não concluiu (tendo várias retenções no segundo e terceiro ciclo) e teve absentismo com cerca de 14/ 15 anos; a reclusa D frequentou a escola até ao sexto ano e deixou com 13 anos, tendo, já em adulta, ao abrigo do centro de emprego, tirado o curso de Geriatria. Assim, a presente amostra corrobora a literatura, sendo que a grande maioria apenas é detentora do ensino médio, correspondendo ao 2º e 3º ciclo em Portugal.

FALLER<sup>97</sup>, identificou-as, também, como pertencentes a **classes socioeconómicas** mais baixas (82,5%). Da amostra do estudo, a reclusa A apresenta recursos económicos avaliados como de elevada carência económica e incapaz de suprimir necessidades da família; a reclusa B vem de um seio de família carenciada, sem recursos capazes de garantir a sua sobrevivência social, protetora e cuidadora, tendo sido necessária intervenção estadual (tendo sido institucionalizada na sua infância); a reclusa C não tem fonte de rendimento ou subsídio estatal, referindo viver do apoio dos amigos e trabalhos pontuais; a reclusa D possui recursos económicos da família avaliados como acima da média para a época e capazes de suprir necessidades de família, contudo, em termos independentes (e não de inclusão em meio familiar), a mesma demonstra períodos de trabalho irregulares e confessa prostituir-se, o que poderá indicar nível socioeconómico desfavorecido. Neste seguimento, veja-se que todas as reclusas evidenciam condições socioecómicas parcas, o que vai ao encontro do que a literatura demonstra.

No que respeita ao **seio familiar**, o estudo de TARDIF, AUCLAIR, JACOB E CARPENTIER<sup>98</sup> revela que 46,2% das mulheres apresentaram uma destruturação, em

---

<sup>96</sup> COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco - Factors Related to Co-Offending and Coerced Offending Among Female Sex Offenders: The Role of Childhood and Adult Trauma Histories. *Violence and Victims*. 33, 1 (2018), p. 60.

<sup>97</sup> FALLER, Kathleen Coulborn – *op. cit.*, p. 270

<sup>98</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 157.

resultado do abandono (23,1%) e da morte do pai (15,4%), bem como por múltiplas interações da mãe (7,7%), destacando-se, ainda, que 30,8% foram afetadas pelos episódios depressivos da mãe, 30,8% tiveram uma relação ausente ou inexistente com o pai e 38,5% sofreram repercussões do abuso alcoólico por parte do seu progenitor, bem como sofreram ainda abuso (sexual e físico)<sup>99</sup>. Já segundo WIJLMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>100</sup>, 54% tinham famílias intactas, 26% tinham pais divorciados, 12% tinham pais falecidos. COMARTIN, BURGESS-PROCTOR, KUBIAK e KERNSMITH<sup>101</sup> verificaram que 89,3% tiveram alguma experiência adversa na sua infância, sendo que 74% sofreram rupturas familiares.

Relativamente ao estudo efetuado com as reclusas do EPSCBF, a reclusa A advém de uma fratria de 10 irmãos, descrevendo o contexto familiar como funcional, com modelo educativo perfeccionado com transmissão de regras e valores normais, conforme o normativo social vigente, embora manifeste que a mãe é pouco afetuosa e que o pai costumava abusar do consumo de álcool, ficando agressivo; a reclusa B é a sexta de 10 filhos do casal do progenitor, provindo de uma família manifestamente carenciada (tendo sido necessária intervenção estadual), embora, após institucionalização, tenha regressando à família de origem (para casa da irmã mais velha, quando tinha sete ou oito anos de idade) e, posteriormente, ter sido adotada por um casal com quem viveu dos nove aos 25 anos de idade, cujos pais prestaram todo o tipo de apoio; a reclusa C é a terceira descendente de 6, tendo um ambiente familiar descrito como normativo, pese embora estabeleça a morte do seu pai (aos seus 16 anos) e do seu irmão (após dois meses e vinte dias, segundo a mesma, da morte do pai) como marcos significativamente negativos, assumindo responsabilidade cedo para cuidar dos irmãos mais novos e, ainda, acresce o facto de que foi mãe muito nova (aos 17 anos); a reclusa D é a mais nova de três irmãos e o pai era imigrante em França. Assim sendo, todas as reclusas, com exceção da D, vêm de famílias numerosas e todas elas possuem vidas marcadas por ruptura ou desvinculação familiar, de variados tipos.

As mulheres ofensoras, possuem vários **problemas associados**, relatados por vários estudos. Segundo FALLER<sup>102</sup>, as mulheres ofensoras possuem problemas mentais

---

<sup>99</sup> Cfr. *Infra* em “De Vítima a Ofensor/a”, p. 33.

<sup>100</sup> WIJLMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 144.

<sup>101</sup> COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco – *op. cit.*, p. 62.

<sup>102</sup> FALLER, Kathleen Coulborn – *op. cit.*, p. 272.

e dependência química (em 75% dos casos estudados, em ambos os casos). Conforme TARDIF, AUCLAIR, JACOB E CARPENTIER<sup>103</sup>, ainda apresentavam: “transtorno borderline (30,8%), transtorno borderline e transtorno distímico (15,4%), depressão e personalidade dependente (30,8%), personalidade dependente (15,4%) e, ainda, a grande maioria destas apresentavam abuso de substâncias (61,5%), tentativas de suicídio (38,5%) e automutilação (15,4%)”. COLSON, BOYER, BAUMSTARCK e LOUNDOU<sup>104</sup> indicam que em 24 (dos 61) estudos, as ofensoras possuíam transtornos psiquiátricos e/ou retardo mental e 27 (dos 61) têm historial de abuso de substâncias (drogas e álcool). COMARTIN, BURGESS-PROCTOR, KUBIAK e KERNSMITH<sup>105</sup> também apontam que 51% das ofensoras possuem problemas com o abuso de substâncias e 43% com doença mental grave. Ainda MILLER e MARSHALL<sup>106</sup> enfatizam problemas com o consumo de substâncias, à semelhança dos restantes estudos, e distinguem prevalências relacionadas com psicopatologia e personalidade em função da perpetuação do crime pela mulher de forma isolada ou com co-agressor, demonstrando que ofensoras que praticam crimes sozinhas apresentam níveis mais elevados de transtornos antissociais, personalidade limítrofe e abuso de substâncias, enquanto co-ofensores apresentam níveis mais elevados de personalidade dependente, transtornos de humor e sintomas depressivos.

Segundo WIJKMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>107</sup>, para apenas um quarto das mulheres não houve problemas relatado no campo de transtornos mentais, transtornos de personalidade, uso de drogas e um atual parceiro violento, ou no passado com relação a abuso físico, sexual ou mental; negligência; ou prostituição; verifica-se a existência, ainda, de síndromes psiquiátricas, por exemplo, depressão, depressão com pensamentos suicidas; foi diagnosticada parafilia em apenas três casos (duas mulheres com pedofilia e um com parafilia sem outra especificação).

Conforme o mesmo estudo<sup>108</sup>, há indicação ainda de outros distúrbios, nomeadamente QI no nível de deficiência mental, transtornos dissociativos, transtornos

---

<sup>103</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 159.

<sup>104</sup> COLSON, M.-H.; BOYER, L.; BAUMSTARCK, K.; LOUNDOU, A. D. – Female sex offenders: A challenge to certain paradigms. Meta-analysis, *Sexologies*. 22, 4 (2013), p. 111.

<sup>105</sup> COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco – *op. cit.*, p. 63.

<sup>106</sup> MILLER, Holly A.; MARSHALL, Ethan A. – Comparing Solo and Co-Offending Female Sex Offenders on Variables of Pathology, Offense Characteristics, and Recidivism. *Sexual Abuse*. 31, 8 (2018), p. 9, 14.

<sup>107</sup> WIJKMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, pp. 144-146.

<sup>108</sup> Cfr. Ver nota n.º 107.

de humor e ansiedade, e transtornos de estresse pós-traumático e, em 47 mulheres, foi relatado um transtorno de personalidade, 6 mulheres tinham um transtorno de personalidade limítrofe, 6 mulheres um transtorno de personalidade dependente, e 26 mulheres um transtorno de personalidade ‘não especificado de outra forma’ com limite e/ou traços antissociais e/ou dependentes; as mulheres restantes tinham combinações dos distúrbios mencionados acima (por exemplo, um distúrbio antissocial juntamente com um distúrbio *borderline*); em 26 mulheres, tanto síndromes clínicas quanto transtornos de personalidade foram diagnosticados; um pouco mais de uma em oito mulheres relatou que já havia usado drogas (4% drogas leves como cannabis, 5% drogas pesadas como heroína ou cocaína e 5% ambas).

De forma a apresentar e analisar os resultados da análise dos processos e respectivas entrevistas às reclusas, no que respeita aos problemas evidenciados supra, veja-se que nenhuma das reclusas manifestou problemas com abuso de álcool e/ou outras substâncias, como demonstrado na literatura. Ademais, apenas 1 reclusa (de 4) parece padecer de depressão (reclusa C – conforme descrito no respetivo processo individual) e uma delas aparentou tentativa de suicídio (reclusa A – inferência pela entrada nas urgências por ingestão de lixívia, sem registo de quadro clínico diagnosticado), alegando patologia psiquiátrica. Realço, contudo, que existe um desconhecimento de realização de testes ou diagnósticos de transtornos mentais e/ou parafílicos, pela que a sua não identificação nesta amostra não é conclusivo que as mesmas não possuem estes problemas, amplamente evidenciados pela literatura. Assim, impera esta mesma necessidade de identificação, de modo a possuir uma intervenção mais focalizada nos problemas das reclusas.

Com maior relevância, além do já descrito, destaca-se que as filhas da reclusa A foram lhe retiradas, mediante processos de promoção e proteção judicial, decorrente de situações de risco e de negação parental, avaliados como extrema a assegurar cuidados básicos às filhas menores, bem como devido a relatos dos filhos menores de alegada exposição a práticas impróprias de natureza sexual, com diferentes parceiros. Destaca-se, ainda, que, pelo menos, a reclusa A e C (50% da amostra) possuem historial de parceiro violento, com história marcada por abusos físicos, psicológicos e até sexuais (reclusa A apenas, quanto ao último). Salienta-se, ainda, que uma das reclusas (B) foi vítima de abuso sexual (“...eu fui abusada sexualmente, oito, nove, dez anos e eu aos dez anos eu fui muito maltratada para Coimbra, pelo meu cunhado, pelo meu irmão que já morreu e por um tio...”).

Em termos de práticas de prostituição, esta aparenta ser uma característica mais comum, sendo que a reclusa D admite recorrer à prostituição para obter dinheiro, pese embora não admita que usava a sua filha (criança vítima) para o mesmo fim (tal como consta no processo e é negado em entrevista) e, ainda, a reclusa C, apesar de não haver registo de movimentação monetária (pelo que consta no processo), levava a filha para determinados locais, onde se encontrara uma outra pessoa, facilitando (em termos de vestuário da filha e de afastamento para deixar ambos a sós) a prática de atos sexuais. Denota-se que segundo a informação recolhida no meio em que cada reclusa se encontrava (antes da reclusão), a reclusa A e D possuíam uma imagem social referenciada negativamente e depreciada, sendo vistas com muitas figuras masculinas.

Em termos de **problemas sexuais** associados, veja-se, segundo TARDIF, AUCLAIR, JACOB E CARPENTIER<sup>109</sup>, que as ofensoras apresentavam brutalidade (30,8%), espionavam os pais aquando do sexo (7,7%), bem como os seus irmãos mais novos iniciados sexualmente (7,7%), foram coagidas à prostituição pelos seus cônjuges (23,1%) e foram submetidas a comportamentos sadomasoquistas por eles (15,4%).

Segundo os mesmos autores<sup>110</sup>, o abuso sexual perpetuado pelas mulheres deriva do desenvolvimento problemático da identidade materna e da disfuncionalidade sexual, infligindo o abuso à criança por influência dos abusos sofridos pela mesma. Não é indicada qualquer referência aos problemas neste âmbito, na amostra em estudo.

SANDLER E FREEMAN<sup>111</sup> indicam que 11,3% das mulheres estiveram presas por drogas. Na presente amostra, todas as reclusas estão presas pela primeira vez e nem sequer têm historial de uso de drogas.

No que respeita à **idade das vítimas**, possuem média de 12 anos, conforme estudos do ano de 2004<sup>112</sup> e 2007<sup>113</sup> e, mais recentemente, média de 13 anos, no ano de 2010<sup>114</sup> 2018<sup>115</sup>. No que respeita às vítimas das reclusas analisadas, a média de idades do

---

<sup>109</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 159.

<sup>110</sup> Cfr. Ver nota n.º 109.

<sup>111</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, p. 77.

<sup>112</sup> Cfr. VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen – *op. cit.*, p. 133.

<sup>113</sup> Cfr. SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, p. 85.

<sup>114</sup> Cfr. WIJMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 145.

<sup>115</sup> Cfr. COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco – *op. cit.*, p. 60.

abuso é de 13 anos (vítima da reclusa A - 14 anos, reclusa B - 9 anos, reclusa C - 14 anos e reclusa D - 13 ano), o que corrobora os últimos estudos feitos.

O **sexo** das vítimas vai variando, sendo que o estudo de VANDIVER E KERCHER<sup>116</sup> aponta para 50% masculino e 47% feminino, o estudo de TARDIF, AUCLAIR, JACOB E CARPENTIER<sup>117</sup> para 76,9% feminino; 7,7% masculino e 15,4% de crianças de ambos os sexos; SANDLER E FREEMAN<sup>118</sup> para 56,9% masculino, 34,4% feminino e 2,3% de ambos os sexos; WIJKMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>119</sup> para 60% feminino, 31% masculino e 9% teve vítimas tanto homens quanto mulheres; e, por fim, conforme a revisão sistemática de COLSON, BOYER, BAUMSTARCK e LOUNDOU<sup>120</sup>, dos 61 estudos analisados, 39 tinham como vítimas crianças do sexo feminino, 38 do sexo masculino e 21 de ambos os sexos, verificando-se que em 33 destes estudos o abuso foi intrafamiliar (predominância das mães das vítimas em 65,5% dos casos). No presente estudo, todas as vítimas eram do sexo feminino, contudo, realça-se, desde logo, que a maioria dos abusos (3 de 4) foi praticado contra as suas filhas, sendo que duas reclusas apenas eram detentoras de filhas (sexo feminino) e a outra não mantinha contacto com os filhos (sexo masculino), o que pode favorecer a amostra de vítimas femininas, podendo não indicar a escolha racional e direta de ofender um sexo em vez de outro.

No que respeita à prática do crime, segundo a meta-análise de COLSON, BOYER, BAUMSTARCK e LOUNDOU<sup>121</sup>, o abuso perpetuado pelas mulheres é resultado da oportunidade, desprestigiando, assim, o sexo da vítima, sendo que o presente estudo pode ir ao encontro desta afirmação.

No que respeita ao **tipo de abuso**, como práticas mais comuns são apontadas as carícias sexuais (em 61,5% dos casos, no estudo de TARDIF, AUCLAIR, JACOB E CARPENTIER<sup>122</sup>), a relação sexual (34,1%), contacto sexual (32%) e relação sexual desviante (24,8%), conforme SANDLER E FREEMAN<sup>123</sup>. Já WIJKMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>124</sup> revela que um quarto das mulheres usava agressões físicas severas e/ou

---

<sup>116</sup> VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen – *op. cit.*, p. 126.

<sup>117</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 160.

<sup>118</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, p. 77.

<sup>119</sup> WIJKMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 145.

<sup>120</sup> COLSON, M.-H.; BOYER, L.; BAUMSTARCK, K.; LOUNDOU, A. D. – *op. cit.*, pp. 111-112.

<sup>121</sup> COLSON, M.-H.; BOYER, L.; BAUMSTARCK, K.; LOUNDOU, A. D. – *op. cit.*, p. 114.

<sup>122</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 161.

<sup>123</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, p. 78.

<sup>124</sup> WIJKMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 145.

violência verbal, em simultâneo com a ofensa sexual, como insultar, bater ou estrangulando a vítima. CARVALHO<sup>125</sup> enfatiza que as mulheres agressoras usam mais frequentemente estratégias *hands-off*, cujas se baseiam na coação, ameaça e manipulação.

Na presente amostra, no que respeita à prática, propriamente dita, a reclusa A penetrou e friccionou 2 dedos na vagina da criança (outrora com o alegado intuito da criança ter menos dores quando tivesse relações sexuais, outrora sem justificação), incentivou-a a ter relações sexuais – de forma isolada e, ainda, a reclusa, conjuntamente com o co-arguido, passava e visualizava filmes pornográficos com a criança e chegara a convidá-la a praticar relações sexuais conjuntamente, pese embora tenha sido absolvida por tais práticas em coautoria. A reclusa B, por sua vez, está condenada como coautora, por comissão por omissão de crimes de abuso sexual de crianças agravados e crimes de abuso sexual de menores dependentes agravados, praticados pelo seu companheiro, coautor, que apalpava os seios, tocava na vagina da criança, pedia para agarrar e friccionar o seu pénis e, ainda, colocava-se em cima dela e friccionava contra a mesma, pelo que a reclusa, mesmo tendo conhecimento (segundo consta no processo, embora suavize e negue em entrevista), nunca tomou uma atitude, justificando-se em ter acreditado na palavra do companheiro que tal não se repetiria. As reclusas C e D, elencadas como coautoras, na forma consumada de crimes de abuso sexual de crianças, facilitaram, em condições diversificadas, a relação sexual entre a criança (sua filha) e o seu companheiro e cliente (a troco de dinheiro), respetivamente.

Desta forma, torna-se perceptível que a maioria das reclusas está condenada pelo crime de abuso sexual de crianças por encobrir e/ou facilitar a relação perpetuada contra as crianças pelos coautores e, não, propriamente, pela prática de qualquer uma das manifestações constantes na literatura. Nesta amostra, apenas existiu uma reclusa (A) que agiu fisicamente sob a vítima, contudo, tendo em consideração que houveram, posteriormente, relações sexuais com o coautor, existe a possibilidade desta ter agido sob as suas indicações/ameaças, como forma preparatória da vítima (introdução de dedos e conversas sobre sexo) para o ato sexual com o mesmo, ou não, isto é, ter agido de forma totalmente isolada (pese embora o contexto e respetiva manifestação em entrevista e, ainda, falta de comportamento sexualizado e/ou promíscuo indique o contrário).

---

<sup>125</sup> CARVALHO, Joana – Mulheres agressoras sexuais - o mito da inocência. *Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica*. 2018, p.1.

## 4.2. RELAÇÃO ENTRE OFENSOR/A E CRIANÇA

No que concerne ao tipo de relacionamento ofensor/vítima, o RASI de 2020<sup>126</sup> indicou as relações familiares como as mais prevalentes (52,4%), seguida das relações em que apenas existe conhecimento (22,3%), das relações categorizadas como desconhecidos (12,2%), seguido de “outras” (9,6%) e as de assistência e formação (2,1%), existindo 1,5% de relações sem referência.

A APAV<sup>127</sup> postula que o ofensor pode ser conhecido ou desconhecido da vítima, pelo que, sendo conhecido, a vítima confia no abusador e a ocorrência do crime poderá suceder-se mais facilmente e, por outro lado, quando a vítima não conhece o abusador, este pode atuar mediante a oportunidade ou, até mesmo, planejar uma estratégia de modo a conseguir a confiança da criança, recorrendo à manipulação emocional, de modo a que a criança mantenha o segredo, recorrendo, em casos mais extremos, a ameaças e violência. PEIXOTO<sup>128</sup>, estabelece que a relação ofensor-vítima assenta em relações de poder e autoridade, sendo o processo de abuso sexual gradual em termos de escalada das práticas e envolvendo, sempre que possível, a aceitação da criança, cuja não é concebida como vítima.

Em termos gerais, os/as perpetradores/as são, mais recorrentemente, os pais das crianças, seguidos dos familiares próximos, os/as conhecidos/as e, por fim, os/as desconhecidos/as, conforme GONÇALVES e VIERA<sup>129</sup>. Assim, e de acordo com BARRA DA COSTA<sup>130</sup>, 70% dos abusos sexuais de crianças é perpetrado por pessoas próximas das crianças (membros/as, amigos/as e conhecidos/as do seio familiar) e que “mais de 50% dos abusos sexuais em crianças são cometidos por alguém que a vítima conhece e em quem confia”. Segundo o estudo de TARDIF, AUCLAIR, JACOB e CARPENTIER<sup>131</sup>, a maioria dos abusos (84,7%) foi resultado de relações incestuosas (46,2% com filha e 38,5% com filho), sendo que MCLEOD<sup>132</sup>, postula que 78% dos abusos sexuais perpetrados por mulheres foram cometidos pela mãe e em 31% dos casos de abuso sexual infantil perpetrados por homens foram cometidos pelo pai da criança.

---

<sup>126</sup> Ministério da Administração Interna - *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*, 2021.

<sup>127</sup> Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – *op. cit.*, 2015, p. 2.

<sup>128</sup> PEIXOTO, Alberto – *op. cit.*, p. 87.

<sup>129</sup> VIERA, Sandra; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – *op. cit.*, p. 137.

<sup>130</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 47.

<sup>131</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 157.

<sup>132</sup> MCLEOD, David Axlyn apud GERKE, Jelena; DIETZ, Tatjana - Early Prevention of Maternal Sexual Abuse. *Childhood Vulnerability Journal*. 4, 2 (2021), p. 13.

Em particular, no que respeita à **relação entre a mulher ofensora sexual e a vítima**, WIJKMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>133</sup> apontam para mais de 75% dos casos serem parentes ou conhecidas. FALLER<sup>134</sup>, apontou que 85% eram mães de pelo menos uma das crianças vítimas, 55% abusaram apenas dos próprios filhos e 30% abusaram dos seus filhos e de outros, integrando-se nesta última percentagem, os/as sobrinhos/as, enteados, netos, crianças vizinhas e amigos<sup>135</sup>.

ELLIOT<sup>136</sup>, por seu turno, distinguiu a relação entre ofensora e vítima, mediante o sexo da última e, ainda, face à prática do crime de forma isolada ou acompanhada. Assim, quando a **vítima é do sexo feminino**, e o crime era praticado sozinha, em 85% dos casos a ofensora e vítima são conhecidas, sendo que, destes, “62% eram mães, 7% eram avós; 7% eram madrastas; 13% eram amas; e os 11% restantes eram tias, irmãs, professoras e freiras”; quando o abuso era perpetuado por duas pessoas: em caso de serem duas mulheres, em 100% dos casos uma delas é mãe e quando é perpetuado por homem e mulher, em 95% dos casos é mãe, sendo que o outro co-perpetuador é a avó, tia, pai, padrasto ou irmão. Quando a **vítima é do sexo masculino**, em casos de perpetuação isolada, em 91% dos casos a ofensora e a vítima são conhecidos, sendo que 96% eram mães e 4% eram madrastas; quando o abuso era perpetuado por duas pessoas: em 45% dos casos a abusadora era a mãe, conjuntamente com irmãs, avós e outros homens, 22% das abusadoras eram madrastas e 33% eram amas e amigos da família.

E, conforme o estudo de MILLER e MARSHALL<sup>137</sup>, que integra também no seu estudo a questão da **perpetuação isolada vs co-perpetuação**, salienta que mulheres infratoras isoladas tendem a abusar sexualmente crianças do sexo masculino não familiares – sendo justificado o sexo da vítima pelo facto da maioria ser heterossexual, e mulheres co-infratoras tendem a abusar sexualmente de crianças do sexo feminino – sendo justificado pela coação, em virtude da orientação sexual do co-infrator (geralmente homem e, por isso, atraído pelo sexo feminino). Neste âmbito, COMARTIN, BURGESS-PROCTOR, KUBIAK e KERNSMITH<sup>138</sup> salientam, ainda, que no caso da co-

---

<sup>133</sup> WIJKMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 145.

<sup>134</sup> FALLER, Kathleen Coulborn – *op. cit.*, p. 265.

<sup>135</sup> O seu estudo envolvia 40 mulheres perpetradoras de abuso sexual de crianças e 63 crianças abusadas.

<sup>136</sup> ELLIOT, Michele – Female sexual abuse of children: ‘the ultimate taboo’. *Journal of the Royal Society of Medicine*. 87, 11 (1994), p. 693.

<sup>137</sup> MILLER, Holly A.; MARSHALL, Ethan A. – *op. cit.*, p. 15.

<sup>138</sup> COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco – *op. cit.*, p. 63.

perpetuação por duas mulheres, estas são duas vezes mais propícias a abusar sexualmente uma criança do sexo feminino.

A revisão sistemática de COLSON, BOYER, BAUMSTARCK e LOUNDOU<sup>139</sup>, embora a disparidade de entendimentos de diversos autores acerca da perpetuação do crime, aponta que 66,5% das mulheres praticam o crime sozinhas e 33,5% possui um co-perpetuador (normalmente, homem). Todavia, COMARTIN, BURGESS-PROCTOR, KUBIAK e KERNSMITH<sup>140</sup> apresentam resultados contrários, indicando, com base no seu estudo, que 66% das ofensoras relataram ter sido coagidas à prática do crime.

No presente estudo, como já haveria sido mencionado, todas as vítimas são do sexo feminino, sendo que em 3 dos 4 casos, as vítimas são filhas das mulheres ofensoras e no caso restante a vítima é uma conhecida, o que corrobora os estudos feitos encontrados na literatura acerca da relação ofensora-vítima. Vale realçar, uma vez mais, que todos os abusos foram praticados de forma conjunta (em co-autoria), sendo que a atuação da mulher se cingiu à sua omissão e facilitação do abuso perpetrado pelo homem. Assim, estes resultados corroboram o estudo de MILLER e MARSHALL, que indica que a mulher ofensora que possui co-perpetuador homem tende a ter vítimas femininas.

No que concerne ao **abuso intrafamiliar**, os autores VIEIRA e GONÇALVES<sup>141</sup> corroboram PEIXOTO<sup>142</sup> no que respeita ao ofensor pertencer a uma classe social mais baixa, acrescentando, ainda, a existência de um padrasto, em conformidade com uma componente mais psicológica, já evidenciada por GONÇALVES e MACHADO<sup>143</sup>, ao justificar a ofensa sexual como consequência, em parte, de uma privação de vínculo, em concreto, de afeto físico e emocional. Respeitante ao vínculo, vale realçar que indivíduos que foram **abusados pelas suas mães** aparentam possuir uma necessidade extrema de estabelecer o vínculo, pese embora o abuso<sup>144</sup>.

Em termos de violência, os abusadores conhecidos da vítima usam menos a violência do que os desconhecidos, conforme SIMONS<sup>145</sup>.

---

<sup>139</sup> COLSON, M.-H.; BOYER, L.; BAUMSTARCK, K.; LOUNDOU, A. D. – *op. cit.*, pp. 111-112.

<sup>140</sup> COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco – *op. cit.*, p. 63.

<sup>141</sup> VIERIA, Sandra; GONCALVES, Rui Abrunhosa – *op. cit.*, p. 137.

<sup>142</sup> PEIXOTO, Alberto – *op. cit.*, p. 89.

<sup>143</sup> GONÇALVES, Rui Abrunhosa; MACHADO, Carla – Abuso sexual de menores: intervenção nas vítimas e nos agressores. *Revista do Ministério Público*. Lisboa. 106, 27 (Abr-Junho 2006), p. 35.

<sup>144</sup> Neste sentido, cfr. ELLIOT, Michele – *op. cit.*, p. 693.

<sup>145</sup> SIMONS, Dominique A. - *Adult Sex Offender Typologies*, 2015, p. 2.

Segundo COSTA<sup>146</sup>, 5 em cada 6 das condutas abusivas **não é participada às autoridades**, pois, de acordo com PEIXOTO<sup>147</sup>, verifica-se que tanto quanto maior a proximidade das relações, maior é a dificuldade para apresentar a denúncia, bem como maior a probabilidade da manutenção do silêncio, por conta dos sentimentos de culpa e vergonha das vítimas, sendo que, conseqüentemente, maior é a probabilidade da prática reiterada dos abusos.

De acordo com SANI<sup>148</sup>, verificando-se que a maioria dos abusos ocorre dentro de **contextos privados e/ou dentro do seio familiar**, a **invisibilidade**<sup>149</sup> destes derivam, em grande parte, por culpa da família, que acaba por encobrir o fenômeno, por variadas razões, entre elas a relação afetiva da família com a vítima e/ou ofensor, tal como evidencia ALBERTO<sup>150</sup>, que leva a uma proteção do agressor ou da família, e, ainda, como acrescenta COSTA<sup>151</sup>, e/ou por uma questão da normalização, ou mesmo por outros (pessoas externas) não se querem intrometer num assunto de família, segundo o mesmo<sup>152</sup>.

Neste seguimento, importa destacar que a diferença de anos entre a prática e a condenação das reclusas analisadas foi de, em média 8 anos, possivelmente justificado pelas questões supramencionadas, o que pode trazer complicações na futura intervenção com ambas as partes – vítima e ofensor/a.

Existem diversos **fatores de risco** associados ao abuso sexual, entre eles os sociais, pessoais e familiares<sup>153</sup>. No que diz respeito ao **seio familiar**, existem algumas características do mesmo que podem influenciar e aumentar o risco para a prática deste crime, entre elas: isolamento ou dependência familiar, segundo DIAS<sup>154</sup>, bem como sistema patriarcal, práticas educativas assentes na coerção, violência entre o casal e problemas de vínculo entre a criança e os pais, conforme SANI<sup>155</sup> dispõe. A estas,

---

<sup>146</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 47.

<sup>147</sup> PEIXOTO, Alberto – *op. cit.*, p. 89.

<sup>148</sup> SANI, Ana Isabel – Abuso Sexual de Crianças: Características e Dinâmicas. *Polícia e Justiça: Família, Violência e Crime*. Coimbra. Série, Número Especial Temático (2004), pp. 125-126.

<sup>149</sup> De forma geral, a propósito da manutenção do silêncio por parte da vítima e/ou das famílias, recomendo a leitura sobre o “síndrome do segredo”. Cfr. SANI, Ana Isabel – *op. cit.*, pp.125-126; CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo – *op. cit.*, pp. 80-81.

<sup>150</sup> CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo – *op. cit.*, p. 58.

<sup>151</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 224.

<sup>152</sup> Cfr. Ver nota n.º 151.

<sup>153</sup> A propósito, cfr. DIAS, Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva – *op. cit.*, p. 72.

<sup>154</sup> DIAS, Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva – *op. cit.*, p. 72.

<sup>155</sup> SANI, Ana Isabel – *op. cit.*, pp. 123-124.

WOLFE e BIRT<sup>156</sup> acrescentam a família numerosa, a maternidade precoce, a ausência da figura paterna, doença ou problemas na mãe da criança, nos quais se pode incluir, problemas com o uso de substâncias. MACHADO<sup>157</sup> acrescenta, ainda, como fator de risco na família, a substituição da figura paterna e as próprias histórias de relações incestuosas no seio familiar, para além de outros fatores já acima mencionados. A mesma autora<sup>158</sup> realça, ainda, que algumas características maternas descritas por WOLFE e BIRT, “permitem explicar a razão de certas mães serem menos protetivas das suas crianças, se aperceberem da existência do abuso ou ao facto de serem, até, coniventes com este”. Relativamente a fatores de risco **sociais**, destaca-se a cultura educacional, com base em papéis masculinos e femininos e respetivas relações de poder/dependência, conforme DIAS<sup>159</sup> elenca. A mesma<sup>160</sup> refere, ainda, como fatores de riscos **pessoais**, a vitimação anterior, em particular, sexual, a baixa autoestima/confiança e a dificuldade de integração na sociedade.

Face aos fatores de risco elencados na literatura para mulheres ofensoras sexuais de crianças, veja-se que as reclusas do presente estudo apresentam alguns deles, entre eles, serem provenientes de família numerosa (1 de 10 irmãos, no caso da reclusa A e B, 1 de 6 irmãos no caso da reclusa C e 1 de 3 irmãos no caso da reclusa D), com desvinculação afetiva com os pais, em virtude da falta de vínculo e presença (mãe pouco afetiva e pai que abusa do consumo de álcool – reclusa A), institucionalização (devido a falta de condições sociais pelos progenitores – reclusa B), falecimento dos entes queridos (pai e irmão, num curto espaço de tempo – reclusa C) e, ainda, simples ausência (pai era imigrante em França – reclusa D). Consequentemente, todas as reclusas possuem pouco ou nenhum apoio social e financeiro, o que se configura também um fator de risco de elevada importância. Afigura-se, também, crucial ressaltar que duas das reclusas possuem historial de violência com os seus companheiros. Conhecidos os fatores de risco destas mulheres, veja-se que a intervenção se deve basear nestes.

---

<sup>156</sup> WOLFE, Vicky Veitch; BIRT, Jo-Ann apud SANI, Ana Isabel – *op. cit.*, p. 124.

<sup>157</sup> MACHADO, Carla apud SANI, Ana Isabel – *op. cit.*, p. 124

<sup>158</sup> Cfr. Ver nota n.º 157.

<sup>159</sup> DIAS, Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva – *op. cit.*, p. 72.

<sup>160</sup> Cfr. Ver nota n.º 159.

### 4.3. DE VÍTIMA A OFENSOR/A

LEWIS, MALLOUH e WEBB<sup>161</sup> evidenciaram uma associação entre abusos de crianças e comportamentos antissociais e agressivos<sup>162</sup>, tendo apontado que cerca de 20% das crianças vítimas de abuso se tornam delinquentes.

Assim, os mesmos autores<sup>163</sup> evidenciaram que grande parte das ofensoras já foram abusadas enquanto crianças, tal como é corroborado por vários estudos. De forma a concretizar, por ordem cronológica, veja-se o estudo de LOWREY<sup>164</sup>, que aponta para 90% das mães ofensoras sexuais que procuraram auxílio já foram abusadas em crianças. FALLER<sup>165</sup> indica que 47,5% das **mulheres** do seu estudo relataram ter sido vítimas de abuso sexual quando eram crianças. TARDIF, AUCLAIR, JACOB e CARPENTIER<sup>166</sup> refere que 61,5% das ofensoras foram vítimas de abuso sexual em criança<sup>167</sup>, bem como, ainda, vítimas de abuso físico em 46,2% e testemunha de violência por parte do pai em 30,8%. WIJKMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>168</sup> apontam que quase um terço das mulheres (31%) relatou ter sido abusada sexualmente e dois terços desse abuso sexual foi intrafamiliar (20% de todas as mulheres), e, em termos gerais, apontam que quase um terço das mulheres relatou que tinha estado negligenciada pedagogicamente e 16% relataram ter sofrido abusos físicos e/ou psicológicos. COLSON, BOYER, BAUMSTARCK e LOUNDOU<sup>169</sup> evidenciam uma prevalência de 61,3% de mulheres ofensoras vítimas de abuso sexual. MILLER e MARSHALL<sup>170</sup>, por sua vez, demonstraram, no seu estudo, que mais de metade das ofensoras foi abusada sexual e fisicamente na infância. COMARTIN, BURGESS-PROCTOR, KUBIAK e

---

<sup>161</sup> LEWIS, Dorothy Otnow; MALLOUH, Catherine; WEBB, Victoria – Child abuse, delinquency, and violent criminality. In CICCHETTI, Dante; CARLON, Vicki – *Child Maltreatment: Theory and Research on the Causes and Consequences of Child Abuse and Neglect*. 1<sup>st</sup> Edition. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, pp. 707-708.

<sup>162</sup> Neste sentido, cfr. Steele, 1976; Rhoades e Parker, 1981; Kratkoski, 1982; Sandberg, 1983; Lewis, Shanok, Pincus e Glaser, 1979; Alfaro, 1978, 1981; Lewis e Shanok, 1977; Lewis e Shanok, 1981 apud LEWIS, Dorothy Otnow; MALLOUH, Catherine; WEBB, Victoria – *op. cit.*, p. 708.

<sup>163</sup> Cfr. Ver nota n.º 161.

<sup>164</sup> LOWREY, C. apud SUMMIT, Roland; KRYSO, JoAnn – Sexual Abuse of Children: A Clinical Spectrum. *American Journal of Orthopsychiatry*. 48, 2 (1978), p. 248.

<sup>165</sup> FALLER, Kathleen Coulborn – *op. cit.*, p. 273.

<sup>166</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 158.

<sup>167</sup> Sendo que em 37,5% dos casos tinham idade superior a 12 anos e, no que respeito ao perpetrador: foi o seu pai em 37,5% dos casos, indivíduos fora do seio familiar em 25% dos casos – 12,5% por ama ou conhecidos e nos outros 12,5% por desconhecidos, do cônjuge da mãe em 12,5% e por uma irmã também em 12,5%.

<sup>168</sup> WIJKMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 144.

<sup>169</sup> COLSON, M.-H.; BOYER, L.; BAUMSTARCK, K.; LOUNDOU, A. D. – *op. cit.*, p. 112.

<sup>170</sup> MILLER, Holly A.; MARSHALL, Ethan A. – *op. cit.*, p. 14.

KERNSMITH<sup>171</sup> mencionam que 81% sofreram pelo menos um tipo de abuso ou negligência.

VIEIRA e GONÇALVES<sup>172</sup>, além de reafirmarem a associação abusador/a-abusado/a, acrescentam, ainda, que as ofensoras também tiveram relações parentais problemáticas, bem como por BARRA DA COSTA<sup>173</sup>, que corrobora e acrescenta que tais abusos, praticados enquanto adulto, são resultado da assimilação da conduta sofrida enquanto criança.

Do total dos 4 estudos analisados na presente dissertação, 1 das reclusas – reclusa B (25% da amostra), revelou, em sede de entrevista, ter sido abusada (“...eu fui abusada sexualmente, oito, nove, dez anos e eu aos dez anos eu fui muito mal tratada para Coimbra, pelo meu cunhado, pelo meu irmão que já morreu e por um tio...”), referindo, incluindo que a sua filha (criança vítima) haveria sido fruto desse abuso (“... eu quando engravidei da minha filha mais velha também foi de abuso sexual...”).

Destaca-se, ainda, que as mulheres ofensoras são vítimas, também, na vida adulta. Conforme WIJLMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>174</sup>, um quarto das mulheres teve um parceiro que abusou fisicamente delas, um terço relatou um parceiro atualmente violento, e, ainda, algumas mulheres relataram que foram forçadas a fazer sexo com outros homens ou que foram violadas pelo parceiro, tendo o trabalho de prostituição sido relatado por 14% das mulheres (sendo que cinco mulheres começaram a prostituição, quando ainda eram menores de idade). MILLER e MARSHALL<sup>175</sup>, apontam, ainda, que algumas mulheres sofreram abusos na vida adulta, como é o caso de 15% a 20% das mulheres que foi abusada sexual ou fisicamente enquanto adulta e que “mulheres co-infratoras eram significativamente mais propensas a sofrer abuso sexual na vida adulta do que infratores solitários”.

No âmbito da violência perpetrada por parceiro, na amostra do estudo, tal como já haveria evidenciado, a reclusa A e C (50% da amostra) possuem historial de parceiro

---

<sup>171</sup> COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco – *op. cit.*, p. 62.

<sup>172</sup> VIERIA, Sandra; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – *op. cit.*, p. 137.

<sup>173</sup> COSTA, José Martins Barra da – *op. cit.*, p. 39.

<sup>174</sup> WIJLMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, pp. 144-145.

<sup>175</sup> MILLER, Holly A.; MARSHALL, Ethan A. – *op. cit.*, p. 10, 14.

violento, com história marcada por abusos físicos, psicológicos e até sexuais (reclusa A apenas, quanto ao último).

Vale realçar, todavia, que não existe uma relação linear entre ser abusado e ser abusador, pois existe a influência de outros fatores que podem, ou não, determinar este comportamento antissocial e agressivo<sup>176</sup>, entre elas a gravidade das consequências psicológicas que o abusador sexual sofre aquando da vitimação, cujas variam em função da força empregue na conduta, na diferença de idades, relação e proximidade entre a criança e o ofensor<sup>177</sup>.

#### 4.4. MULHER PERPETUADORA DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS

##### 4.4.1. SUBSTIMAÇÃO DA MULHER

Perante o secretismo do abuso sexual de crianças, aquando perpetuado por **mulheres**, acrescem outras condicionantes para a **invisibilidade do problema**.

O abuso sexual perpetuado por mulheres teve a sua **gênese em 1970**, conforme KRAMER<sup>178</sup>, ganhando visibilidade com o decorrer do tempo, através do contributo da investigação científica.

Desde há muitos anos que a **criminologia** se dedica ao estudo do comportamento humano, onde se inclui a mulher e as respetivas tipologias criminais, tendo por base perspetivas psicobiológicas, cujas foram ultrapassadas, por volta da década da 60, com perspetivas sociológicas para a explicação da criminalidade feminina, por influência dos movimentos feministas<sup>179</sup>.

---

<sup>176</sup> Sendo de destacar que as vulnerabilidades neurológicas e cognitivas são as que mais contribuem para a delinquência (em especial, a violenta), cujas levam a problemas sociais e académicos. Cfr. LEWIS, Dorothy Otnow; MALLOUH, Catherine; WEBB, Victoria – *op. cit.*, p. 708.

<sup>177</sup> A propósito, FINKELHOR, David apud ERIKSON, Martha Farrell; EGELAND, Bryon; PIANTA, Robert - The effects of maltreatment on the development of young children. In CICCHETTI, Dante; CARLON, Vicki – *Child maltreatment: Theory and research on the causes and consequences of child abuse and neglect*. 1<sup>st</sup> Edition. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 651.

<sup>178</sup> KRAMER, Sherianne – *op. cit.*, 2017, pp. 21-22.

<sup>179</sup> Cfr. WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de – Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. *Revista Direito e Praxis*. 11, 3 (2020), p. 1789.

Contudo, apesar das evoluções, a perpetuação de abuso sexual por mulheres aparenta possuir **pouca consideração**<sup>180</sup>, ser **subestimada**<sup>181</sup> e **subnotificada**<sup>182</sup>.

Os **discursos estereotipados** acerca da díade homem-mulher favorecem, ainda, a negação da prática de abusos perpetuados por mulheres, por via das construções sociais sexualizadas e sexuadas<sup>183</sup>.

Desde logo, a conceção da mulher como cuidadora e protetora da criança<sup>184</sup>, com ónus passivo<sup>185</sup> e, em contraposição com a posição do homem, não sendo vista como detentora de uma postura de poder e agressividade<sup>186</sup>, justifica, assim, o contacto físico variado com as crianças<sup>187</sup>, e, por sua vez, contribui para a dificuldade de identificação e distinção de abuso e carícias ou educação<sup>188</sup>.

Estamos perante, assim, um maior encobrimento do crime<sup>189</sup>, sendo este fenómeno considerado tabu, tal como evidenciam os autores GERKE e DIETZ<sup>190</sup>.

Em acréscimo, a sociedade dificilmente consegue identificar o crime, conforme CORTONI, BABCHISHIN e RAT<sup>191</sup> e COMARTIN, BURGESS-PROCTOR, KUBIAK e KERNSMITH<sup>192</sup>, por força de desafiarem os estereótipos tradicionais de género, ao que ALBERTO<sup>193</sup> enfatiza se dever ao facto de que a maior proximidade e contacto físico está muito associado à figura materna.

---

<sup>180</sup> Cfr. GERKE, Jelena; DIETZ, Tatjana – *op. cit.*, p. 2.

<sup>181</sup> Cfr. TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 154.

<sup>182</sup> Cfr. SETUBAL, Cassio Bravin; WOLFF, Lana dos Santos; STHOHER, Lucy Mary; BLANCO-VIEIRA, Thiago; COSTA, Liana Fortunato – “Não pode ser abuso... eu sou a mãe”: ofensa sexual materna. *Revista de Psicologia*. 28, 1 (2019), p. 2, 10.

<sup>183</sup> Cfr. KRAMER, Sherianne – "Truth", gender and the female psyche: "Confessions" from female sexual offenders. *Psychology of Women Section Review*. 13, 1 (2011), p. 3.

<sup>184</sup> Cfr. TOZDAN, Safiye; BRIKEN, Peer; DEKKER, Arne - Uncovering Female Child Sexual Offenders – Needs and Challenges for Practice and Research. *Journal of Clinical Medicine*. 8, 3 (2019), p. 4.

<sup>185</sup> Cfr. CARVALHO, Joana – *op. cit.*, p. 1.

<sup>186</sup> Sendo que, quando assim o é, essa postura é atenuada em torno de uma suposta ideia de coação por parte dos homens. Cfr. ELLIOT, Michele – *op. cit.*, p. 692.

<sup>187</sup> Cfr. GERKE, Jelena; DIETZ, Tatjana – *op. cit.*, p. 3.

<sup>188</sup> Cfr. CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo – *op. cit.*, p. 40.

<sup>189</sup> Cfr. WIJLMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, p. 136.

<sup>190</sup> GERKE, Jelena; DIETZ, Tatjana – *op. cit.* p. 2.

<sup>191</sup> CORTONI, Franca; BABCHISHIN, Kelly M.; RAT, Clémence – The proportion of Sexual Offenders Who are Female is higher than thought: A Meta-Analysis. *Criminal Justice and Behavior*. 44, 2 (2017), p. 146.

<sup>192</sup> COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco – *op. cit.*, p. 54.

<sup>193</sup> CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo – *op. cit.*, p. 40, 58.

Segundo TARDIF, AUCLAIR, JACOB e CARPENTIER<sup>194</sup>, este fenómeno está subestimado, também, pela influência do elevado número de cifras negras e do viés que representam, tendo em consideração que apenas chegam às estatísticas os casos mais graves e, na sua grande maioria, aqueles em que a mulher é co-perpetuadora da ofensa. Contudo, no estudo de CHRISTENSEN<sup>195</sup> sobre as perceções dos profissionais que trabalham com agressores sexuais, em concreto para desmistificar alguns estigmas relativas às mulheres perpetuadoras do abuso, verificou-se que estes consideram que as mulheres, além de praticarem os abusos sexuais por via da coerção do homem (como maioritariamente identificadas), também podem ser as principais agressoras no abuso sexual de crianças, tanto de forma independente, como acompanhadas pelos homens, com manifestações de ofensa propositada, tal como os agressores do sexo masculino.

De acordo com a meta-análise de CORTONI, BABCHISHIN e RAT<sup>196</sup>, que incluía estudos de 12 países de mulheres que cometeram crimes sexuais, a taxa oficial de crimes sexuais femininos é de 2%, e, ao se considerar os dados de pesquisa de vitimização autorelatadas, a taxa eleva-se para cerca de 12% - cerca de seis vezes maiores que as taxas oficiais.

Assim, entende-se, conforme TARDIF, AUCLAIR, JACOB e CARPENTIER<sup>197</sup>, que a mulher acaba por ser mais protegida no **sistema de justiça**, havendo também o entendimento de que o sistema não está preparado para a averiguação da sua existência<sup>198</sup>, sendo a ofensora concebida como tendo problemas psiquiátricos e não como detentora de comportamentos e impulsos agressivos, como é concebido o homem que perpetua a mesma ofensa, como corrobora CORTONI, BABCHISHIN e RAT<sup>199</sup>, acrescentando que tal também se deve às ideias estereotipadas de que a mulher que pratica atos sexuais foi forçada por um homem para tal e/ou que a sua atuação é inofensiva.

Neste sentido, os profissionais do sistema de justiça e de saúde devem, de acordo com TOZDAN, BRIKEN e DEKKER<sup>200</sup>, apelar à consciencialização deste crime perpetuado pelas mulheres, de modo a diminuir conceções estigmatizantes.

---

<sup>194</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 154.

<sup>195</sup> CHRISTENSEN, Larissa S. – Professionals' Perceptions of Female Child Sexual Offenders. *Journal of Interpersonal Violence*. 36, 7-8 (2018), p. 7.

<sup>196</sup> CORTONI, Franca; BABCHISHIN, Kelly M.; RAT, Clémence – *op. cit.*, p. 152, 154.

<sup>197</sup> TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – *op. cit.*, p. 155.

<sup>198</sup> Neste sentido, CORTONI, Franca; BABCHISHIN, Kelly M.; RAT, Clémence – *op. cit.*, p. 156.

<sup>199</sup> CORTONI, Franca; BABCHISHIN, Kelly M.; RAT, Clémence – *op. cit.*, p. 146.

<sup>200</sup> TOZDAN, Safiye; BRIKEN, Peer; DEKKER, Arne – *op. cit.*, p. 7.

KRAMER<sup>201</sup> acrescenta que muitas mulheres utilizam o discurso materno como forma de suavizar a ofensa, em prol do status que possuem, afastando, assim, a concepção de ofensora. A título exemplificativo, veja-se o caso em concreto da reclusa D, reconhece ilicitude, a existência de vítimas e danos, contudo, minimiza a gravidade, relativizando o seu impacto quando considera que as vítimas interpretam mal as brincadeiras de cariz maternal e não sexualizado, apresentando, assim, um claro discurso materno patologizante.

Em um outro prisma, vale destacar que, em alguns casos, as mulheres e os crimes praticados por estas podem ser considerados resultado de um processo de vitimização, em virtude da coerção masculina para a prática do crime<sup>202</sup>, cuja, de acordo com os dados da entrevista de MCNULTY<sup>203</sup>, pode funcionar como gatilho, mesmo que o crime não seja praticado pela coerção. Assim, a mulher ofensora aparece associada a um ideal de vitimização, de acordo com o qual a mulher se torna ofensora como meio para lidar com a sua vitimização, conforme MATOS e MACHADO<sup>204</sup>.

Ademais, realça-se, também, que, de acordo com os discursos das vítimas de abuso sexual, o abuso cometido por mulheres é muito mais prejudicial do que o cometido por homens, no entendimento de COLSON, BOYER, BAUMSTARCK e LOUNDOU<sup>205</sup>.

VANDIVER e KERCHER<sup>206</sup> corroboram e acrescentam, ainda, que a mulher além de se encontrar despercebida pelo sistema de justiça, é ainda negligenciada na literatura, o que contribuiu para a demora na concretização de uma classificação unânime e coerente de tipologias de mulheres perpetradoras de ofensas sexuais a crianças.

#### 4.4.2. TIPOLOGIAS

Apesar do abuso perpetrado por mulheres ser concebido como controverso, com variadas disparidades e instabilidades<sup>207</sup>, foram reunidos os esforços de vários autores de forma a categorizar as mesmas.

---

<sup>201</sup> KRAMER, Sherianne – *op. cit.*, 2011, p. 5.

<sup>202</sup> Neste sentido, cfr. MCNULTY, Elizabeth Anne - Transcription and Analysis of Qualitative Data in a Study of Women Who Sexually Offended Against Children. *The Qualitative Report*. 17, 47 (2012), p. 1.

<sup>203</sup> MCNULTY, Elizabeth Anne – *op. cit.*, p. 1.

<sup>204</sup> MATOS, Raquel; MACHADO, Carla – *op. cit.*, p. 43.

<sup>205</sup> COLSON, M.-H.; BOYER, L.; BAUMSTARCK, K.; LOUNDOU, A. D. – *op. cit.*, p. 109.

<sup>206</sup> VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen – *op. cit.*, pp. 121-122.

<sup>207</sup> A propósito, cfr. KRAMER, Sherianne – *op. cit.*, 2017, p. 26.

Assim, a primeira tipologia de mulher perpetradoras de abuso sexual de crianças foi realizada por MATHEWS, MATTHEWS e SPELTZ (1989), tendo por base o seu estudo com 16 mulheres, do qual resultou as seguintes tipologias, conforme VANDIVER e KERCHER<sup>208</sup> e SANDLER E FREEMAN<sup>209</sup> expõem:

1. **Tipo professora/amante:** encarado pela ofensora como um relacionamento romântico consentido, no qual a mesma acredita que está a ensinar as suas vítimas sobre questões relacionadas com a sexualidade;
2. **Tipo agressora predisposta:** ofensora que sofreu abuso e exhibe comportamento vicariante, vitimizando as crianças, normalmente seus filhos;
3. **Tipo coagida pelo homem:** mulher passiva que, em relacionamento abusivo e sob intimidação de ser agredida sexualmente pelo homem, abusa das crianças, maioritariamente seus filhos ou conhecidos da família.

VANDIVER e KERCHER<sup>210</sup> adicionaram à tipologia anterior as seguintes tipologias:

4. **Tipo experimentadora/exploradora:** mulher mais jovem exploradora, que acaba por se assemelhar ao tipo professora/amante;
5. **Perturbada psicologicamente:** com características psicóticas, que pode, também, se assemelhar ao tipo predisposto.

No presente estudo, pese embora uma reclusa (A) tenha, inicialmente praticado atos sexuais com a criança vítima para, alegadamente, a auxiliar a não ter dores nas relações sexuais futuras e outra reclusa (B) tenha sido abusada também enquanto criança, e, portanto, por esses motivos, poderem incluir-se nas tipológicas do tipo professora/amante e tipo agressora predisposta, respetivamente, parece-me que todas as reclusas se enquadram no tipo coagida pelo homem, pelo facto de que todas elas iniciaram/facilitaram o abuso e respetivo encobrimento posterior de abuso perpetrado por homem.

---

<sup>208</sup> VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen – *op. cit.*, pp. 123-124.

<sup>209</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, p. 75.

<sup>210</sup> VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen – *op. cit.*, p. 124.

VANDIVER e KERCHER<sup>211</sup> estipularam, ainda, 6 categorias de mulheres perpetradoras de abuso sexual de crianças com base na análise do seu estudo, que integrava 471 ofensoras sexuais registadas no Texas:

1. **Nutridores heterossexuais:** A ofensora possuía uma idade média de 30 anos e as vítimas eram exclusivas do sexo masculino, cuja idade média era de 12 anos. Esta categoria coincide com o tipo ‘professora/amante’, mas inclui sugestão de inclusão de mulheres que estão no papel de orientação ou cuidado, continuado, desta forma, sem ter percepção do ato abusivo e da inadequação do relacionamento. Vale realçar que esta tipologia apresentava-se como a que possuía ofensoras sexuais com a segunda menor propensão para uma nova prisão, bem como eram as menos propensas a ter uma prisão inicial por agressão sexual. Assim, o tratamento deste tipo de ofensora deveria assentar na adequação e melhoria das relações e necessidades emocionais e sociais.
2. **Infratores homossexuais não criminosos:** A ofensora possuía uma idade média de 32 anos e 96% das vítimas eram do sexo feminino, cuja idade média era 13 anos. Existindo uma elevada probabilidade deste tipo de abuso ser perpetuado com cúmplice homem (embora não fosse comprovado). As ofensoras constantes nesta categoria eram menos propensas a serem presas após este crime, apresentando o menor número médio de prisões, configurando-se as menos prováveis de cometer agressão sexual.
3. **Predadores sexuais femininos:** A ofensora possuía uma idade média de 29 anos e 60% das vítimas eram do sexo masculino, cuja idade média era 11 anos. As suas características eram semelhantes a outras mulheres criminosas, em geral. Estas ofensoras eram consideradas as mais prováveis de voltar à reclusão após o crime alvo, possuindo um número médio de crimes alto em comparação com as outras ofensoras.
4. **Jovens exploradores de crianças:** A ofensora possuía uma idade média de 28 anos (grupo mais jovem de ofensoras) e as vítimas eram de ambos os sexos, cuja idade média era 7 anos de idade, sendo 50% destas crianças da família da agressora. Estas ofensoras possuíam o menor número médio de frequência da prisão.

---

<sup>211</sup> VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen – *op. cit.*, pp. 130-132.

5. **Criminosos homossexuais:** A ofensora possuía uma idade média de 32 anos e 73% das vítimas eram do sexo feminino, cuja idade média era de 11 anos. O abuso assentava no comportamento forçado (e.g., prostituição), tendo as ofensoras motivação económica e não sexual. Estas ofensoras eram as mais propensas de virem a ser presas posteriormente, possuindo um número médio mais alto de prisões totais.
6. **Agressores homossexuais agressivos:** Esta categoria envolve abusos para com adultos, sendo as vítimas 88% do sexo feminino, com idade média de 31 anos. Estas ofensoras eram as mais propensas a cometer uma agressão sexual.

Segundo a tipologia supra apresentada, a que melhor parece definir as mulheres do estudo em questão, a meu ver, é a de infratores homossexuais não criminosos, pois esta tipologia apresenta (a par com a tipologia criminosos homossexuais) ser a que possui idade mais elevada (32 anos, embora, ainda assim, relativamente inferior à idade média das reclusas analisadas, cuja é 40 anos), bem como derivado ao facto de possuir a grande maioria de vítimas do sexo feminino com idade média de 13 (sendo que a idade média de vítimas das reclusas analisadas é de 13 anos) e, ainda, dado que todos os abusos praticados pelas mulheres possuíram co-perpetuador homem, além de que nenhuma das reclusas possui historial de contactos com o sistema prisional. Convém referir que esta tipologia apresenta semelhanças com a tipologia de criminosos sexuais e, inclusive, em um dos casos de reclusão analisados, a reclusa utilizara a criança como forma de obtenção de dinheiro, mas a maior relevância para a presente categorização cinge-se à relação com homem co-perpetuador, que tinha manifesta intenção de abusar da criança.

SANDLER e FREEMAN<sup>212</sup> desenvolveram um estudo-réplica de VANDIVER e KERCHER, tendo por base 390 mulheres que perpetraram abuso contra crianças registadas em Nova Iorque, alternando a metodologia de análise de agrupamento, no qual resultou as seguintes tipologias (por ordem de maior a menor predominância de ofensoras):

1. **Hebefilos criminalmente limitados:** A ofensora possuía uma idade média de 32,6 anos e as suas vítimas eram adolescentes, cuja idade média era de 13,8 anos, predominantemente sexo masculino (70%), distinguindo-se neste único aspeto da categoria ‘nutridores heterossexuais’ de VANDIVER e KERCHER, à qual se

---

<sup>212</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, pp. 83-85.

assemelha em todos os outros aspetos. Esta categoria é a predominante, com maior número de ofensoras. Realça-se, ainda, que esta categoria possuiu baixa probabilidade de reincidência (9%), baixas taxas de reclusão (11%), detenção por drogas (2%) e violações de supervisão (4%), tendo sido reclusa, em média, 2,4 vezes, sendo que 1,3 das vezes foi antes deste registo.

2. **Hebefilos propensos ao crime:** A ofensora possuía uma idade média de 29,1 anos e as suas vítimas possuíam uma idade média de 14,3 anos, predominantemente também do sexo masculino (66%). No que respeita às características criminais, tiveram valores mais altos em comparação com a categoria acima descrita, em concreto na probabilidade de reincidência (42%), nas taxas de reclusão (52%), detenção por droga (18%) e violações de supervisão (42%), para além do facto de terem sido reclusas, em média, 9,2 vezes, sendo que 4,9 das vezes foi antes deste registo.
3. **Jovens abusadores de crianças:** A ofensora possuía uma idade média de 28,2 anos e as suas vítimas eram 48% do sexo masculino, cuja idade média era de 4,1 anos, configurando-se esta categoria aquela em que o abuso é perpetuado contra as crianças mais novas. Esta categoria assemelha-se à de ‘jovens exploradores de crianças’ de VANDIVER e KERCHER, bem como se assemelha aos ‘hebefílicos criminalmente limitados’, à exceção da idade média de ofensora e vítima, bem como nas taxas de reclusão, que apresentam valores inferiores (33%). Relativamente aos outros aspetos criminais, verificou-se que possuíam baixa taxa de detenção por droga (7% - apesar de maior que a primeira categoria), nenhuma violação de supervisão, tendo sido reclusas, em média, 2,3 vezes – segundo grupo com número mais baixo), sendo que 1,3 vezes ocorreu antes deste registo.
4. **Infratores crónicos de alto risco:** A ofensora possuía uma idade média de 30,9 anos e as suas vítimas eram, na sua maioria, do sexo feminino (56%), com média de idades de 5,4 anos. Esta categoria possuía uma alarmante alta taxa de reincidência (76%), alta taxa de reclusão (72%), a detenção por drogas mais alta entre estas categorias (30%) e elevadas violações de supervisão (64%), apresentando o valor médio mais elevado de reclusão, tendo sido reclusa, em média, 15,4 vezes, sendo que 7,2 das vezes foi antes deste registo. Vale realçar, ainda, que esta categoria possuía a percentagem de ofensoras sexuais de crianças não brancos (38%).

5. **Delinquentes não habituais mais velhos:** A ofensora possuía uma idade média de 51,1 anos (idade média mais elevada) e as suas vítimas possuíam uma idade média de 12,2 anos. No que respeita às características criminais, esta categoria não apresenta reincidência, detenção por drogas, nem violações de supervisão, tendo recebido pelo menos uma pena de prisão em 35% dos casos, tendo o menor número médio de vezes preso (2,0 vezes), sendo que em apenas 1,0 vezes esta reclusão ocorreu antes deste registo. Tal como os autores evidenciam, as ofensoras desta categoria necessitam, como é perceptível pela não reincidência e valores mais baixos de reclusão, de uma menor reinserção social.
6. **Abusadores de crianças homossexuais:** A ofensora possuía uma idade média de 44,2 anos, e as suas vítimas uma idade média de 5,3 anos, quase exclusivamente do sexo feminino (91%). Esta categoria possuía baixa probabilidade de reincidência (18%), baixas taxas de reclusão (36%), de detenções por drogas (27%), baixas violações de supervisão (18%), tendo sido reclusa, em média, 3,6 vezes, sendo que 2,3 das vezes foi antes deste registo. Realça-se que esta categoria se assemelha aos ‘delinquentes não habituais mais velhos’.

Tendo em consideração a tipologia de VANDIVER e KERCHER e a de SANDLER e FREEMAN, verifica-se que os ‘nutridores heterossexuais’ se assemelham aos ‘criminalmente limitados hebefílicos’ e que os ‘jovens exploradores de crianças’ se assemelham aos ‘jovens abusadores de crianças’.

A meu ver, segundo a tipologia de SANDLER e FREEMAN, as mulheres deste estudo enquadrar-se-iam no tipo delinquentes não habituais mais velhos, pela idade mais avançada das ofensoras (51,1 anos para os 40 anos de média), a idade das vítimas (13 anos) e, por possuírem a menor percentagem de vezes que tiveram presas visto que as mulheres do presente estudo nunca o teriam sido, anteriormente.

Por sua vez, mais recentemente, WIJKMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS<sup>213</sup>, estipularam ainda outra categoria de ofensora, entre elas:

1. **Jovens agressoras:** Estas são definidas por maioritariamente mulheres jovens sem problemas mentais graves, cujos abusos decorrem em contexto de baby-sitter e consistem em atos de carícias e/ou sexo oral para com crianças do sexo

---

<sup>213</sup> WIJKMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – *op. cit.*, pp. 148-150.

masculino, seus parentes, cuja categoria se aproxima à de ‘jovem exploradora de crianças’ de VANDIVER e KERCHER.

2. **Violadoras:** Esta tipologia contempla abusos mais graves (relação sexual com penetração), praticados por mulheres que sofreram abusos enquanto crianças por pessoas externas da família, para com crianças mais velhas, maioritariamente extrafamiliar, sem relevância no que respeita ao sexo da vítima, cuja categoria se aproxima ao de ‘predadora sexual’ de VANDIVER e KERCHER e à de ‘mulher predisposta sexualmente’ de MATHEWS e colaboradores.
3. **Co-infratoras psicologicamente perturbadas:** Esta categoria contempla as mulheres co-agressoras, com perturbações psicológicas, de faixa etária compreendida entre os 30 e os 35 anos, também elas vítimas de abuso sexual intrafamiliar ou não vítimas, que abusaram de crianças sem relevância relativamente ao sexo, contemplando atos como carícias e penetração, cuja categoria se aproxima à de mulher predisposta sexualmente de MATHEWS e colaboradores, apesar das diferenças e variedade, motivo pelo qual apresenta ser a categoria mais alargada.
4. **Mães passivas:** Esta representa a faixa etária mais elevada (< 41 anos), em que as ofensoras favorecem ou omitem o abuso e as vítimas são principalmente os seus filhos ou enteados (com idades entre os 7-11 anos), sem relevância de sexo, cuja categoria se aproxima ao tipo ‘coagido por homens’ de MATHEWS e colaboradores. Os mesmos autores<sup>214</sup> realçam o facto de não estar inerente ao seu estudo os motivos pelos quais as mulheres perpetuam estes atos, podendo estes ser, ou não, distintos dos homens.

Tendo por base a categorização de WIJKMAN, BIJLEVELD e HENDRIKS, as mulheres ofensoras do presente estudo enquadram-se na quarta categoria, de mães passivas, conforme já todos os motivos supramencionados.

Os autores SANDLER e FREEMAN<sup>215</sup>, apontam a falta de inclusão dos parâmetros de co-perpetuadores no abuso, bem como de distúrbios psicológicos, indicando como limitação do seu estudo e recomendação de estudos futuros a respetiva análise destas varáveis, bem como da relação vítima agressor e da história de abuso. De facto, face ao grupo de mulheres analisadas, todas elas praticaram o crime com co-

---

<sup>214</sup> Cfr. Ver nota n.º 213.

<sup>215</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, p. 86.

perpetuador e, como tal, parece que esse dado está a ser amplamente negligenciado pela falta de incorporação nas tipologias destes autores.

Os mesmos autores<sup>216</sup> concluem, ainda, que, pese embora a categorização de mulheres ofensoras sexuais, que estas se apresentam como um grupo heterogéneo.

Conforme VANDIVER e KERCHER<sup>217</sup>, o motivo que leva o homem e a mulher a praticar este crime é distinto e a intervenção e tratamento adequados depende da correta identificação do tipo de ofensor, tal como corroboram SANDLER e FREEMAN<sup>218</sup>, ao afirmar que tais tipologias permitirão entender padrões ofensivos e, conseqüentemente, desenvolver estratégias de prevenção, bem como adequar e direcionar a reabilitação.

## **CAPÍTULO II – REINserÇÃO SOCIAL**

---

### **1. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PENAIIS**

A República Portuguesa é um Estado de Direito Democrático assente, entre as demais bases, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais, nos termos do art.º 2.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada por CRP), cuja tarefa incumbe ao Estado (alínea b do art.º 9.º da CRP). Contudo, nos casos expressamente previstos na Constituição, os direitos, liberdades e garantias podem ser alvo de restrição, aquando tal se afigure necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos (n.º 2 do art.º 18.º da CRP).

Assim, apesar do ordenamento jurídico português consagrar no artigo 27.º da CRP o direito de todos os cidadãos à liberdade e à segurança (n.º 1), apresenta-se como exceção ao direito à liberdade a aplicação de uma pena de prisão ou medida de segurança, em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de ato punido por lei (n.º 2) e ainda nos casos de prisão preventiva em flagrante delito ou por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena maior, bem como nos casos de prisão ou detenção de pessoa que tenha entrado de forma irregular no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou expulsão (n.º 3).

---

<sup>216</sup> Cfr. Ver nota n.º 215.

<sup>217</sup> VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen – *op. cit.*, p. 125.

<sup>218</sup> SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – *op. cit.*, p. 87.

Vale realçar, neste âmbito, que, de acordo com o n.º 5 do art.º 30.º da CRP e do art.º 6.º do Código de Execução de Penas e Medidas de Segurança Privativas de Liberdade (denominada de CEPMPL adiante), os indivíduos que estão privados de liberdade, em conformidade com as circunstâncias acima mencionadas, mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, pese embora seja apresentada como exceção as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respetiva execução (n.º 5 do art.º 30.º da CRP), como a proibição do exercício de determinados direitos ou profissões elencadas no n.º 2 do art.º 65º do CP, sendo que nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos, nos termos do n.º 4 do art.º 4.º da CRP e do n.º 1 do art.º 65.º do CP. Desta forma, os direitos e deveres do/a recluso/a encontram-se elencados nos artigos 7.º e 8.º do CEPMPL, respetivamente, dos quais se destaca o direito civil, político, social, económico e cultural (alínea b do n.º 1 do art.º 7.º do CEPMPL).

A aplicação das sanções penais sucede-se, então, após a prática de um crime, isto é, toda a conduta tipificada na lei penal como tal, que lesa bens jurídicos e valores da comunidade, enquanto reação jurídica à mesma, conforme o entendimento de SILVA<sup>219</sup>.

Deste modo, as sanções penais, nas quais se incluem penas e medidas de segurança, são consideradas os instrumentos de Direito Penal, servindo, desta forma, os ideais de prevenção<sup>220</sup>, conforme disposto no n.º 1 do art.º 40.º e n.º 1 do art.º 42.º do Código Penal, bem como no n.º 1 do art.º 2.º do CEPMPL, que estipula que as finalidades das penas e das medidas de segurança são a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade, isto é, a prevenção geral e especial, respetivamente, com base numa função utilitária para assegurar a ordem e paz jurídica<sup>221</sup>.

As sanções penais possuem pressupostos de aplicação distintos, pelo que as penas são aplicadas em função da culpa do agente (n.º 2 do art.º 40.º do CP), enquanto a medida de segurança é aplicada em função da perigosidade do mesmo (n.º 3 do art.º 40.º do CP), sendo os agentes considerados imputáveis e inimputáveis, respetivamente.

---

<sup>219</sup> SILVA, Germano Marques da – *Direito Penal Português: Parte Geral III Teoria das penas e das medidas de segurança*. Lisboa: Verbo, 1999, p. 45.

<sup>220</sup> No entender de SILVA, Germano Marques da – *op. cit.* pp. 73-74.

<sup>221</sup> Neste sentido, cfr. Ver nota n.º 219.

A aplicação das penas e medidas de segurança obedece a determinados critérios, dos quais se destaca a preferência de medidas não privativas de liberdade, tendo por base os ideais de necessidade, adequação e proporcionalidade (art.º 70.º do CP), bem como a determinação da medida da pena, que é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção (n.º 1 do art.º 71.º do CP) e das circunstâncias inerentes à prática do crime<sup>222</sup>. Devem obedecer, ainda, a princípios orientadores, entre eles: dignidade humana, legalidade e tipicidade, proibição da analogia, *ne bis in idem*, intervenção mínima, proporcionalidade, conforme BOAVIDA<sup>223</sup> enumera.

No que respeita ao crime em concreto, a pena aplicada ao crime do abuso sexual de crianças, conforme o art.º 171.º do CP, pode variar de seis meses a dez anos e, em particular, as mulheres analisadas tiveram penas compreendidas entre o mínimo de 5 anos e 6 meses (reclusa D) e o máximo de 12 anos e 6 meses (reclusa A), sendo que as duas restantes tiveram pena de 6 anos e 6 meses.

Sobre a pena concretamente aplicada a estas mulheres, reclusas pela comissão de omissão do crime de abuso sexual de crianças, será que a pena de prisão se verifica necessária, adequada e proporcional? É claro que este crime causa muita indignação social e, como tal, qualquer que seja a consequência legal para este crime que deixe os seus autores em liberdade seria altamente criticada pela sociedade como insuficiente ou injusta. Todavia, em termos criminológicos, se atendermos ao motivo da prática do crime em concreto por estas mulheres e aos efeitos potencialmente criminógenos da reclusão, será que esta pena não será severa? No que respeita aos efeitos criminógenos da reclusão, veja-se que a finalidade de aplicação da pena é a reintegração dos indivíduos e esta é feita através do processo de socialização, interação e aprendizagem com outros indivíduos, também estes (aleadamente) ‘dessocializados’<sup>224</sup>, sendo transmitidas práticas e valores desajustados. Se os programas específicos fossem aplicados<sup>225</sup>, poder-se-ia fazer um

---

<sup>222</sup> a) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente; b) A intensidade do dolo ou da negligência; c) Os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram; d) As condições pessoais do agente e a sua situação económica; e) A conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando esta seja destinada a reparar as consequências do crime; f) A falta de preparação para manter uma conduta lícita, manifestada no facto, quando essa falta deva ser censurada através da aplicação da pena. Cfr. n.º 2 do art.º 71.º do CP.

<sup>223</sup> Cfr. BOAVIDA, Joaquim António Lourenço – *Direito Disciplinar Penitenciário*. Coimbra: Almedina, 2018, pp. 17-26.

<sup>224</sup> Cfr. *Infra*, a cerca da crítica ao conceito ‘ressocializar’, pp. 50-51.

<sup>225</sup> Cfr. *Infra*, no que respeita à (não) aplicação dos programas específicos, pp. 61-62.

contrabalanço, mas o sistema também falha neste aspeto. Assim, e atendendo que as mulheres em concreto estão presas por facilitarem e/ou encobrirem o crime de abuso sexual de crianças, talvez pudessem beneficiar (em termos de reinserção) de uma pena alternativa, como a obrigação de participação em programas, minimizando estes efeitos nocivos da pena de prisão, beneficiando também o próprio sistema, pela não sobrecarga prisional. Sendo claro que as medidas de afastamento e inibição de poder paternal/tutela, teriam de permanecer obrigatoriamente, pelo menos, durante o tempo de participação nos programas. Na lei, aquilo que se pode assemelhar a esta nova proposta de consequência jurídica do crime, por comissão por omissão deste crime, é a imposição de obrigações, frequência de programas formativos e acompanhamento educativo, do art.º 21.º da Lei Tutelar Educativa.

Em termos de dinâmicas no EPSCBF, de acordo com as reclusas analisadas, desde logo, importa salientar que aquando entrada no EP, as suas necessidades básicas foram supridas, bem como que os pedidos que são realizados durante o período de reclusão, sendo que apenas a reclusa A manifesta que a atribuição de 1 kit de higiene por mês é insuficiente. No que respeita às relações interpessoais entre reclusas e guardas, apenas é evidenciado de forma negativa, pela reclusa B, a discrepância de tratamentos por parte das guardas (aferindo a forma ríspida que algumas guardas tratam as reclusas e, com destaque para técnica de reinserção social que a acompanha). Relativamente à relação entre reclusas, tanto a reclusa B como a D, manifestam que as reclusas são ‘más’ entre si. No que concerne à relação para com o sistema, a reclusa C enfatiza que se sente duplamente julgada, demonstrando muita indignação com o facto de muitas reclusas, com crimes diferentes e, a seu ver, mais dolosos, puderem usufruir de precárias e ela não (“... eu sinto-me injustiçada em certo aspeto pelo facto de ter aqui colegas que já foram reincidentes, aliás, conhecem a cadeia e isto há anos, que acabaram de entrar, no sentido da palavra, entraram depois de mim e já tiveram precárias...”).

## 2. RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização surge então como prevenção especial, enquanto finalidade de aplicação e execução da pena<sup>226</sup>. Em concreto, a **prevenção especial positiva** visa a

---

<sup>226</sup> Neste sentido, cfr. DIAS, Jorge Figueiredo – *op. cit.*, p. 82.

reintegração do agente na sociedade e a **prevenção especial negativa** serve o intuito de contenção do agente que praticou o crime<sup>227</sup>.

Primordialmente, importa **distinguir** os conceitos de ressocialização e reintegração social, pelo que o segundo corresponde ao meio através do qual se concretiza o primeiro. Por conseguinte, a ressocialização corresponde, tal como o próprio nome indica, a uma nova socialização, cuja é concretizada através de práticas de reintegração social<sup>228</sup>. MIRANDA<sup>229</sup> enfatiza que a “não repetição dos crimes cometidos e a integração do indivíduo ao corpo social não é a ressocialização em si, mas o resultado de um processo reintegrador”.

A **reintegração social** é então concretizada pela estimulação da consciencialização do agente sobre o seu comportamento e da aquisição de meios e competências pessoais, educacionais, laborais e outras para que o indivíduo possa direcionar a sua vida de forma prósocial e ativa, de modo que não viole, novamente, as normais penas<sup>230</sup>, tal como corrobora RODRIGUES<sup>231</sup> ao afirmar que a reintegração “se traduz em oferecer-lhe o máximo de condições para prosseguir a vida sem que pratique crimes, por essa forma prevenindo a reincidência”. Cabe ao Estado o fornecimento dessas mesmas condições<sup>232</sup>. Uma reintegração eficaz verifica-se pela não reincidência do agente, conforme GROSSI<sup>233</sup>.

Por sua vez, segundo RODRIGUES<sup>234</sup>, a **ressocialização** corresponde ao “grau desejável e exigível de aproximação ou identificação do indivíduo ao modelo social vigente”.

---

<sup>227</sup> A propósito, cfr. LEITE, André Lamas – Ressocializar hoje? Entre o «mito» e a realidade. *Revista do Ministério Público*. 156, Outubro/Dezembro (2018), p. 106.

<sup>228</sup> Cfr. Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar - *Reinserção Social de reclusos e ex-Reclusos Enquadramento nacional e internacional*, 2020, p. 33.

<sup>229</sup> MIRANDA, Márcia Mathias – Criminalidade, Técnicas de Intervenção e Política Criminal: Representações e Análise de reabilitação do criminoso. *Teoria e Cultura*. 10, 1 (2015), p. 110.

<sup>230</sup> Neste âmbito, cfr. RIBEIRO, Horácio G.- O guarda prisional enquanto agente ressocializador. *Sombras e Luzes 2020: Revista da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*. 3/4 (2020), p. 136

<sup>231</sup> RODRIGUES, Anabela Miranda - *Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária*. 2ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2002, p. 38.

<sup>232</sup> LEITE, André Lamas – Ressocializar hoje? Entre o «mito» e a realidade. *Revista do Ministério Público*. 156, Outubro/Dezembro (2018), pp. 96-97.

<sup>233</sup> GROSSI, Laura M. – Sexual offenders, violent offenders, and community retry: Challenges and treatment considerations. *Aggression and Violent Behaviour*. 34 (2017), p. 60.

<sup>234</sup> RODRIGUES, Anabela Miranda - *Reinserção Social: Para uma Definição do Conceito*. *Revista do Direito Penal e Criminologia*. 34, Julho-Dezembro (1982), p. 25.

Teoricamente, a ressocialização ocorre, em primeira instância, por imposição de normas e, posteriormente, por interiorização das mesmas<sup>235</sup>, tal como corrobora PETERS<sup>236</sup>, ao defender de que a ressocialização resulta de um processo de aprendizagem e interiorização de valores.

No que concerne ao conceito ressocializar, como o próprio nome indica, implica que haja uma rutura no processo de socialização, sendo a finalidade de aplicação da pena a sua reintegração, colmatando, assim, este défice, preparando o indivíduo para a vida em comunidade. Contudo, estará o termo adequado ao sistema de justiça penal português vigente? Estarão todos os reclusos desintegrados, necessitados de uma ressocialização? A resposta é clara, principalmente se atendermos aos crimes de colarinho branco, entre eles a corrupção, inserida na criminalidade económico-financeira, cujos agentes, além de socialmente integrados, são detentores de um sentimento de pertença implícito. Assim, o termo ressocializar parece carecer de reformulação, uma vez que induz a este entendimento discriminatório.

EYSENCK<sup>237</sup> reforça a necessidade dos criminosos serem tratados e não punidos para se poder alcançar a reabilitação dos mesmos, com base em medidas terapêuticas diferenciadas, tanto de descondicionamento do comportamento delinquente, como de recondicionamento de condutas pró sociais.

Alicerçado aos conceitos de reinserção e reintegração, urge definir, também, **reabilitação**, correspondendo esta à intervenção mais concertada com o/a ofensor/a (conexa à ideologia de tratamento)<sup>238</sup>, através da implementação de estratégias, com base num conjunto de políticas públicas específicas para a obtenção do controle do crime, fundamentadas na mudança de comportamento do/a ofensor/a<sup>239</sup>. Atualmente, no Estado de Direito Penal, justificar-se-á utilizar o termo reinserção, invés de reabilitação, exatamente pelo fator de tratamento adjacente ao conceito de reabilitação e falta de integração social consequente, cujo conceito de reinserção já engloba<sup>240</sup>.

---

<sup>235</sup> Neste seguimento, cfr. RODRIGUES, Anabela Miranda – *op. cit.*, 1982, p. 29.

<sup>236</sup> PETERS, Karl apud GARCIA-PABLOS MOLINA, Antonio – La supuesta función resocializadora del Derecho penal: utopia, mito y eufismo. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. 32, 3 (1979), p. 646.

<sup>237</sup> EYSENCK, Hans apud DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa - *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*, 1.ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2013, pp. 215-216.

<sup>238</sup> Cfr. LEITE, André Lamas – *op. cit.*, 2018, pp. 111-112.

<sup>239</sup> Cfr. MIRANDA, Márcia Mathias – *op. cit.*, p. 110, 105.

<sup>240</sup> Cfr. LEITE, André Lamas – *op. cit.*, 2018, pp. 111-112.

O sistema de justiça português, embora postule a ressocialização como finalidade de aplicação das penas, o n.º 2 do art.º 54.º do CP estipula que o plano de reinserção social necessita do **consentimento do agente**, pese embora, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo seja assegurado que o tribunal pode impor os deveres e regras de conduta referidos nos artigos 51.º e 52.º e ainda outras obrigações que interessem ao plano de readaptação e ao aperfeiçoamento do sentimento de responsabilidade social do condenado, especificamente o disposto nas alíneas a a d do mesmo, para além daquelas estipuladas no art.º 51.º e 52.º, que assegura que, no caso de inexistência de consentimento, pode ser imposto ao agente o cumprimento deste plano.

Neste âmbito, RIBEIRO<sup>241</sup> enfatiza que a reinserção social só será alcançada se houver demonstração de interesse e vontade do/a recluso/a, culminando na adesão voluntária de execução deste plano. Esta facilita a intervenção e, por consequência, a eficácia do tratamento<sup>242</sup>, porém, a sua falta desencadeará dificuldades de adaptação em virtude da falta de responsabilidade, conforme RODRIGUES<sup>243</sup>. Ademais, LEITE<sup>244</sup> denota que a imposição de uma ressocialização, além de não resultar, vai contra os princípios de um Estado de Direito Democrático, bem como chama a atenção para o facto de que quando o Estado fornece os meios, mas o/a recluso/a não coopera, não se poderá atribuir a falha da mesma ao Estado, e salienta, ainda, que são necessárias condições materiais e humanas.

Neste seguimento, apesar de reconhecido o problema com a imposição, será lógico permitir que o/a recluso/a tenha de manifestar interesse e vontade na participação ativa no seu Programa Individual de Readaptação e em outros programas? Se a imposição de programas vai contra o Estado de Direito Democrático, a falta de aplicação de programas que visam, de forma direta e linear, a reinserção do agente, também não vai contra o objetivo máximo de aplicação da pena?

A efetividade da reinserção social passa pela correta elaboração e concretização do Plano Individual de Readaptação (PIR), do plano de reinserção social, bem como dos programas específicos de reabilitação.

---

<sup>241</sup> RIBEIRO, Horácio G.- *op. cit.*, p. 137.

<sup>242</sup> TYLER, Nichola; GANNON, Theresa A.; OLVER, Mark E. – Does Treatment for Sexual Offending Work?. *Current Psychiatry Reports*. 23, 21 (2021), p. 6.

<sup>243</sup> RODRIGUES, Anabela Miranda – *op. cit.*, 2002, p. 46.

<sup>244</sup> Assim, cfr. LEITE, André Lamas – *op. cit.*, 2018, pp. 96-111.

Além do mais, o ensino e formação profissional, o trabalho e atividade ocupacional, a participação em programas e atividades<sup>245</sup>, bem como o apoio social e económico<sup>246</sup>, a assistência religiosa<sup>247</sup> e a promoção de laços familiares, afetivos e profissionais do recluso concretizados através dos contactos com o exterior<sup>248</sup> são, também, de extrema importância para a ressocialização do agente.

## 2.1. PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO SOCIAL

O **Plano Individual de Readaptação (PIR)** corresponde à individualização do tratamento prisional e do processo de ressocialização de cada recluso, como se pode verificar nos art.º 5.º, 19.º e 21.º do CEPMPL e art.º 67.º, 68.º, 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril - Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (RGEP).

Desta forma, no âmbito do **processo individual do recluso** - processo individual único relativo à situação processual e prisional do mesmo (n.º 1 do art.º 18.º do CEPMPL), o PIR configura-se um dos elementos necessários para alcançar a prevenção geral e especial do recluso (n.º 3 do art.º 18.º do CEPMPL).

Em concreto, o art.º 21.º do CEPMPL estipula que o PIR é **obrigatoriamente implementado** sempre que seja excedido um ano de pena, soma das penas ou parte da pena não cumprida (n.º 1), sempre que os reclusos tenham idade igual ou inferior aos 21 anos, independentemente da duração da pena, ou que sejam condenados com pena relativamente indeterminada (n.º 2), tendo o plano como **objetivos** a preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a sua duração e faseamento, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior (n.º 3), obtendo, sempre que possível, a participação e adesão voluntária do recluso (n.º 5), sendo elaborado com a participação dos pais, do representante legal ou de quem tenha a sua guarda, se houver benefício para a sua reinserção social (n.º 6), cujo plano e respetivas alterações subjacentes são aprovados pelo diretor do estabelecimento prisional e

---

<sup>245</sup> Cfr. Título VIII do Livro I do CEPMPL; Capítulo II a V do Título V da Parte II do Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais.

<sup>246</sup> Cfr. Título IX do Livro I do CEPMPL; Título VI da Parte II do Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais.

<sup>247</sup> Cfr. Título X do Livro I do CEPMPL; art.º 101.º do Título VI da Parte II do Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais.

<sup>248</sup> Cfr. Título XI do Livro I do CEPMPL; TÍTULO VII da Parte II do Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais.

homologados pelo tribunal de execução das penas (n.º 7), sendo que o mesmo possuirá um exemplar atualizado do seu mesmo plano (n.º 8).

A **necessidade de adesão por parte do recluso** é ainda enfatizada no n.º 1 do art.º 89.º do CP, bem como no n.º 1 do art.º 68.º e no n.º 4 do art.º 69.º do RGEP.

O PIR é especificado aquando da aplicação de uma sentença condenatória, nos termos do n.º 1 do art.º 375.º do Código de Processo Penal (CPP).

Caso o recluso dê entrada no estabelecimento prisional já condenado por sentença transitada em julgado, o PIR deve ser feito no prazo temporal de 60 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 19.º do CEPMPL, sendo que a elaboração do mesmo assenta na avaliação do recluso (n.º 4 do art.º 21.º do CEPMPL).

A elaboração do PIR compete aos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena, com a participação dos serviços de vigilância e segurança e dos serviços clínicos (n.º 3 do art.º 69.º do RGEP). Conforme o Relatório à Assembleia da República: Mecanismo Nacional de Prevenção de 2019<sup>249</sup>, é essencialmente da responsabilidade dos técnicos de reeducação o acompanhamento individual de cada recluso/a. Tendo em consideração que é destes e de outros profissionais, ou melhor, da sua integridade, humanidade, aptidões pessoais e capacidades profissionais que depende a boa gestão dos estabelecimentos prisionais (n.º 1 da Regra 74 das Regras de Mandela)<sup>250</sup>, estes devem frequentar um curso de formação geral e especial e obter aproveitamento em provas teóricas e práticas (Regra 81.2 das Regras Penitenciárias Europeias<sup>251</sup>) e, claro, segundo a Regra 81.2 do mesmo diploma, os seus conhecimentos e competências profissionais devem ser mantidos, com recurso a cursos de formação contínua e de aperfeiçoamento organizados com a periodicidade adequada. Destaca-se, ainda, quanto a estes técnicos, que existe um rácio<sup>252</sup> de 74,3 reclusos por técnico, havendo EP's com rácio superior a 90, o que se demonstra ser insuficiente, tanto que está

---

<sup>249</sup> Provedor de Justiça – *Relatório à Assembleia da República: Mecanismo Nacional de Prevenção 2019*, 2019, p. 33.

<sup>250</sup> Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Recluso (Regras de Nelson Mandela)*, 2016, p. 24.

<sup>251</sup> Direção-Geral de Reinseção e Serviços Prisionais – *Regras Penitenciárias do Conselho da Europa*, 2020, p. 42.

<sup>252</sup> Datado a 01/07/2017.

imposta a medida de, até, 2027 (espaço temporal de 10 anos), contratar mais 125 técnicos a nível nacional, conforme o Ministério da Justiça<sup>253</sup>.

Os restantes trâmites da elaboração, aprovação, execução, avaliação e atualização do mesmo estão estabelecidos no art.º 68.º, 69.º e 70.º do RGEP, no art.º 172.º do CEPMP e na alínea k do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro<sup>254</sup>.

Segundo o art.º 69.º do RGEP<sup>255</sup>, o PIR **contempla as áreas** da escolaridade e formação profissional, trabalho e atividades ocupacionais, programas, atividades socioculturais e desportivas, saúde, contactos com o exterior e estratégias de preparação para a liberdade no que respeita ao estabelecimento de objetivos a atingir pelo recluso, as atividades a desenvolver, o respetivo faseamento, bem como as medidas de apoio e controlo do seu cumprimento a adotar pelo estabelecimento prisional (n.º 2), sendo avaliado, em norma, anualmente (n.º 6).

Em particular, no âmbito da análise dos processos das 4 reclusas condenadas pelo crime de abuso sexual de crianças no EPSCBF, veja-se que, em termos gerais, padece, inevitavelmente, de crítica a padronização dos planos (alegadamente) individuais de readaptação.

Assim, os planos apresentam não só os mesmos objetivos como os mesmos mecanismos para desenvolvimento desses mesmos objetivos. Pese embora haja, claro, uma componente igualitária de intervenção referente a questões básicas como, por exemplo, a escolaridade que passa evidentemente pela integração na escola, existem muitas outras que podem e devem ser adequadas a cada reclusa, como é o exemplo das competências pessoais, sociais/socioculturais. Não existe, assim, uma individualização cuidada e concertada com cada reclusa, com enfoque naqueles que são os fatores de risco e necessidades das mesmas. Denota-se que o PIR das reclusas C e D são, ainda mais, basilares, com menos detalhe (inclusive não preenchimento do campo da calendarização/cronograma para cumprimento das áreas de intervenção) do que os das reclusas A e B, que ainda assim são muito supérfluos (em variados aspetos).

---

<sup>253</sup> Ministério da Justiça - *Olhar para o futuro para guiar a ação presente: Uma estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema de execução de penas e medidas tutelares educativas 2017/2027*, 2017, pp. 108-110.

<sup>254</sup> Lei Orgânica da DGRSP; Cfr. *Infra*, p. 61.

<sup>255</sup> Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.

Vale reconhecer, ainda, conforme supracitado, que os PIR's são elaborados por técnicos, e se os mesmos não estão a ser feitos da forma prevista, com o pormenor e cuidado exigido, há que analisar esse ponto. Consequentemente, veja-se que uma forma de individualizar os processos pode passar, também, pela contratação de mais técnicos para o desempenho destas funções, visto que são, atualmente, manifestamente insuficientes para dar vazão ao trabalho que possuem.

Ademais, em 4 reclusas, apenas duas (B e D) sabem da existência do PIR, o que é antagónico, visto que o mesmo foi feito com o consentimento e participação ativa de todas as reclusas (individualmente), e, sabendo que tal se possa dever à designação que lhe tenha sido atribuída, mesmo tendo sido explicado em que este consistia, duas reclusas manifestaram desconhecimento.

Assim, de acordo com a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar<sup>256</sup>, o PIR “resulta de quatro aspetos relativos ao recluso: as suas necessidades, os seus riscos, a sua participação no progresso e, por fim, a sua responsabilização”.

No que diz respeito à responsabilização, segundo GONÇALVES e MACHADO<sup>257</sup>, “é o primeiro passo no sentido do sucesso no tratamento”, contribuindo, assim, para uma maior facilidade em colaboração, no que respeita ao preenchimento de questionários e provas, bem como maior desinibição em partilhar as suas vivências. Neste sentido, uma importante análise que deve ser feita do estudo dos processos e das entrevistas das reclusas, ao que se verifica que nenhuma das reclusas admite, de forma direta e linear os abusos sexuais.

A reclusa A não reconhece e, portanto, não admite, toda e qualquer conversa sobre o motivo pelo qual está condenada, verbalizando de forma constante e interpolada que “...eu ‘tou aqui por uma coisa que eu não fiz...”, distorcendo, ainda, alguns factos apresentados no seu relatório. Por conseguinte, podem ser consideradas duas opções, igualmente viáveis: a que não possui consciência e por isso não assume o crime ou que possui consciência e, ainda assim, não admite o crime e, como tal, não assume a responsabilidade.

---

<sup>256</sup> Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar - *Reinserção Social de reclusos e ex-Reclusos Enquadramento nacional e internacional*. 2020, p. 35.

<sup>257</sup> GONÇALVES, Rui Abrunhosa; MACHADO, Carla – *op. cit.*, p. 36.

A reclusa B quando se apercebeu da (alegada) primeira situação de abuso (perpetuado pelo seu companheiro à sua filha), segundo a mesma e no seguimento do relatório, tentou intervir, juntamente com ofensor e, de forma mais exaustiva, com a vítima, procurando auxílio psicológico (“...pedi à médica de família, consulta consultas de psicóloga, para a minha filha mais velha...”), pese embora, pelo que diz, tenha acreditado na palavra de ambos (co-perpetuador – “...O meu marido virou-se para mim e pediu desculpa, que não lhe ia fazer mal, que não iria lhe tocar, que não ia fazer nada, ah... e depois prometeu-me, pela mãe dele, que não lhe tocava nada...” e vítima – “... Já te disse ele não me tocou, não me fez mal nenhum, ele não isto e não aquilo...”) que tal não se repetiria. Assim, mostra reconhecimento e consciência da prática do crime, bem como a existência, de facto, de uma vítima e de danos. Contudo, ainda assim nada fez, senão a manutenção do segredo e proteção do co-perpetuador, seu companheiro, que continua ainda a proteger e, adicionalmente, desacredita e descredibiliza algumas das situações presentes em relatório.

A reclusa C, em entrevista, manifesta que, de alguma forma, admite o crime, mas que o praticou por influência e sem discernimento das suas consequências (“...Foi uma coisa assim muito estúpido, no sentido de... ou eu não estava com o juízo perfeito, no bom sentido, perfeito no bom sentido, ah... para me deixar influenciar por algum, por alguma razão, não sei, não lhe sei explicar...”), manifestando sentir vergonha e consciência sobre os danos causados (eu sinto vergonha, ah... prontos, porque... como é que a gente diz... porque sabemos que este tipo de atos acabam por trazer sofrimento ao outro lado, conse... consequências, ahhh em termos do desenvolvimento da pessoa e quem diz ela, diz de outras que sofrem pelo mesmo, às vezes até coisas piores, mas nesta situação... ahhh, sinto repúdio...). Aliado a estas considerações, a reclusa mostrou-se feliz por reaver a sua relação com a filha (criança vítima) e desta a desculpar, pelo que, assumindo que a filha lhe deve desculpar, percebe que a mesma é uma vítima, que sofreu danos e que ela é a co-causadora disso mesmo.

A reclusa D não assume o crime e, como tal, nem as suas consequências e existência de vítima, proferindo que foi tudo inventado e que a filha foi obrigada a corroborar (“...a minha filha na altura estava com ela e disse em Tribunal que era verdade aquilo que ela estava a dizer...”). Ademais, justo exemplo disso mesmo é o facto de que a reclusa proferiu que se voltasse atrás, teria admitido a prática do crime e admitido a sua vítima e arrependimento, de modo a obter benefícios (“...para ter a minha liberdade, eu

tinha alterado uma coisa no meu processo... Era capaz de assumir um crime que eu não cometi...”), o que significa, indubitavelmente, que a mesma não tem essa consciência.

Neste âmbito, emerge, ainda mais, a intervenção com estas mulheres para a autorresponsabilização. De facto, importa que estas mulheres estão condenadas pela facilitação da ação (como é o caso das reclusas C e D, bem como, em parte, da A – tendo por base o entendimento de que as suas ações foram atos preparatórios para futuros abusos por co-perpetuador) e respetiva omissão, por todas elas, inclusive e nomeadamente a B (que, alegadamente, corresponde à reclusa que teve o papel menos impulsionador da ação, mas meramente omissivo) e, assim, destaca-se a necessidade de intervenção focalizada neste aspeto, isto é, não numa componente sexual, mas primordialmente psicológica. Veja-se que a pena deve ser aplicada em função da culpa do agente e que a aplicação da pena tem como finalidade a reintegração social do agente. Desta forma, a culpa destas reclusas assenta na omissão do crime, cuja deve ser o foco da sua intervenção.

## **2.2. PLANO DE REINserÇÃO SOCIAL**

O plano de reinserção social contém os objetivos de ressocialização a atingir pelo condenado, as atividades que este deve desenvolver, o respetivo faseamento e as medidas de apoio e vigilância a adotar pelos serviços de reinserção social (n.º 1 do art.º 54.º do CP), estando sujeito ao acordo do agente (n.º 2 do mesmo art.º), podendo ser impostos deveres e regras de conduta estabelecidas nos art.º 51.º e 52.º, bem como outras imposições inerentes ao plano de readaptação e ao apelo à consciencialização do agente (n.º 3 do mesmo art.º).

Realça-se que o regime de prova, nos crimes previstos nos artigos 136.º a 176.º-A, cujos possuem vítima menor, deve visar a prevenção da reincidência, sendo indicado, para tal, o acompanhamento técnico e a frequência de programas de reabilitação para agressores sexuais de crianças e jovens (n.º 4 do mesmo art.º).

Nos termos do art.º 494.º do CPP, o plano de reinserção social é necessário para suspender a execução da prisão com regime de prova, sendo a execução deste da responsabilidade dos serviços de reinserção social e a homologação da responsabilidade do tribunal, tendo os serviços de reinserção social um espaço temporal de 30 dias para o elaborar, caso a decisão que suspenda a execução de pena de prisão com regime de prova ainda não contenha o plano.

Em termos de **atividades (possivelmente) promotoras da uma reintegração social**, estas encontram-se em todos os processos, nomeadamente, a escola e trabalho. Ora vejamos, a reclusa A não frequenta a escola nem qualquer trabalho, passando o seu dia apenas fazendo limpeza à sua cela e a ler (a bíblia, maioritariamente); a reclusa B tem desenvolvido trabalhos manuais, particularmente, desenhos e pintura a óleo, bem como se dedica ao artesanato, não frequentando, também, nem a escola (já sendo detentora de um curso superior e, apesar de ter interesse em avançar com curso universitário de belas artes, segundo a mesma, foram levantados muitos problemas por causa das propinas e prefere deixar essa etapa para após reclusão) nem trabalha (por invalidez de um membro inferior); a reclusa C não frequenta a escola por complicações relacionadas com o seu certificado de habilitações (segundo a mesma, o ano que a reclusa é detentora, alegadamente não corresponde à realidade), mas trabalha afincadamente e, inclusive, possui uma função de supervisora; a reclusa D, por último, também não estuda porque manifesta já não ter idade nem paciência para tal, contudo, trabalha de forma assídua e bastante valorada como faxina, estando, de momento, em Regime Aberto Interior (RAI).

É, ainda, de extrema importância analisar as **perspetivas futuras das reclusas**, após reclusão, de modo a averiguar se as mesmas estão encaminhadas para a vivência em comunidade. A reclusa A não trabalha no EP e não demonstra vontade de o fazer em meio livre, apesar de reconhecer que necessita de ter algum rendimento para pagar renda de casa, ao ser questionada se pretende arranjar emprego, profere que “... vou ter que pedir o rendimento mínimo, não é, agora arranjar trabalho, arranjar trabalho...” e, após questionada sobre onde gostava de trabalhar, aí sim, de forma objetiva, refere as vinhas, como fazia anteriormente. A reclusa B pretende se dedicar, no futuro, a belas-artes, tirando o curso universitário, bem como pretende continuar com os trabalhos que tem feito de desenhos, pinturas e trabalhos de artesanato e, em termos de emprego propriamente dito, profere fazer trabalhos de costura ou outra qualquer, mediante a sua condição física, mostrando, assim, vontade de trabalhar. A reclusa C manifesta apenas que quer arranjar trabalho, bem como a reclusa D, pretende retomar o seu emprego anterior, de limpezas no Estádio de futebol. Em termos gerais, todas as reclusas manifestaram, de forma inequívoca, reatar os relacionamentos com os seus filhos.

### 2.3. PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE REABILITAÇÃO

Os programas específicos de reabilitação são, também, outro meio para alcançar a reinserção social. Estes designam-se por ‘específicos’ pois são diferenciados em função do perfil e das características da população reclusa, em concreto, idade, sexo, origem étnica e cultural, estado de vulnerabilidade, problemáticas criminais, necessidades específicas de reinserção social do/a recluso/a e fatores criminógenos (como, por exemplo, os comportamentos aditivos), nos termos do n.º 1 do art.º 91.º do RGEP e do n.º 2 do art.º 47.º do CEPMPL.

Os **objetivos** da frequência destes programas são: a aprendizagem, promoção ou fortalecimento de competências pessoais, emocionais e sociais, a promoção da mudança de atitudes e de comportamentos, o controlo de comportamentos agressivos e/ou violentos, de modo a proporcionar uma boa e adequada convivência no estabelecimento prisional e a favorecer a adoção de comportamentos pro-sociais, bem como visam a prevenção da reincidência e da recaída de alguns crimes, a destacar, no âmbito desta dissertação, os crimes de natureza sexual, conforme o estabelecido no n.º 1 do art.º 91.º do RGEP e do n.º 1 do art.º 47.º do CEPMPL. Um dos objetivos, consagrado na alínea d no n.º 1 do art.º 91.º do RGEP e no n.º 4 do art.º 47.º do CEPMPL é, ainda, a promoção da empatia do ofensor para com a vítima e a consciencialização do seu ato e dos danos causados na mesma, através da participação em programa de mediação e justiça restaurativa, caso assim o ofensor o consinta.

Ademais, os programas podem envolver a realização de **testes** para identificação de consumo de álcool e de substâncias estupefacientes, bem como a **rastreios** de doenças contagiosas, em função das condições da alínea g do art.º 8.º, conforme o n.º 4 do art.º 47.º do CEPMPL. Neste âmbito, enfatizo que nos processos da amostra estudada (todas as mulheres condenadas por abuso sexual de crianças no EPSCBF), em nenhum momento ou local é mencionada a aplicação de qualquer teste, inclusive a substâncias ou rastreios de doenças.

Vale realçar, ainda, que a frequência destes programas pode ser considerada **tempo de trabalho** e pode ser renumerado (n.º 5 do art.º 47.º do CEPMPL), sendo estes considerados contratos (n.º 2 do art.º 92.º RGEP), sendo executados dentro do estabelecimento prisional, preferencialmente (n.º 3 do mesmo artigo), podendo haver flexibilidade aquando do recluso acumulativamente trabalha (n.º 4 e 5 do mesmo artigo).

Importa também referir que estes programas são de **caráter voluntário** (n.º 1 do art.º 92.º do RGEP) e que a participação nos mesmos conta para efeitos de flexibilização da execução da pena (n.º 6 do art.º 47.º do CEPMPL).

No que respeita à sua **aprovação**, esta é feita pelo Ministro da Justiça, através da proposta do diretor-geral dos Serviços Prisionais (n.º 2 do art.º 48.º do CEPMPL e do n.º 2 do art.º 91.º do RGEP), sendo que é passível de colaboração, por parte de instituições universitárias e outras entidades especializadas, no que respeita à conceção, execução e avaliação de programas (n.º 1 do art.º 48.º do CEPMPL). De acordo com a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar<sup>258</sup>, os trâmites de execução, implementação e devida avaliação é da competência do Centro de Competências para a Gestão de Programas e Projetos (CCGPP).

Nos termos da alínea k do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro<sup>259</sup>, compete à DGRSP “promover, desenvolver e coordenar programas de tratamento adequados ao perfil criminológico e psicológico e às necessidades de reinserção social e elaborar, executar e avaliar os planos individuais de readaptação social”, pelo que se assume, assim, que existem programas de tratamento adequados ao perfil criminológico e psicológico do indivíduo, isto é, programas específicos. Exemplo destes programas específicos, é o programa de intervenção de agressores sexuais.

Os programas específicos de reabilitação são **aplicados** em diferentes fases de cumprimento da pena e mediante o contexto que melhor se coaduna com os objetivos almejados, conforme a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)<sup>260</sup>. Assim sendo, segundo a DGRSP<sup>261</sup>, na fase inicial da pena é aplicado o Programa de Estabilização Emocional e Integração Institucional, Programa Integrado de Prevenção do Suicídio (PIPS) e o Programa de Promoção de Competências Pessoais e Emocionais (Gerar Percursos Sociais – GPS); existem alguns programas transversais, tais como Programa de Iniciação às Práticas Restaurativas (Educar para Reparar), Programa de promoção do Desenvolvimento Moral e Ético, **Programa de Intervenção Técnica dirigido a Agressores Sexuais** e o Programa de Intervenção dirigido a reclusos

---

<sup>258</sup> Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar - *Reinserção Social de reclusos e ex-Reclusos Enquadramento nacional e internacional*, 2020, p. 39.

<sup>259</sup> Cfr. Ver nota n.º 254.

<sup>260</sup> Site da DGRSP sobre Programas específicos de reabilitação (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Programas-e-projetos/Programas-espec%C3%ADficos-de-reabilita%C3%A7%C3%A3o>).

<sup>261</sup> Cfr. Ver nota n.º 260.

condenados por delitos Estradais (Estrada Segura); existem, ainda, programas dirigidos a problemáticas específicas, entre eles o Programa de Treino de Competências para a Empregabilidade e o Programa de Prevenção da Reincidência e da Recaída (Construir um Plano de Prevenção e de Contingência); aquando o final da pena, existe o Programa de Treino de Competências para a Empregabilidade e o Programa de Prevenção da Reincidência e da Recaída (Construir um Plano de Prevenção e de Contingência); existindo ainda o Programa STOP – Responsabilidade e Segurança, dirigido a infratores do Código da Estrada de aplicação em contexto comunitário; existe, por último, 2 programas como medidas alternativas à prisão, cujos consistem no Programa dirigido a Agressores de Violência Doméstica (PAVD) e no Programa CONTIGO – dirigido a Agressores conjugais.

Os programas específicos são elencados no processo individual de readaptação (PIR) de cada recluso/a. Assim sendo, foi feita a análise ao processo de cada reclusa, a averiguar a respetiva menção e seu cumprimento (ou não).

O PIR das reclusas A e B visam a integração das mesmas no Programa “Educar para Reparar” (programa específico com vista à consciencialização e responsabilização pelo crime praticado) e, somente no PIR da reclusa B, adicionalmente, a integração da mesma no Programa “Desenvolvimento Moral e Ético” (programa específico com vista à preparação para a liberdade). A reclusa B manifestou apenas ter frequentado as sessões de relaxamento. No processo de ambas, são ainda elencados programas específicos com vista à preparação para a liberdade. Ambas as reclusas manifestaram, em entrevista, desconhecer todos estes programas, afirmando nunca ter frequentado.

O PIR da reclusa C não visa a integração da reclusa em quaisquer programas de intervenção/qualificação de capacitações, para além de formação profissional, pelo que, ao longo do processo de reclusão, nunca frequentou nenhum programa.

O PIR da reclusa D, por sua vez, não indica qualquer frequência em planos.

Assim, no que respeita aos Programas de reabilitação, nenhuma reclusa manifestou conhecer e, conseqüentemente, ter frequentado qualquer um deles, sendo que duas das reclusas (C e D) já se encontram presas há 4 anos e, uma delas (D), na altura da realização das entrevistas, estava para sair (em liberdade condicional, caso fosse concedida) em julho de 2022.

Por conseguinte, não posso deixar de indagar sobre a pouca ou nenhuma intervenção que foi feita em reclusão através da não participação em programas específicos de reinserção, quando estes culminam na verdadeira finalidade do cumprimento da pena – a reintegração.

De especial destaque, veja-se que o próprio Manual do Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais<sup>262</sup> enfatiza, como já haveríamos concluído, que é de extrema necessidade aprofundar as questões da responsabilização e consciencialização da existência de vítimas e danos, bem como é ressaltada a dificuldade de assumir a prática do crime, por parte dos ofensores sexuais.

### **2.3.1. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO DE AGRESSORES/AS SEXUAIS DE CRIANÇAS**

A Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 2011<sup>263</sup> e, em específico, o art.º 24.º, estabelece a necessidade de implementação de programas ou medidas de intervenção destinados especificamente aos agressores sexuais, visando a prevenção do abuso e exploração sexual de crianças, bem como a prevenção e minimização da reincidência dos ofensores, enfatizando a necessidade de avaliação de perigosidade dos ofensores para o efeito. Estes programas ou medidas devem “adoptar uma abordagem ampla e flexível, centrada nos aspectos médicos e psicossociais, e ser de carácter facultativo. Esses programas ou medidas de intervenção devem ser entendidos sem prejuízo dos programas ou medidas de intervenção impostos pelas autoridades judiciais competentes”<sup>264</sup>, sendo da competência dos Estados-Membros a escolha e implementação dos mesmos, a proposta destes aos ofensores sexuais, a obtenção do seu consentimento (caráter voluntário) e das consequências de uma possível recusa de participação (nos termos do n.º 5 do art.º 24.º do mesmo diploma legal). Vale destacar que estes programas são de carácter complementar com os programas ou medidas impostas a nível nacional, devendo ser acessíveis em toda e qualquer fase processual, seja dentro ou fora da prisão, conforme o n.º 1 do mesmo artigo.

---

<sup>262</sup> DGSP/CCIIGP - *Manual do Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais-Crimes contra a Autodeterminação Sexual*, 2009, pp. 3-4.

<sup>263</sup> Ver nota n.º 17, p. 10.

<sup>264</sup> Ver nota n.º 17, p. 10.

Em **Portugal**, foi implementado um Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais, que decorreu no Estabelecimento Prisional (EP) da Carregueira (em 29 sessões) e de Paços de Ferreira (em 20 sessões), entre novembro de 2008 e maio de 2009, tendo sido avaliado através de pré e pós-teste, com enfoque nas distorções cognitivas dos reclusos e, em particular, quanto aos abusadores sexuais, averiguou-se que 82% relataram mudanças positivas, apenas 6% relataram valores negativos (nível de distorção mais elevado no pós-teste em, somente, um parâmetro) e 12% não demonstraram alterações<sup>265</sup>.

Contudo, apesar da existência de um Programa de Intervenção Técnica dirigido a Agressores Sexuais, e respetivas diretivas europeias para a sua implementação, o mesmo não é aplicado no EPSCBF para as mulheres em análise, o que seria de esperar, visto que o crime pelo qual estão condenadas é de teor sexual. Segundo a informação disponibilizada no EP, o programa está dirigido para a população masculina e, como tal, não aplicado à população feminina. Todavia, após a consulta do Manual desse mesmo Programa<sup>266</sup>, denota-se que nos critérios de exclusão não existe qualquer referência ao sexo dos indivíduos, tornando injustificável a não aplicação do programa específico para a tipologia legal que as reclusas estão condenadas, pese embora se entenda em razão de não estar adaptado. Por sua vez, sobre a possibilidade de utilização dos programas de tratamento específicos para as mulheres serem mais benéficos, JEGLIC, MAILE e CALKINS-MERCADO<sup>267</sup> evidenciaram que a literatura é escassa sobre o assunto, sem nada terem concluído.

---

<sup>265</sup> Cfr. DGSP/CCIGP - *Manual do Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais-Crimes contra a Autodeterminação Sexual*, 2009, pp. 2-3.

<sup>266</sup> O presente programa contemplava 4 fases: Fase de Avaliação, Fase de Motivação, Intervenção Central e Follow-up, com duração de 90 minutos por sessão, perfazendo um total de 30 sessões. Em termos de implementação geral, foram necessárias adaptações a nível de número de sessões e tempo por sessão (aumento), bem como a nível de concretização de como aplicar os exercícios para cada tema e, ainda, urgiu a necessidade de divergir a intervenção de violadores e abusadores sexuais. – Cfr. DGSP/CCIGP - *Manual do Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais-Crimes contra a Autodeterminação Sexual*, 2009, p. 4.

<sup>267</sup> JEGLIC, Elizabeth. L.; MAILE, Christian; CALKINS-MERCADO, Cynthia - Treatment of offender populations: Implications for risk management and community reintegration. In GIDEON, Lior; SUNG, Hung-En – *Rethinking corrections: Rehabilitation, reentry, and reintegration*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2011, p. 53.

Segundo a literatura, em termos gerais, a **terapia cognitivo-comportamental (TCC)**<sup>268</sup>, com abordagem de **prevenção de recaídas (PR)**<sup>269</sup>, com base no **modelo Risk-Need-Responsivity** (Risco-Necessidade-Responsividade, comumente designado de RNR), é o mais adequado para intervir e tratar ofensores/as sexuais infantis<sup>270</sup>, tal como corrobora PRZYBYLSKI<sup>271</sup>, salientando haver evidências de redução da reincidência sexual e não sexual.

Em específico, programas que assentam no modelo RNR demonstram redução de até 35% da reincidência dos/as ofensores/as<sup>272</sup>. O **modelo RNR**, conforme ANDREWS e BONTA<sup>273</sup>, baseia-se em 3 princípios e, respetivamente, refere quem deve obter o tratamento mediante o seu risco (princípio do **risco**), quais os alvos de intervenção para a redução da reincidência, com enfoque nas necessidades criminógenas (princípio da **necessidade**) e quais as estratégias e formas de intervenção mais adequadas para a sua reabilitação, destacando a responsividade geral e específica (princípio da **responsividade**). Os autores descrevem cada um dos princípios, detalhadamente<sup>274</sup>.

---

<sup>268</sup> A TCC baseia-se na mudança de cognições, emoções e comportamentos, em particular relacionados com o desvio sexual, através da sua identificação e modificação para outros/as pro-sociais. Cfr. JEGLIC, Elizabeth. L.; MAILE, Christian; CALKINS-MERCADO, Cynthia – *op. cit.*, p. 43; WALTON, Jamie S.; CHOU, Shihning – The Effectiveness of Psychological Treatment for Reducing Recidivism in Child Molesters: A Systematic Review of Randomized and Nonrandomized Studies. *Trauma, Violence, & Abuse*. 16, 4 (2015), p. 401.

<sup>269</sup> A abordagem PR permite adquirir insights sobre os riscos, no que respeita a padrões de delito, gatilhos mentais, tendo por base a identificação de fatores cognitivos, emocionais e situacionais, propícios à violência, de forma a antecipar, minimizar e colmatar esses riscos para uma escolha pró-social das suas ações. Cfr. GROSSI, Laura M. – *op. cit.*, pp. 63-64; JEGLIC, Elizabeth. L.; MAILE, Christian; CALKINS-MERCADO, Cynthia – *op. cit.*, p. 43.

<sup>270</sup> A propósito, cfr. SOUSA, Marta; ANDRADE, Joana; CASTRO-RODRIGUES, Andreia de; GONÇALVES, Rui Abrunhosa - The Effectiveness of Psychological Treatment in Adult Male Convicted for Sexual Offenses Against Children: A Systematic Review. *Trauma, Violence, & Abuse*. 0, 0 (2022), pp. 1-2.

<sup>271</sup> PRZYBYLSKI, Roger – The Effectiveness of Treatment for Adult Sexual Offenders. *Sex Offender Management Assessment and Planning Initiative (SOMAPI)*. 2015, pp. 3-4.

<sup>272</sup> Neste sentido, cfr. ANDREWS, D. A.; BONTA, James – Rehabilitating Criminal Justice Policy and Practice. *Psychology, Public Policy, and Law*. 16, 1 (2010), p. 39.

<sup>273</sup> ANDREWS, D. A.; BONTA, James – *op. cit.*, p. 39; BONTA, James; ANDREWS, D. A. – Risk-Need-Responsivity Model for Offender Assessment and Rehabilitation. *Public Safety Canada*. 2007, p. 1.

<sup>274</sup> Segundo o **primeiro princípio**, os serviços de intervenção devem ser proporcionais ao risco do/a ofensor/a, potenciando a redução da reincidência, sendo que, para tal, devem ser considerados os fatores de risco estáticos e dinâmicos. No que concerne ao **segundo princípio**, importa, desde logo, concetualizar as necessidades criminógenas como fatores risco dinâmicos, associados ao comportamento criminal, passíveis de mudança e, como tal, alvos a incorporar nos programas de intervenção. O **terceiro princípio** aponta para uma responsividade geral, na qual a intervenção cognitivo-comportamental e aprendizagem social são entendidas como as estratégias de intervenção mais eficazes e, ainda, para uma responsividade específica, na qual a individualidade do indivíduo é tomada em consideração. Cfr. BONTA, James; ANDREWS, D. A. – *op. cit.*, pp. 5-7; ANDREWS, D. A.; BONTA, James – *op. cit.*, pp. 45-47.

No que respeita às **intervenções com agressores/as sexuais**, diversos estudos demonstram a sua eficácia na redução da **reincidência**<sup>275</sup>. Contudo, tantos outros levantam dúvidas e problemas, cujas críticas passam pela necessidade de individualização do tratamento<sup>276</sup>, bem como da continuidade do mesmo; pelo registo dos/as ofensores/as sexuais na base de dados e subsequente conhecimento da sociedade; pelo estigma e discriminação social inerente, reproduzindo consequências para a obtenção de emprego, habitação e contactos sociais, sendo todos estes aspetos elencados como fatores de risco para a reincidência<sup>277</sup>. Alguns aspetos inerentes ao próprio programa, isto é, teoria, princípios, duração, modalidade, conteúdo, responsáveis pela sua execução e estabelecimento onde o mesmo é aplicado, são também fatores que influenciam a sua eficácia<sup>278</sup>. Segundo JEGLIC, MAILE e CALKINS-MERCADO<sup>279</sup>, as estratégias de avaliação e tratamento de criminosos sexuais devem incidir “sobre técnicas diferentes, e as estratégias de gerenciamento de risco devem levar em conta a variação nas motivações e padrões, porque esses fatores podem ser importantes para estimar o risco de reincidência”.

---

<sup>275</sup> Cfr. HANSON, R. Karl; GORDON, Arthur; HARRIS, Andrew J. R.; MARQUES, Janice K.; MURPHY, William; QUINSEY, Vernon L.; SETO, Michael C. - First Report of the Collaborative Outcome Data Project on the Effectiveness of Psychological Treatment for Sex Offenders. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*. 14, 2 (2002), p. 181; LÖSEL, Friedrich; SCHMUCKER, Martin - The effectiveness of treatment for sexual offenders: A comprehensive meta-analysis. *Journal of Experimental Criminology*. 1 (2005), p. 128; PRENTKY, Rober; SCHWARTZ, Barbara; BURNS-SMITH, Gail – Treatment of Adult Sex Offenders. *VAWnet, Cooperative Agreement Number UIV/CCU324010-02 from the Centers for Disease Control and Prevention*. 2006, p. 5; OLVER, Mark E.; WONG, Stephen C. P.; NICHOLAICHUK, Terry, P. - Outcome Evaluation of a High-Intensity Inpatient Sex Offender Treatment Program. *Journal of Interpersonal Violence*. 24, 3 (2009), p. 529; DUWE, Grant; GOLDMAN, Robin A. – The Impact of Prison-Based Treatment on Sex Offender Recidivism: Evidence From Minnesota. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*. 21, 3 (2009), p. 297; HANSON, R. Karl; BOURGON, Guy; HELMUS, Leslie; HODGSON, Shannon - A Meta-Analysis of the Effectiveness of Treatment for Sexual Offenders: Risk, Need, and Responsivity. *Public Safety Canada*. 2007, p. 13; KIM, Bitna; BENEKOS, Peter J.; MERLO, Alida V. - Sex Offender Recidivism Revisited: Review of Recent Meta-analyses on the Effects of Sex Offender Treatment. *Trauma, Violence, & Abuse*. 17, 1 (2016), p. 109; MPOFU, Elias; ATHANASOU, James A.; RAFF, Christine; BELSHAW, Scoott H. – Cognitive-Behavioral Therapy Efficacy for Reducing Recidivism Rates of Moderate and High-Risk Sexual Offenders: A Scoping Systematic Literature Review. *International Journal Offender Therapy and Comparative Criminology*. 62, 1 (2016), p. 176.

<sup>276</sup> Neste âmbito, cfr. PRZYBYLSKI, Roger – *op. cit.*, p. 4; TYLER, Nichola; GANNON, Theresa A.; OLVER, Mark E. – *op. cit.*, p. 4.

<sup>277</sup> Assim, cfr. GROSSI, Laura M. – *op. cit.*, pp. 60-63.

<sup>278</sup> No entendimento de TYLER, Nichola; GANNON, Theresa A.; OLVER, Mark E. – *op. cit.*, p. 2.

<sup>279</sup> JEGLIC, Elizabeth. L.; MAILE, Christian; CALKINS-MERCADO, Cynthia – *op. cit.*, p. 42.

PRZYBYLSKI<sup>280</sup> e WALTON e CHOU<sup>281</sup> destacam, também, que o **Modelo Boas Vidas (Good Lives Model - GLM)**<sup>282</sup> tem sido utilizado para o tratamento com agressores/as sexuais, pese embora não haja estudos suficientes que validem a sua eficácia.

No estudo de SOUSA, ANDRADE, CASTRO-RODRIGUES e GONÇALVES<sup>283</sup>, foram identificados **10 programas de tratamento de ofensores sexuais**, em termos internacionais, cujos incluem os seguintes módulos: habilidades interpessoais; fantasia, intimidade e sexualidade; habilidades de autogestão emocional; atitudes de apoio à ofensa e alvos de distorções cognitivas; empatia com a vítima; gestão de risco e prevenção de recaídas, sendo reforçada a importância de análise de risco (para direcionar o tratamento proporcionalmente) e a formação dos terapeutas que intervêm com os mesmos.

No âmbito da avaliação de risco dos/as ofensores/as sexuais, salienta-se a *Checklist* de Prognóstico de Tratabilidade para Ofensores Sexuais (CPTOS), conforme indicado por GONÇALVES e MACHADO<sup>284</sup> e o *Sexual Violence Risk-20 (SVR-20)*, segundo VIEIRA e GONÇALVES<sup>285</sup>.

No que respeita à **reincidência de ofensores sexuais**, em concreto, das **mulheres**, a meta-análise de CORTONI, HANSON e COACHE<sup>286</sup> constatou que o valor médio de reincidência sexual é de 1,5%, de reincidência violenta é de 9,3% e de qualquer reincidência é de 23,5%, o que significa que grande parte das mulheres não volta à prática do crime e, caso o façam, são 10 vezes mais propensas à prática de um crime não sexual, sendo, ainda, de realçar que os ofensores masculinos possuem valores de reincidências muito mais altos. Em acréscimo, segundo MILLER e MARSHALL<sup>287</sup> as mulheres que

---

<sup>280</sup> PRZYBYLSKI, Roger – *op. cit.*, p. 3.

<sup>281</sup> WALTON, Jamie S.; CHOU, Shihning – *op. cit.*, pp. 401-402.

<sup>282</sup> O princípio fulcral do modelo GLM é a melhoria do bem-estar humano, através da aquisição de bens universais, com base no desenvolvimento de estratégias e comportamentos pró-sociais, sendo que a ofensa é entendida como resultado de uma falta de adaptação desses bens humanos. Cfr. JEGLIC, Elizabeth. L.; MAILE, Christian; CALKINS-MERCADO, Cynthia – *op. cit.*, p. 43; WALTON, Jamie S.; CHOU, Shihning – *op. cit.*, pp. 401-402.

<sup>283</sup> Cfr. SOUSA, Marta; ANDRADE, Joana; CASTRO-RODRIGUES, Andreia de; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – *op. cit.*, pp. 8-11.

<sup>284</sup> GONÇALVES, Rui Abrunhosa; MACHADO, Carla – *op. cit.*, p. 37.

<sup>285</sup> VIERIA, Sandra; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – *op. cit.*, p. 138.

<sup>286</sup> CORTONI, Franca; HANSON, R. Karl; COACHE, Marie-Ève – The Recidivism Rates of Female Sexual Offenders Are Low: A Meta-Analysis. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*. 22, 4 (2010), pp. 394-396.

<sup>287</sup> MILLER, Holly A.; MARSHALL, Ethan A. – *op. cit.*, p. 17.

praticam a ofensa de forma isolada possuem maior risco de incidir sobre a prática criminal do que as que praticam com co-infrator, o que é corroborado por COLSON, BOYER, BAUMSTARCK e LOUNDOU<sup>288</sup>, que explicitam que o risco de reincidência é menor não só quando o crime é cometido com co-ofensor/a, como também quando é cometido sob coação.

No que concerne à intervenção com **indivíduos que abusaram sexualmente de crianças**, existem poucos estudos que revelem a eficácia, ou não, da mesma<sup>289</sup>. Dos estudos feitos, os **resultados não são muito conclusivos**, dadas as inadequações metodológicas (frequentemente apontadas), a falta de teorias sobre a etiologia do interesse sexual e, subjacente, ofensas contra crianças<sup>290</sup>, bem como por virtude da desejabilidade pública de punir invés de tratar e, ainda, face aos desafios logísticos, legais e éticos na investigação, entre eles, em geral, questões relacionadas com o grupo de controle (insuficiente ou desajustado), desistência por parte dos participantes e, ainda, pelo facto de muitos estudos se encontrarem em documentos oficiais não publicados e, por isso, sem revisão<sup>291</sup>. WALTON e CHOU<sup>292</sup> mencionam também os diferentes ambientes institucionais de implementação do programa (em comparação com os de grupo de controle). Em acréscimo, CORTONI e GANNON<sup>293</sup>, salientam o problema de aplicação de programas de tratamento às mulheres com base em programas destinados a ofensores masculinos, sendo desconsideradas algumas especificidades do crime cometido pelas mulheres (entre elas a negação e minimização do comportamento, a presença de co-ofensor e as distorções cognitivas). Salienta-se que, segundo GRONNEROD, GRONNEDOD e GRONDAHL<sup>294</sup>, a média da **taxa de reincidência** destes ofensores é de 18%, em comparação com a média de 20% do grupo de controle e, por seu turno, WALTON e CHOU<sup>295</sup> apontam para 13,9% e 18,6%, respetivamente, constatando, todavia, que dos 10 estudos analisados, somente 3 se demonstram estatisticamente

---

<sup>288</sup> COLSON, M.-H.; BOYER, L.; BAUMSTARCK, K.; LOUNDOU, A. D. – *op. cit.*, p. 114.

<sup>289</sup> Neste sentido, SOUSA, Marta; ANDRADE, Joana; CASTRO-RODRIGUES, Andreia de; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – *op. cit.*, p. 2

<sup>290</sup> Segundo GRØNNERØD, Cato; GRØNNERØD, Jarna Soilevuo; GRONDAHL, Pal - Psychological Treatment of Sexual Offenders Against Children: A Meta-Analytic Review of Treatment Outcome Studies. *Trauma, Violence, & Abuse*. 16, 3 (2015), p. 281, 285.

<sup>291</sup> Neste âmbito, LÅNGSTRÖM, Niklas; ENEBRINK, Pia; LAURÉN, Eva-Marie; LINDBLOM, Jonas; WERKÖ, Sophie; HANSON, Karl - Preventing sexual abusers of children from reoffending: systematic review of medical and psychological interventions, *BMJ*. 347 (2013), p. 4.

<sup>292</sup> WALTON, Jamie S.; CHOU, Shihning – *op. cit.*, p. 409.

<sup>293</sup> CORTONI, Franca; GANNON, Theresa A. – *op. cit.*, p. 222.

<sup>294</sup> GRØNNERØD, Cato; GRØNNERØD, Jarna Soilevuo; GRONDAHL, Pal – *op. cit.*, p. 284.

<sup>295</sup> WALTON, Jamie S.; CHOU, Shihning – *op. cit.*, p. 406, 411.

significantes quanto à eficácia na redução da reincidência e salientam que há maior probabilidade de reincidência nos indivíduos que recusam ou abandonam o tratamento.

No que concerne às **motivações** para a prática do crime de abuso sexual de crianças, foram desenvolvidas 5 teorias implícitas para **ofensores masculinos** por WARD e KEENAN<sup>296</sup>, entre elas: ‘crianças como seres sexuais’, ‘direito’, ‘mundo perigoso’, ‘incontroláveis’ e ‘natureza do dano’. Posteriormente, houve uma adaptação para **ofensoras femininas** por BEECH, PARRETT, WAR e FISHER<sup>297</sup>, tendo sido mantidas todas as teorias, com exceção da denominada de ‘direito’, que passou a considerar-se ‘diversos’. Conforme GANNON, HOARE, ROSE e PARRETT<sup>298</sup>, no seu estudo com enfoque nas **mulheres ofensoras**, a totalidade das mesmas (100%) identificaram os homens como perigosos (dentre da teoria do ‘mundo perigoso’, sugerindo, inclusive, neste âmbito, uma alteração de designação para ‘crenças sobre a periculosidade dos homens’); a incontrolabilidade foi ainda relatada (concordância de 100%), seja esta derivada do abuso de substâncias, seja sobre a vítima, seja derivada de um co-autor; no que respeita à teoria de crianças como seres sexuais, o presente estudo não corrobora estudos anteriores, evidenciando, todavia, que 63% identificava as crianças como maduras e sexualmente avançadas para a sua idade, ou que gostavam do abuso; 81% das ofensoras femininas manifestou inofensividade nas suas ofensas e, como tal, menos prejudiciais em comparação com as ações dos homens, sendo que tais percepções distorcidas estão relacionadas com as crenças transmitidas pelos co-perpetuadores (dominantes) masculinos; relativamente à teoria do direito de superioridade dos homens sobre as crianças e mulheres, tendo como amostra mulheres ofensoras, o que se verificou foi que as mulheres possuem a crença de que os homens possuíam domínio sobre as mesmas, relativamente à sua vida em geral a à envolvimento sexual com a criança (44%). Em termos gerais, os autores<sup>299</sup> agruparam as mulheres ofensoras em 3 grupos: “(1) mulheres que viam os homens (principalmente homens) como perigosos e controladores, (2) mulheres que detinham múltiplas crenças de apoio à ofensa e acreditavam no direito

---

<sup>296</sup> Cfr. WARD, Tony; KEENAN, Thomas – Child Molester’s Implicit Theories. *Journal of Interpersonal Violence*. 14, 8 (1999), pp. 827-832.

<sup>297</sup> Cfr. BEECH, Anthony R.; PARRETT, Natalie; WARD, Tony; FISHER, Dawn - Assessing female sexual offenders’ motivations and cognitions: an exploratory study. *Psychology, Crime & Law*. 15, 2/3 (2009), pp. 206-208.

<sup>298</sup> GANNON, T. A.; HOARE, J. A.; ROSE, M. R.; PARRETT, N. – A re-examination of female child molesters’ implicit theories: evidence of female specificity?. *Psychology, Crime & Law*. 2012. 18, 2 (2012), pp. 213-216.

<sup>299</sup> Cfr. Ver nota n.º 298.

masculino e (3) mulheres que detinham múltiplas ofensas - cognições de apoio, mas não superpercebeu o direito masculino”<sup>300</sup>. Já JEGLIC, MAILE e CALKINS-MERCADO<sup>301</sup> enfatizam que, na avaliação para o tratamento de mulheres ofensoras, devem ser tidas em consideração as necessidades e obstáculos únicos respeitantes às mesmas, sinalizando a desvantagem económica e as relações sociais como potenciais impactos na sua intervenção, pese embora seja salvaguardado que raramente é feita a distinção em função do sexo dos ofensores, embora saliente a sua necessidade de estudo.

Como “os resultados da eficácia do tratamento serão essenciais para melhores intervenções no futuro”<sup>302</sup>, seguem-se algumas **recomendações para potenciar uma maior eficácia de ofensores/as sexuais**. CORTONI e GANNON<sup>303</sup> estipulam que devem ser tomados em consideração os “fatores relacionados à ofensa, compreender as necessidades que são satisfeitas pelo abusador sexual comportamento e desenvolver formas alternativas positivas”. LÅNGSTRÖM, ENEBRINK, LAURÉN, LINDBLOM, WERKÖ e HANSON<sup>304</sup> particularizam a necessidade de enfoque nos fatores de risco para o crime, e, em específico, no transtorno psiquiátrico concomitante, bem como referem que o tratamento com os/as abusadores/as sexuais de crianças deve ser individual. Ainda, em termos de recomendações, WALTON e CHOU<sup>305</sup> apontam o GLM como mais adequado para colmatar os défices já elencados, GONÇALVES e MACHADO<sup>306</sup> indicam que é aconselhável providenciar tratamentos distintos para agressores sexuais de diferentes tipologias, com foco nas individualidades de cada recluso/a e, ainda, CORTONI e GANNON<sup>307</sup> manifestam a expressa necessidade de adaptação do tratamento para mulheres.

JONSON e CULLEN<sup>308</sup> enfatizam a necessidade eminente de **avaliações dos programas** e, de modo a **potenciar a eficácia** dos mesmos, apontando cinco medidas: criar uma criminologia de reentrada, levar a sério o retorno para casa, evitar a reincidência

---

<sup>300</sup> GANNON, T. A.; HOARE, J. A.; ROSE, M. R.; PARRETT, N. – *op. cit.*, p. 217, 219.

<sup>301</sup> JEGLIC, Elizabeth. L.; MAILE, Christian; CALKINS-MERCADO, Cynthia – *op. cit.*, p. 53.

<sup>302</sup> No entendimento de BARROSO, Ricardo G.; LEITE, André Lamas; MANITA, Celina; NOBRE, Pedro - Between public agenda and the emergence of intervention programmes: sexual offenders within the Portuguese context. *Sexual Offender Treatment*. 6, 2 (2011), p. 8.

<sup>303</sup> CORTONI, Franca; GANNON, Theresa A. – *op. cit.*, p. 221.

<sup>304</sup> LÅNGSTRÖM, Niklas; ENEBRINK, Pia; LAURÉN, Eva-Marie; LINDBLOM, Jonas; WERKÖ, Sophie; HANSON, Karl – *op. cit.*, p. 4.

<sup>305</sup> WALTON, Jamie S.; CHOU, Shihning – *op. cit.*, p. 413.

<sup>306</sup> GONÇALVES, Rui Abrunhosa; MACHADO, Carla – *op. cit.*, p. 35.

<sup>307</sup> CORTONI, Franca; GANNON, Theresa A. – *op. cit.*, p. 222.

<sup>308</sup> JONSON, Cheryl Lero; CULLEN, Francis T. – Prisoner Reentry Programs. *Crime and Justice*. 44, 1 (2015), pp. 553-565.

tardia, focar na diversidade de “quem volta para casa” e enfrentar os efeitos colaterais. No que respeita à **primeira medida** para potenciar a eficácia, a Criminologia deve desenvolver e direcionar a intervenção com base nos fatores de risco, em especial, os dinâmicos, conforme o modelo RNR elenca e, ainda com enfoque na mudança no nível individual – tendo verificado que os programas mais eficazes assentam nestes pressupostos. A **segunda medida** alicerça-se no enfoque na consciência das dificuldades em voltar à sociedade e conseqüente reincidência, face à dificuldade do/a ofensor/a se integrar na sociedade – “modelo de ajuste”, face ao ambiente criminógeno e potencialmente antissocial – “modelo de propensão” e, ainda, falta de controlo após libertação – “modelo de supervisão”. A **terceira medida**, respeitante às causas da reincidência, e respetivo aumento conforme os anos, assenta na falta de suporte e controlo informal – “modelo do vínculo social”, nos problemas acrescidos experienciados (e.g., habitação, emprego, finanças, relacionamentos, consumo de substâncias) – “modelo dos problemas sociais” e na deteção tardia da reincidência (não porque esta não seja praticada) – “modelo da propensão tardia”. A **quarta medida** aponta para a necessidade de compreensão que todos/as os/as infratores são distintos e que os programas devem ser individualizados ou, pelo menos, diferenciados em função de categorias particulares para evitar a reincidência (e.g., sexo, desemprego). Por último, a **quinta medida** possui enfoque na direção de esforços, dividida por duas etapas, cujas passam pelo conhecimento teórico sobre intervenção com ofensores/as e pela produção de conhecimento pela **criminologia** para direcionar o desenvolvimento de programas eficazes.

Assim, é iminente a pesquisa e produção de conhecimento sobre **prevenção, avaliação do risco e tratamento de ofensoras sexuais**<sup>309</sup>. No âmbito da prevenção, a divulgação pública, através de educação e informação nos sistemas de saúde, justiça e público em geral torna-se, cada vez mais, necessária para consciencializar sobre o problema das ofensas sexuais e, em concreto, praticadas pelas mulheres<sup>310</sup>, tantas vezes concebido como tabu e, conseqüentemente, oculto (em virtude da dificuldade de reconhecimento, tal como anteriormente já explanado), pelo que só o conhecimento específico e especializado no crime contribuirá para uma prevenção e intervenção eficaz<sup>311</sup>, em concreto, a identificação dos fatores de risco e a prevenção situacional são

---

<sup>309</sup> Neste sentido, cfr. MILLER, Holly A.; MARSHALL, Ethan A. – *op. cit.*, p. 17.

<sup>310</sup> Cfr. TOZDAN, Safiye; BRIKEN, Peer; DEKKER, Arne – *op. cit.*, pp. 6-7.

<sup>311</sup> Cfr. GERKE, Jelena; DIETZ, Tatjana – *op. cit.*, p. 1-4.

mencionados como cruciais para uma prevenção primária bem-sucedida<sup>312</sup>. Ademais, a não existência de fatores como parafilias, abuso de substâncias, atitudes e carreira antissocial, bem como consciência da prática criminal (culpabilidade), a situação abusiva ter sido desencadeada por algum tipo de acontecimento pontual (desencadeador de vulnerabilidade situacional) e um programa bem estruturado e adequado ao/à ofensor/a leva a um maior êxito da intervenção<sup>313</sup>.

JONSON E CULLEN<sup>314</sup> consideram a reincidência uma preocupação de política pública que, na perspectiva de MIRANDA<sup>315</sup>, tem se verificado negligente (em virtude da falha na prevenção).

---

<sup>312</sup> Cfr. CLAYTON, Estelle; JONES, Christine; BROWN, Jon; TAYLOR, Julie – *op. cit.*, p. 12.

<sup>313</sup> Cfr. GONÇALVES, Rui Abrunhosa; MACHADO, Carla – *op. cit.*, p. 35.

<sup>314</sup> JONSON, Cheryl Lero; CULLEN, Francis T. – *op. cit.*, p. 517.

<sup>315</sup> MIRANDA, Márcia Mathias – *op. cit.*, p. 110.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O **abuso sexual de crianças**, por interferir com o livre desenvolvimento da criança, sendo um crime praticado predominantemente dentro do seio familiar e, como tal, mais dificilmente identificado, constitui-se um problema social. No que respeita à **pena aplicada ao crime**, no caso das reclusas em análise, foram preenchidos pressupostos agravantes e atenuantes que não se encontravam elencados nos seus processos e, vale ainda realçar que imana a necessidade de distinguir a tipicidade (perspetiva legal) do comportamento (perspetiva criminológica), isto é, o motivo pelo qual deram entrada no sistema de justiça, foco de intervenção. Da análise legal, salienta-se, ainda, a repetição da referência à idade da vítima na norma incriminatória e no pressuposto agravante.

De modo a ter uma noção do panorama geral de mulheres reclusas pelo crime em questão, ao consultar os mais variados relatórios e números disponíveis nos sites de estatísticas, foi possível verificar a existência de **incongruências estatísticas**, com dados díspares de mulheres reclusas, o que condiciona a compreensão da realidade, face ao desconhecimento do número total de mulheres nesta situação e, até, afetando a representatividade do presente estudo.

Em termos de **caraterização das mulheres condenadas por abuso sexual de crianças em Portugal**, com base no estudo efetuado, veja-se que são caucasianas, a maioria encontra-se numa relação com um homem no momento da prática do abuso, possuem 2 filhos, são detentoras do ensino médio (2.º/3.º ciclo), provenientes de classes socioeconómicas mais carenciadas, contexto familiar marcado por famílias numerosas, com disrupção e desvinculação familiar, sendo todas estas características coerentes com a literatura internacional. Por sua vez, já não vai ao encontro, o facto destas mulheres não apresentarem problemas com álcool nem outras substâncias e não foi identificada a existência de transtornos mentais ou parafílicos. Metade da amostra revelou recorrer à prostituição (de forma independente), ter historial de parceiros violentos (marcado, essencialmente, por abusos físicos e psicológicos), bem como revelou ter sido vítima de abuso sexual (1 na infância e outra enquanto adulta). Todas as reclusas estão presas pela primeira vez, isto é, são primárias e não foram identificados problemas relacionados com drogas ou de teor sexual, ao contrário do que a literatura aufere. No que respeita às vítimas das reclusas do presente estudo, estas possuem idade média de 13 anos de idade, são todas do sexo feminino, sendo que 3 das 4 vítimas (1 por cada reclusa) são filhas e todos os

abusos foram praticados com co-perpetuador homem. Assim, pode se justificar que as vítimas sejam do sexo feminino, pela maior facilidade de contacto com as mesmas – corroborando a literatura que o abuso surge pela oportunidade e/ou pelo facto de ser co-praticado por homem (heterossexual) – corroborando, também, o que a literatura tem evidenciado. Vale realçar que, pelo facto do comportamento das mulheres reclusas se basear na falta de ação e/ou facilitação por influência/coação, não foi possível concluir acerca das condutas mais comumente praticadas por estas.

Relativamente a **fatores de risco** das mulheres condenadas pelo crime de abuso sexual de crianças, destaca-se, de forma unânime, a família numerosa, a desvinculação afetiva com os pais (em virtude da falta de vínculo e/ou presença, falecimento de entes queridos e, ainda, simples ausência), pouco ou nenhum apoio social e financeiro e, ainda, historial de violência com os seus companheiros. Sendo conhecidos os fatores de risco pessoais, familiares e sociais das ofensoras, deveria ser feita uma análise cuidada e concertada, de modo a intervir com os mesmos.

Das **tipologias** desenvolvidas pelos vários autores, as mulheres da presente amostra encaixam naquelas em que a prática do abuso foi omitida e/ou facilitada, sem a existência de graves problemas psicológicos. É de realçar que existe a necessidade de incluir nestas tipologias a condicionante do abuso ser perpetrado com co-agressor e, desta forma, recategorizar, sendo sabido que uma correta categorização permite uma maior adequação de estratégias de prevenção e intervenção.

Em termos de **ressocialização** propriamente dita, são feitas críticas ao próprio termo como desajustado à sociedade contemporânea, bem como ao facto da reintegração ser a finalidade do cumprimento da pena e a respetiva aplicação de medidas ressocializadoras dependerem do consentimento do/a agente, ao que acresce o mesmo ficar, aquando cumprimento de pena de prisão exposto aos efeitos criminógenos da pena de prisão. Assim, tendo em consideração o crime de omissão de abuso sexual de crianças, esta medida parece-me severa, carecendo de reformulação, já que uma intervenção mais cuidada e concertada poderia ter menores implicações e melhores resultados. Há, ainda, a manifesta necessidade de mais técnicos e respetiva formação e capacitação.

Por sua vez, o **PIR**, enquanto instrumento basilar de ressocialização, em vez de corresponder, tal como o próprio nome indica, a um plano individual, que se verificou ser altamente desadequado, assente em generalizações e padronizações, sendo que as

reclusas, apesar de terem consentido em o cumprir, não revelaram ter conhecimento do mesmo e, juntando todos estes fatores, claro é que é necessário fazer uma reformulação no sistema, já que a finalidade do cumprimento da pena é a reintegração social e, ao que aparenta, não existe qualquer demonstração de adequação com as necessidades específicas das reclusas, seja em razão do crime cometido, seja do sexo, seja de idiosincrasias das mesmas.

Existe uma necessidade extrema de trabalhar a questão da responsabilização/consciencialização das reclusas e, como tal, apesar de (apenas) 2 reclusas terem sido indicadas para a participação em **programas de intervenção específicos** neste âmbito, nenhuma delas frequentou qualquer programa. De cariz sexual (apenas) 1 das reclusas tinha indicação de participação no Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais, mesmo com as variadas recomendações expressas a nível europeu de aplicação dos mesmos, sendo que também nunca chegou a frequentar, bem como não frequentou nenhum outro programa específico relativo a fases iniciais e finais da pena.

Assim sendo, emerge a **necessidade de intervir**, de facto, com estas mulheres para que fiquem devidamente reintegradas na sociedade, sendo que tal reintegração não pode, somente, passar pela frequência na escola e trabalho (conforme consta no processo de todas), ainda que até relativamente a este aspeto, nenhuma frequente a escola (por motivos diversificados) e que apenas 2 trabalhem. Ademais, a fraca intervenção que tem sido desempenhada com as reclusas reverte-se na falta de ambição para com perspetivas futuras após reclusão sendo apenas indicada a questão de estabelecimento de contacto com as filhas e, apenas as que já trabalham no EP, demonstraram vontade explícita de arranjar emprego.

Com base na presente análise, foi possível concluir que impera a **necessidade de compreensão do motivo da reclusão** que, no caso em concreto, não deriva de uma questão sexual, mas sim de uma influência e/ou coerção para a facilitação e omissão do crime do abuso sexual de crianças, devendo haver, por conseguinte, uma intervenção focada nas questões psicossociais, já que as reclusas têm muita dificuldade em admitir o crime, a existência de vítimas e de danos, sendo estes fatores essenciais para ficarem devidamente reintegradas, finalidade última. Assim, a obrigação de participação em programas como pena para este crime, aquando da sua comissão por omissão, parece solucionar estas questões, por garantir que estas são trabalhadas com as mesmas. Desde

logo, a falta de execução e aplicação de modelos de intervenção específicos para mulheres demonstra que as mesmas estão a ser negligenciadas pelo sistema de justiça.

De modo a compilar como seria **planeada e executada uma reinserção social eficaz**, destaca-se que os programas devem ter como base a TCC, com PR, tendo por base o modelo RNR e/ou GLM, sempre com uma perspetiva de individualização do/a agente, assente nas suas motivações, padrões e fatores de risco. Estes programas devem ser feitos com base na avaliação concreta e específica do risco de cada reclusa, e devem contemplar diversos módulos, de cariz mais geral destinados a agressores sexuais, ao mais particular, em concreto, incluir as necessidades específicas da população reclusa feminina perante este crime, isto é, a negação e minimização do comportamento, a presença de co-ofensor/a, as distorções cognitivas, a desvantagem económica e as relações sociais. Ademais, estes programas devem, não só, ser feitos, como aplicados, posteriormente avaliados e readaptados, conforme as necessidades, de modo a potenciar, de facto uma ressocialização eficaz.

Do meu ponto de vista, os/as **criminólogos/as** são os profissionais mais adequados para a elaboração de PIR's, programas e outras medidas ressocializadoras. Veja-se o ênfase atribuído pela Lei Orgânica da DGRSP<sup>316</sup>, que enfatiza a necessidade de averiguar o perfil criminológico dos/as reclusos/as, com o qual se pode salientar a necessidade do trabalho do/a criminólogo/a nesta área, de modo a elaborar, executar e avaliar programas de intervenção com ofensores/as. Para além da perspetiva interventiva, a prevenção é também de extrema importância, cuja passa pela consciencialização a cerca do fenómeno e as respetivas manifestações, valência esta também do/a criminólogo/a.

---

<sup>316</sup> Cfr. alínea k do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro; Cfr. Ver nota n.º 17.

## CONCLUSÃO

---

Para concluir, desde o panorama legal, à aplicação e execução da pena, são indicadas críticas, falhas, recomendações e foram atendidos os objetivos da presente dissertação.

Atualmente, verifica-se uma necessidade extrema de maior investimento na criminalidade feminina e nas medidas ressocializadoras específicas para o sexo feminino, inclusive no que se refere à investigação científica, já que se denota que a literatura nacional sobre o assunto é escassa. Antes de mais, a compreensão da motivação da prática criminal feminina no crime de abuso sexual de crianças é um fator crucial para a adequação da pena e do seu cumprimento.

As medidas de ressocialização não estão ajustadas às necessidades e especificidades da população reclusa e, em concreto, das mulheres condenadas pelo crime de abuso sexual de crianças. Desde logo, o PIR não é individualizado e os Programas Específicos não são frequentemente elencados nos PIR's e, quando o são, não são aplicados, dado que carecem do interesse e consentimento do agente. Se, por um lado, é contraproducente aplicar os programas sem a vontade do indivíduo, é também contraproducente deixar a critério do mesmo, se frequenta, ou não, os programas, que têm a finalidade do cumprimento do propósito da pena. Ainda assim, também não existem programas, neste âmbito, específicos para o sexo feminino, desvirtuando as suas idiossincrasias e necessidades de intervenção, pelo que, como tal, poder-se-á afirmar que se tem menosprezado o abuso sexual praticado pelas mulheres, o que contribui para o encobrimento do fenómeno. Ademais, impera a necessidade de maior aplicação prática das recomendações para potenciar uma ressocialização eficaz.

Por outro lado, se as medidas ressocializadoras elencadas legalmente não estão a ser aplicadas da forma que deveriam e se são conhecidos os efeitos criminógenos da aplicação da pena de prisão, uma possível reformulação legal da consequência jurídica do crime, aquando comissão por omissão, poderia ser a medida alternativa de obrigação de participação em programas de cariz psicossocial e sexual (mantendo-se as medidas de afastamento da vítima e/ou inibição de poder paternal/tutela), colmataria estes problemas, trazendo, inclusive, benefícios para as reclusas em termos de reinserção (dada a obrigação de participar nos programas) e para o sistema (visto que alivia os encargos de permanência e logística em sede prisional).

Em termos de final de linha, o follow-up constitui-se uma outra pedra angular da sustentabilidade da ressocialização, visando, em particular, indagar sobre os motivos que levaram, ou não, à eficaz reinserção do indivíduo na sociedade, pelo que impera a sua aplicação em Portugal.

Para além desta sugestão de reformulação sistémica, urge a capacitação de agentes que possuem contacto direto com esta população e, ainda, a contratação de mais profissionais para dar vazão ao trabalho individualizado com cada recluso/a, que se apresenta manifestamente insuficiente atualmente. Os/as criminólogos/as são os profissionais mais competentes e adequados, pela sua formação e visão multidisciplinar e holística, tanto em termos de desenvolvimento como de aplicação dos programas, seja enquanto programa facultativo (no EP) ou em programa obrigatório (como medida alternativa à prisão), bem como desempenham um papel crucial na prevenção do crime.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

### BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de – *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. 4ª. Ed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2021. ISBN 9789725407721.

American Psychiatric Association – *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais*. 5ª Ed. Lisboa: Climepsi Editores, 2014. ISBN 978-972-796-347-8.

ANDREWS, D. A.; BONTA, James – Rehabilitating Criminal Justice Policy and Practice. *Psychology, Public Policy, and Law* [em linha]. 16, 1 (2010), pp. 39-55. [19 abr. 2022]. Disponível em: <<https://doi.apa.org/doiLanding?doi=10.1037%2Fa0018362>>.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) – *Manual CARE: apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual* [em linha]. 2ª Ed. Lisboa: APAV, 2019. [20 set. 2021] Disponível em: <[https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/ManualCare\\_2edicao.pdf](https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/ManualCare_2edicao.pdf)>. ISBN 978-972-8852-96-2.

BARROSO, Ricardo G.; LEITE, André Lamas; MANITA, Celina; NOBRE, Pedro – Between public agenda and the emergence of intervention programmes: sexual offenders within the Portuguese context. *Sexual Offender Treatment* [em linha]. 6, 2 (2011), pp. 1-10. [7 out. 2021]. Disponível em: <<http://www.sexual-offender-treatment.org/98.html>>.

BARTH, J.; BERMETZ, L.; HEIM, E.; TRELLE, S.; TONIA, T. – The current prevalence of child sexual abuse worldwide: a systematic review and meta-analysis. *International Journal of Public Health* [em linha]. 58 (2012), pp. 469-483. [6 out. 2021]. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s00038-012-0426-1?noAccess=true>>.

BEECH, Anthony R.; PARRETT, Natalie; WARD, Tony; FISHER, Dawn – Assessing female sexual offenders' motivations and cognitions: an exploratory study.

- Psychology, Crime & Law* [em linha]. 15, 2/3 (2009), pp. 201-216. [15 abr. 2022]. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/10683160802190921?needAccess=true>>.
- BOAVIDA, Joaquim António Lourenço – *Direito Disciplinar Penitenciário*. Coimbra: Almedina, 2018. ISBN 978-972-40-6845-9.
- BONTA, James; ANDREWS, D. A. – Risk-Need-Responsivity Model for Offender Assessment and Rehabilitation. *Public Safety Canada* [em linha]. 2007, pp. 1-22. [19 abr. 2022]. Disponível em: <<https://www.publicsafety.gc.ca/cnt/rsrscs/pblctns/rsk-nd-rspnsvty/rsk-nd-rspnsvty-eng.pdf>>.
- CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo – *O Abuso Sexual de Menores: Uma Conversa sobre Justiça entre o Direito e a Psicologia*. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2006. ISBN 978-972-402-803-3.
- CARVALHO, Joana – Mulheres agressoras sexuais - o mito da inocência. *Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica* [em linha]. 2018. [23 fev. 2022]. Disponível em: < <https://spsc.pt/index.php/2018/06/25/mulheres-agressoras-sexuais-o-mito-da-inocencia/>>.
- CHRISTENSEN, Larissa S. – Professionals’ Perceptions of Female Child Sexual Offenders. *Journal of Interpersonal Violence* [em linha]. 36, 7-8 (2018), pp. 1-24. [5 jan. 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0886260518785377>>.
- CLAYTON, Estelle; JONES, Christine; BROWN, Jon; TAYLOR, Julie – The Aetiology of Child Sexual Abuse: A Critical Review of the Empirical Evidence. *Child Abuse Review* [em linha]. 27, 3 (2018), pp. 181-197. [8 jan. 2022]. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/car.2517>>.
- COLSON, M.-H.; BOYER, L.; BAUMSTARCK, K.; LOUNDOU, A. D. – Female sex offenders: A challenge to certain paradigms. Meta-analysis, *Sexologies* [em linha]. 22, 4 (2013), pp. 109-117. [8 jan. 2022]. Disponível em

<<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1158136013000893?via%3Dihub>>.

COMARTIN, Erin B.; BURGESS-PROCTOR, Amanda; KUBIAK, Sheryl; KERNSMITH, Poco – Factors Related to Co-Offending and Coerced Offending Among Female Sex Offenders: The Role of Childhood and Adult Trauma Histories. *Violence and Victims* [em linha]. 33, 1 (2018), pp. 53-74. [8 jan. 2022]. Disponível em: <<https://connect.springerpub.com/content/sgrvv/33/1/53.full.pdf>>.

CORTONI, Franca; BABCHISHIN, Kelly M.; RAT, Clémence – The proportion of Sexual Offenders Who are Female is higher than thought: A Meta-Analysis. *Criminal Justice and Behavior* [em linha]. 44, 2 (2017), pp. 145-162. [5 jan. 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0093854816658923>>.

CORTONI, Franca; GANNON, Theresa A. – Female Sexual Offenders: An Overview. In PHENIX, Amy; HOBERMAN, Harry M. - *Sexual Offending: Predisposing Antecedents, Assessments and Management* [em linha]. New York: Springer, 2016. [12 fev. 2022], pp. 213-224. Disponível em: <[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4939-2416-5\\_10](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4939-2416-5_10)>.

CORTONI, Franca; HANSON, R. Karl; COACHE, Marie-Ève – The Recidivism Rates of Female Sexual Offenders Are Low: A Meta-Analysis. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment* [em linha]. 22, 4 (2010), pp. 387-401. [15 abr. 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1079063210372142>>.

COSTA, José Martins Barra da – *Sexo, Nexo e Crime (Teoria e investigação da delinquência sexual) - Sociologia & Antropologia*, 8. 2ª Ed. Lisboa: Edições Colibri, 2007. ISBN 972-772-396-9.

COUTINHO, Clara Pereira – Amostra. In COUTINHO, Clara Pereira - *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2018. ISBN 978-972-40-5137-6, pp. 89-103.

- \_\_\_\_\_ – Análise de Dados em Planos Qualitativos. In COUTINHO, Clara Pereira - *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2018. ISBN 978-972-40-5137-6, p. 215-229.
- \_\_\_\_\_ – Paradigmas, Metodologias e Métodos de Investigação. In COUTINHO, Clara Pereira - *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2018. ISBN 978-972-40-5137-6, pp. 9-46.
- DIAS, Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva – Notas substantivas sobre crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. *Revista do Ministério Público*. Lisboa. ISSN 0870-6107. 136, Outubro-Dezembro (2013), pp.59-97.
- Direção-Geral de Reinseção e Serviços Prisionais – *Regras Penitenciárias do Conselho da Europa* [em linha]. 2020, pp. 1-107. [27 abr. 2022]. Disponível em: <<https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Legislacao/Justica%20Penal/RPEuropeia.s.pdf?ver=2020-08-06-161754-313>>.
- DUWE, Grant; GOLDMAN, Robin A. – The Impact of Prison-Based Treatment on Sex Offender Recidivism: Evidence From Minnesota. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment* [em linha]. 21, 3 (2009), pp. 279-307. [21 maio 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1079063209338490>>.
- ELLIOT, Michele – Female sexual abuse of children: ‘the ultimate taboo’. *Journal of the Royal Society of Medicine* [em linha]. 87, 11 (1994), pp. 691-694. [12 fev. 2022]. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1294939/pdf/jrsocmed00079-0063.pdf>>.
- ERIKSON, Martha Farrell; EGELAND, Bryon; PIANTA, Robert – The effects of maltreatment on the development of young children. In CICCHETTI, Dante; CARLON, Vicki – *Child maltreatment: Theory and research on the causes and consequences of child abuse and neglect* [em linha]. 1<sup>st</sup> Edition. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, pp. 647-684 [24 out. 2021]. ISBN 978-0521379694. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/books/abs/child-maltreatment/effects-of-maltreatment-on-the-development-of-young-children/38895A3AD94F5F4A4DF798A825E94A8D>>.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Recluso (Regras de Nelson Mandela)* [em linha] 2016, pp. 1-36. [29 abril 2022]. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf)>.

FALLER, Kathleen Coulborn – Women Who Sexually Abuse Children. *Violence and Victims* [em linha]. 2, 4 (1987), pp. 263-276. [5 jan. 2022]. Disponível em: <[https://saratso.org/pdf/Faller\\_C\\_K-1987-Women\\_Who\\_Sexually\\_Abuse\\_Children.pdf](https://saratso.org/pdf/Faller_C_K-1987-Women_Who_Sexually_Abuse_Children.pdf)>.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge – *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial Tomo I, Artigos 131º a 201º*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. ISBN 972-32-0854-7.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge – *Direito Penal: Parte Geral, Tomo I, Questões Fundamentais A Doutrina Geral do Crime*. 2ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. ISBN 978-32-1287-0.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge; ANDRADE, Manuel da Costa - *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*, 1ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2013. ISBN 978-972-32-2143-5.

GANNON, T. A.; HOARE, J. A.; ROSE, M. R.; PARRETT, N. – A re-examination of female child molesters' implicit theories: evidence of female specificity?. *Psychology, Crime & Law* [em linha]. 2012. 18, 2 (2012), pp. 209-224. [14 abr. 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1079063209332236>>.

GARCIA-PABLOS MOLINA, Antonio – La supuesta función resocializadora del Derecho penal: utopia, mito y eufismo. *Anuario de derecho penal y ciencias penales* [Em linha]. 32, 3 (1979), pp. 645-700. [20 nov. 2021]. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2796612>>.

GERKE, Jelena; DIETZ, Tatjana – Early Prevention of Maternal Sexual Abuse. *Childhood Vulnerability Journal* [em linha]. 4, 2 (2021), pp. 1-11 [11 fev. 2022].

Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s41255-021-00018-z.pdf>>.

GONÇALVES, Rui Abrunhosa; MACHADO, Carla – Abuso sexual de menores: intervenção nas vítimas e nos agressores. *Revista do Ministério Público*. Lisboa. ISSN 0870-6107. 106, 27 (Abr-Junho 2006), pp. 25-42.

GONÇALVES, Rui Abrunhosa; VIEIRA, Sandra – A Avaliação do risco de violência sexual. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática* [em linha]. 4, 2 (2004), pp. 65-80. [12 fev. 2022]. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4233/1/09Rui%20Goncalves.pdf>> .

\_\_\_\_\_ – Psicopatia e Ofensas sexuais em contexto familiar: Estudo Preliminar. *Polícia e Justiça*. Coimbra. ISSN 0870-4791. III Série, Número Especial Temático (2004), pp. 91-103.

GRØNNERØD, Cato; GRØNNERØD, Jarna Soilevuo; GRONDAHL, Pal – Psychological Treatment of Sexual Offenders Against Children: A Meta-Analytic Review of Treatment Outcome Studies. *Trauma, Violence, & Abuse* [em linha]. 16, 3 (2015), pp. 280-290. [15 abr. 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1524838014526043>>.

GROSSI, Laura M. – Sexual offenders, violent offenders, and community reentry: Challenges and treatment considerations. *Aggression and Violent Behaviour* [em linha]. 34 (2017), pp. 59-67. [18 jan. 2022]. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1359178917301325?via%3Dihub>>.

HANSON, R. Karl; BOURGON, Guy; HELMUS, Leslie; HODGSON, Shannon – A Meta-Analysis of the Effectiveness of Treatment for Sexual Offenders: Risk, Need, and Responsivity. *Public Safety Canada* [em linha]. 2007, pp. 1-32. [20 abr. 2022]. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/228989480\\_A\\_meta-analysis\\_of\\_the\\_effectiveness\\_of\\_treatment\\_for\\_sexual\\_offenders\\_Risk\\_need\\_and\\_responsivity](https://www.researchgate.net/publication/228989480_A_meta-analysis_of_the_effectiveness_of_treatment_for_sexual_offenders_Risk_need_and_responsivity)>.

HANSON, R. Karl; GORDON, Arthur; HARRIS, Andrew J. R.; MARQUES, Janice K.; MURPHY, William; QUINSEY, Vernon L.; SETO, Michael C. – First Report of the Collaborative Outcome Data Project on the Effectiveness of Psychological Treatment for Sex Offenders. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment* [em linha]. 14, 2 (2002), pp. 169-194. [21 maio 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/107906320201400207>>.

JEGLIC, Elizabeth. L.; MAILE, Christian; CALKINS-MERCADO, Cynthia - Treatment of offender populations: Implications for risk management and community reintegration. In GIDEON, Lior; SUNG, Hung-En – *Rethinking corrections: Rehabilitation, reentry, and reintegration* [em linha]. Thousand Oaks: Sage Publications, 2011, pp. 37-70. [5 julho 2022]. ISBN 9781452230474. Disponível em: <[https://www.academia.edu/17274769/Treatment\\_of\\_offender\\_populations](https://www.academia.edu/17274769/Treatment_of_offender_populations)>.

JONSON, Cheryl Lero; CULLEN, Francis T. – Prisoner Reentry Programs. *Crime and Justice* [em linha]. 44, 1 (2015), pp. 517-576. [14 abr. 2022]. Disponível em: <<https://nicic.gov/prisoner-reentry-programs-2015>>.

KIM, Bitna; BENEKOS, Peter J.; MERLO, Alida V. – Sex Offender Recidivism Revisited: Review of Recent Meta-analyses on the Effects of Sex Offender Treatment. *Trauma, Violence, & Abuse* [em linha]. 17, 1 (2016), pp. 105-117. [21 maio 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1524838014566719>>.

KRAMER, Sherianne – "Truth", gender and the female psyche: "Confessions" from female sexual offenders. *Psychology of Women Section Review* [em linha]. 13, 1 (2011), pp. 2-9. [25 jan. 2022]. Disponível em: <[https://www.academia.edu/4736101/Kramer\\_S\\_2011\\_Truth\\_gender\\_and\\_the\\_female\\_psyche\\_Confessions\\_from\\_female\\_sexual\\_offenders\\_Psychology\\_of\\_Women\\_Section\\_Review\\_13\\_1\\_2\\_9](https://www.academia.edu/4736101/Kramer_S_2011_Truth_gender_and_the_female_psyche_Confessions_from_female_sexual_offenders_Psychology_of_Women_Section_Review_13_1_2_9)> .

\_\_\_\_\_ – *Female-Perpetrated Sex Abuse: Knowledge, Power and the Cultural Conditions of Victimhood*. Oxon: Routledge, 2017. ISBN 978-1-138-21109-4.

LÅNGSTRÖM, Niklas; ENEBRINK, Pia; LAURÉN, Eva-Marie; LINDBLOM, Jonas; WERKÖ, Sophie; HANSON, Karl – Preventing sexual abusers of children from

reoffending: systematic review of medical and psychological interventions, *BMJ* [em linha]. 347 (2013), pp. 1-11. [15 abr. 2022]. Disponível em: <<https://www.bmj.com/content/bmj/347/bmj.f4630.full.pdf>>.

LEITE, André Lamas – Execução da Pena Privativa de Liberdade e Ressocialização em Portugal: linhas de um esboço. *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias* [em linha]. 1, 1 (2011), pp. 1-34. [30 nov. 2021]. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/56629/2/49790.pdf>>.

\_\_\_\_\_ – Ressocializar hoje? Entre o «mito» e a realidade. *Revista do Ministério Público* [em linha]. 156, Outubro/Dezembro (2018), pp. 75-119. [17 jan. 2022.]. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/117400/2/302283.pdf>>.

LEWIS, Dorothy Otnow; MALLOUH, Catherine; WEBB, Victoria – Child abuse, delinquency, and violent criminality. In CICCHETTI, Dante; CARLON, Vicki – *Child maltreatment: Theory and Research on the Causes and Consequences of Child Abuse and Neglect* [em linha]. 1<sup>st</sup> Edition. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, pp. 707-721 [24 out. 2021]. ISBN 978-0521379694. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/books/abs/child-maltreatment/child-abuse-delinquency-and-violent-criminality/78149AB23E74688D7826755E0131EC94>>.

LÖSEL, Friedrich; SCHMUCKER, Martin – The effectiveness of treatment for sexual offenders: A comprehensive meta-analysis. *Journal of Experimental Criminology* [em linha]. 1 (2005), pp. 117-146. [21 maio 2022]. Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s11292-004-6466-7.pdf>>.

MATOS, Raquel; MACHADO, Carla – Criminalidade feminina e construção do género: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica* [em linha]. XXX, 1-2 (2012), pp. 33-47. [5 jun. 2022]. Disponível em: <<http://publicacoes.ispa.pt/index.php/ap/article/view/529/pdf>>.

MCNULTY, Elizabeth Anne – Transcription and Analysis of Qualitative Data in a Study of Women Who Sexually Offended Against Children. *The Qualitative Report* [em

- linha]. 17, 47 (2012), pp. 1-18 [25 jan. 2022]. Disponível em:  
<<https://nsuworks.nova.edu/tqr/vol17/iss47/2/>>.
- MILLER, Holly A.; MARSHALL, Ethan A. – Comparing Solo and Co-Offending Female Sex Offenders on Variables of Pathology, Offense Characteristics, and Recidivism. *Sexual Abuse* [em linha]. 31, 8 (2018), pp. 1-19. [30 jan. 2022]. Disponível em:  
<<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1079063218791179>>.
- MIRANDA, Márcia Mathias – Criminalidade, Técnicas de Intervenção e Política Criminal: Representações e Análise de reabilitação do criminoso. *Teoria e Cultura* [em linha]. 10, 1 (2015), pp. 103-113. [7 dez. 2021]. Disponível em:  
<<https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12217>>.
- MOURA, Paula – Crimes contra a autodeterminação sexual – Abuso sexual de crianças. *Revista de Direito: Maia Jurídica*. Maia. 11, 2 (Julho-Dezembro 2004), pp. 21-44.
- MPOFU, Elias; ATHANASOU, James A.; RAFF, Christine; BELSHAW, Scoott H. – Cognitive-Behavioral Therapy Efficacy for Reducing Recidivism Rates of Moderate and High-Risk Sexual Offenders: A Scoping Systematic Literature Review. *International Journal Offender Therapy and Comparative Criminology* [em linha]. 62, 1 (2016), pp. 170-186. [21 maio 2022]. Disponível em:  
<<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0306624X16644501>>.
- OLVER, Mark E.; WONG, Stephen C. P.; NICHOLAICHUK, Terry, P. – Outcome Evaluation of a High-Intensity Inpatient Sex Offender Treatment Program. *Journal of Interpersonal Violence* [em linha]. 24, 3 (2009), pp. 522-536. [21 maio 2022]. Disponível em:  
<<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0886260508317196>>.
- PEIXOTO, Alberto – Violência sexual: vítimas e agressores. *Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna: POLITEIA*. Coimbra. ISSN 1646-0367. II, 1 (Janeiro-Junho 2005), pp. 81-92.
- RIBEIRO, Horácio G. – O guarda prisional enquanto agente ressocializador. *Sombras e Luzes 2020: Revista da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais* [em

linha]. 3/4 (2020), pp. 125-141. [20 nov. 2021]. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/online.pubhtml5.com/ggin/thxc/index.html#p=1>>.

RODRIGUES, Anabela Miranda – *Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária*. 2ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2002. ISBN 978-972-32-1130-6.

\_\_\_\_\_ – Reinserção Social: Para uma Definição do Conceito. *Revista do Direito Penal e Criminologia* [em linha]. 34, Julho-Dezembro (1982), pp. 24-47. [20 nov. 2021]. Disponível em: < <http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/RDP34.pdf>>.

SANDLER, Jeffrey C.; FREEMAN, Naomi, J. – Typology of Female Sex Offenders: A Test of Vandiver and Kercher. *Sex Abuse* [em linha]. 19, 2 (2007), pp. 73-89. [30 jan. 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/107906320701900201>>.

SANI, Ana Isabel – Abuso Sexual de Crianças: Caraterísticas e Dinâmicas. *Polícia e Justiça: Família, Violência e Crime*. Coimbra. ISSN 0870-4791. III Série, Número Especial Temático (2004), pp.123-132.

SETUBAL, Cassio Bravin; WOLFF, Lana dos Santos; STHOHER, Lucy Mary; BLANCO-VIEIRA, Thiago; COSTA, Liana Fortunato – “Não pode ser abuso... eu sou a mãe”: ofensa sexual materna. *Revista de Psicologia* [em linha]. 28, 1 (2019), pp. 1-12. [25 jan. 2022]. Disponível em: <<https://www.scielo.cl/pdf/revpsicol/v28n1/0719-0581-revpsicol-28-1-00092.pdf>>.

SILVA, Germano Marques da – *Direito Penal Português: Parte Geral III Teoria das penas e das medidas de segurança*. Lisboa: Verbo, 1999. ISBN 972-22-1961-8.

\_\_\_\_\_ – *Direito Penal Português: Teoria do Crime*. 2.ª Ed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2015. ISBN 9789725404584.

SIMAS SANTOS, Manuel José Carrilho de; LEAL-HENRIQUES, Manuel de Oliveira – *Código Penal Anotado: Volume III (Art.º 131.º ao 235.º)*. Lisboa: Rei dos Livros, 2016. ISBN 978-989-8823-38-0.

- SIMONS, Dominique A. – *Adult Sex Offender Typologies* [em linha]. 2015, p.1-6. [3 maio 2022]. Disponível em: <<https://smart.ojp.gov/SOMAPI-brief-juvenile-recidivism>>.
- SOUSA, Marta; ANDRADE, Joana; CASTRO-RODRIGUES, Andreia de; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – The Effectiveness of Psychological Treatment in Adult Male Convicted for Sexual Offenses Against Children: A Systematic Review. *Trauma, Violence, & Abuse* [em linha]. 0, 0 (2022), pp. 1-15 [9 jun. 2022]. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/15248380221082080>>.
- SUMMIT, Roland; KRYSO, JoAnn – Sexual Abuse of Children: A Clinical Spectrum. *American Journal of Orthopsychiatry* [em linha]. 48, 2 (1978), pp. 237-251. [5 jan. 2022]. Disponível em: <<https://doi.apa.org/doiLanding?doi=10.1111%2Fj.1939-0025.1978.tb01312.x>>.
- TARDIF, Monique; AUCLAIR, Nathalie; JACOB, Martine; CARPENTIER, Julie – Sexual abuse perpetrated by adult and juvenile females: an ultimate attempt to resolve a conflict associated with maternal identity. *Child Abuse & Neglect* [em linha]. 29, 2 (2005), pp. 153-167. [23 jan. 2022]. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0145213405000256?via%3Dihub>>.
- TEWKSBURY, Richard – Qualitative versus Quantitative Methods: Understanding Why Qualitative Methods are Superior for Criminology and Criminal Justice. *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology* [Em linha]. 1, 1 (2009), pp. 37-58. [1 jun. 2021]. Disponível em: <[http://jtpcrim.org/January\\_Articles/Qualitative\\_Vs\\_Quantitative\\_Richard\\_Tewksbury.pdf](http://jtpcrim.org/January_Articles/Qualitative_Vs_Quantitative_Richard_Tewksbury.pdf)>.
- TOZDAN, Safiye; BRIKEN, Peer; DEKKER, Arne – Uncovering Female Child Sexual Offenders - Needs and Challenges for Practice and Research. *Journal of Clinical Medicine* [em linha]. 8, 3 (2019), pp. 1-11. [30 jan. 2022]. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2077-0383/8/3/401>>.
- TYLER, Nichola; GANNON, Theresa A.; OLVER, Mark E. – Does Treatment for Sexual Offending Work?. *Current Psychiatry Reports* [em linha]. 23, 21 (2021), pp. 51-

59. [21 maio 2022]. Disponível em:  
<<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s11920-021-01259-3.pdf>>.

VANDIVER, Donna M.; KERCHER, Glen – Offender and Victim Characteristics of Registered Female Sexual Offenders in Texas: A Proposed Typology of Female Sexual Offenders. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment* [em linha]. 16, 2 (2004), pp. 121-137. [30 jan. 2022]. Disponível em:  
<<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/107906320401600203>>.

VIERIA, Sandra; GONCALVES, Rui Abrunhosa – Da Vitimação à Perpetração nos Crimes Sexuais. *Revista do Ministério Público*. Lisboa. ISSN 0870-6107. 115, 29 (Jul-Set 2008), pp. 131-159.

WALTON, Jamie S.; CHOU, Shihning – The Effectiveness of Psychological Treatment for Reducing Recidivism in Child Molesters: A Systematic Review of Randomized and Nonrandomized Studies. *Trauma, Violence, & Abuse* [em linha]. 16, 4 (2015), pp. 401-417. [15 abr. 2022]. Disponível em:  
<<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1524838014537905>>.

WARD, Tony; KEENAN, Thomas – Child Molester's Implicit Theories. *Journal of Interpersonal Violence* [em linha]. 14, 8 (1999), pp. 821-838. [14 abr. 2022]. Disponível em:  
<<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/088626099014008003>>.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de – Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. *Revista Direito e Praxis* [em linha]. 11, 3 (2020), pp. 1783-1814. [9 set. 2022]. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c/?format=pdf&lang=pt>>.

WIJKMAN, Miriam; BIJLEVELD, Catrien; HENDRIKS, Jan – Women Don't Do Such Things! Characteristics of Female Sex Offenders and Offender Types. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment* [em linha]. 22, 2 (2010), pp. 135-156. [13 jan. 2022]. Disponível em:  
<<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1079063210363826>>.

## RELATÓRIOS

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) – *Folha Informativa: Abuso Sexual de Crianças* [em linha]. 2015. [20 set. 2021].

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens – *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2020* [em linha], 2021, pp. 1-182. [20 out. 2021]. Disponível em: < <https://www.cnpdpdj.gov.pt/relatorio-atividades>>.

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – *Reinserção Social de reclusos e ex-Reclusos Enquadramento nacional e internacional* [em linha]. 2020. [5 jan. 2021]. Disponível em: <<https://ficheiros.parlamento.pt/DILP/Publicacoes/Sinteses/42.ReinsercaoSocialReclusos/42.pdf>>.

DGSP/CCIGP – *Manual do Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais- Crimes contra a Autodeterminação Sexual* [em linha]. 2009, pp. 1-112.

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes* [em linha]. 2022. [28 maio 2022]. Disponível em: <<https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2021/Q09.pdf?ver=RtBI6VpWyjPMsoC0nMyOqg%3d%3d>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes* [em linha]. 2021. [12 nov. 2021]. Disponível em: <<https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2020/q09-2020.pdf?ver=XqWbHGy-vjxE5tkYbieb7A%3d%3d>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes* [em linha]. 2020. [12 nov. 2021]. Disponível em: <[https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2019/quadro\\_11.pdf?ver=2020-04-29-150126-060](https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2019/quadro_11.pdf?ver=2020-04-29-150126-060)>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Estatístico Anual: Reclusos condenados, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes* [em linha]. 2019. [12 nov. 2021]. Disponível em: <[https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Auais/2018/quadro\\_09.pdf?ver=2019-05-21-094609-500](https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Auais/2018/quadro_09.pdf?ver=2019-05-21-094609-500)>.

Ministério da Administração Interna – *Relatório Anual de Segurança Interna 2021* [em linha]. 2022, pp. 1-166. [28 maio 2022]. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAAAA%3d>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Anual de Segurança Interna 2020* [em linha]. 2021, pp. 1-270. [10 nov. 2021]. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDQ1NAUABR26oAUAAAA%3d>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Anual de Segurança Interna 2019* [em linha]. 2020, pp. 1-221. [10 nov. 2021]. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BleAUAAAA%3D>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Anual de Segurança Interna 2018* [em linha]. 2019, pp. 1-233. [10 nov. 2021]. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNzU0AwBUqv9nBAAAA%3d%3d>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Anual de Segurança Interna 2017* [em linha]. 2018, pp. 1-237. [10 nov. 2021]. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzMTE2AgAWydNBBAAAA%3d%3d>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Anual de Segurança Interna 2016* [em linha]. 2017, pp. 1-231. [10 nov. 2021]. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNjYwBQBKIQJsBAAAA%3d%3d>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Anual de Segurança Interna 2015* [em linha]. 2016, pp. 1-246. [10 nov. 2021]. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNjYwBgB%2fhGGFBAAAAA%3d%3d>>.

\_\_\_\_\_ – *Relatório Anual de Segurança Interna 2012* [em linha]. 2013, pp. 1-384. [10 nov. 2021]. Disponível em: <[https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-RASI\\_2012.pdf](https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-RASI_2012.pdf)>.

Ministério da Justiça — *Olhar para o futuro para guiar a ação presente: Uma estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema de execução de penas e medidas tutelares educativas 2017/2027* [em linha]. 2017, pp. 1-134. [8 dez. 2021]. Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNjY3AQAbh0RUBAAAAA%3d%3d>>.

PRENTKY, Rober; SCHWARTZ, Barbara; BURNS-SMITH, Gail – *Treatment of Adult Sex Offenders. VAWnet, Cooperative Agreement Number U1V/CCU324010-02 from the Centers for Disease Control and Prevention* [em linha]. 2006, pp. 1-10. [24 abr. 2021]. Disponível em: <[https://vawnet.org/sites/default/files/materials/files/2016-09/AR\\_SexOffendTreatment.pdf](https://vawnet.org/sites/default/files/materials/files/2016-09/AR_SexOffendTreatment.pdf)>.

Provedor de Justiça – *Relatório à Assembleia da República: Mecanismo Nacional de Prevenção 2019* [em linha]. 2019, pp. 1-92. [29 abr. 2022]. Disponível em: <[https://www.provedor-jus.pt/documentos/MNP\\_2019\\_web.pdf](https://www.provedor-jus.pt/documentos/MNP_2019_web.pdf)>.

PRZYBYLSKI, Roger – *The Effectiveness of Treatment for Adult Sexual Offenders. Sex Offender Management Assessment and Planning Initiative (SOMAPI)* [em linha]. 2015, pp. 1-6. [24 abr. 2021]. Disponível em: <<https://smart.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh231/files/media/document/theeffectivenessoftreatmentforadultsexualoffenders.pdf>>.

Site da DGRSP sobre Programas específicos de reabilitação. [4 março 2022]. Disponível em: <<https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/penas-e-medidas->

[privativas-de-liberdade/Programas-e-projetos/Programas-espec%C3%ADficos-de-reabilita%C3%A7%C3%A3o>](#).

Site das Estatísticas da Justiça sobre Abuso Sexual de menores. [10 nov. 2021].  
Disponível em: <[https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso\\_sexual\\_menores.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso_sexual_menores.aspx)>.

## **LEGISLAÇÃO**

Código Civil – Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro.

Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade – Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro.

Código Penal – Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março.

Constituição da República Portuguesa – Decreto de 10 de Abril de 1976.

Convenção de Istambul – Lei n.º 83/2015, de 05 de Agosto.

Convenção de Lanzarote – Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, 2007.

Convenção Sobre os Direitos das Crianças – Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro.

Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Dezembro de 2011 relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho.

Lei 103/2015 de 24 de Agosto – Autodeterminação Sexual e Liberdade Sexual de Menor - Identificação Criminal De Condenados.

Lei da Saúde Mental – Lei n.º 36/98, de 24 de Julho.

Lei Orgânica da DGRSP – Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de Setembro.

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais – Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril.

### ANEXO I – ESTUDO EMPÍRICO

#### 1. OBJETIVOS

1. Perceber se as medidas ressocializadoras para as reclusas condenadas por abuso sexual de crianças são adequadas às suas necessidades;
  - 1.1 Identificar fatores de risco do crime das abusadoras sexuais de crianças;
  - 1.2 Perceber as dinâmicas de reinserção social praticadas no Estabelecimento Prisional (EP) em que as reclusas se encontram;
  - 1.3 Averiguar se o Plano Individual de Readaptação (PIR) é adequado e executado;
2. Apresentar críticas e possíveis recomendações para a eficaz ressocialização para as reclusas condenadas pelo abuso sexual de crianças;
  - 2.1. Identificar as falhas no processo de ressocialização das mesmas.

#### 2. PERGUNTAS DE PARTIDA

Como é feita a adequação das medidas de ressocialização de reclusas condenadas por abuso sexual de crianças no contexto prisional português?

Como alcançar/potenciar a efetiva ressocialização das reclusas condenadas por abuso sexual de crianças no contexto prisional português?

#### 3. PLANO DE MÉTODO

##### 3.1. PARADIGMA E METODOLOGIA

O **paradigma** que se adequa nesta investigação é o socio crítico pois este assenta na compreensão da realidade pela desmistificação de ideologias, com o intuito de fomentar a mudança, por via da crítica<sup>317</sup>.

---

<sup>317</sup> De acordo com COUTINHO, Clara Pereira – Paradigmas, Metodologias e Métodos de Investigação. In COUTINHO, Clara Pereira - *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*. Edição 2ª. Coimbra: Almedina, 2018, p. 20.

Sendo a **metodologia qualitativa** a mais adequada para compreender os aspetos sociais do crime<sup>318</sup>, constitui-se, assim, uma mais-valia para o atual projeto de investigação, permitindo, pelas suas características, ter uma compreensão profunda do contexto da reinserção social, com ênfase no entendimento das circunstâncias precursoras da prática criminal.

### 3.2. PARTICIPANTES

Os participantes no meu estudo são as reclusas condenadas pelo crime de abuso sexual de crianças (art.º 171.º do Código Penal) a cumprir pena de prisão efetiva no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino (EPSCBF). Desta forma, amostra é caracterizada, em geral, por não aleatória e criterial<sup>319</sup>.

### 3.3. TÉCNICA DE RECOLHA DE DADOS

No que diz respeito às entrevistas, será feita uma entrevista semiestruturada a cada reclusa condenada por abuso sexual de crianças.

Relativamente à análise dos processos de reintegração social de cada reclusa, a técnica de recolha de dados será a análise documental, tendo por base uma grelha com os pontos importantes e imprescindíveis de análise, apurados após a exaustiva análise de literatura.

Quanto às questões éticas, ressalvo que será salvaguarda a proteção dos dados das participantes, sendo garantida a confidencialidade e o anonimato relativamente à identificação pessoal das mesmas, advertindo para o facto de estas servirem exclusivamente para fins da investigação em curso.

### 3.4. PROCEDIMENTOS

Em primeiro lugar, de modo a poder ter **autorização** para realizar o presente estudo, foi dirigido um e-mail com esse mesmo pedido (com a respetiva descrição do estudo), tendo resultado com a resposta positiva, conjuntamente com o respetivo **ofício**.

---

<sup>318</sup> Neste seguimento, cfr. TEWKSBURY, Richard - Qualitative versus Qualitative Methods: Understanding Why Qualitative Methods are Superior for Criminology and Criminal Justice. *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology*. 1, 1 (2009), pp. 38-39.

<sup>319</sup> A propósito, cfr. COUTINHO, Clara Pereira – Amostra. In COUTINHO, Clara Pereira - *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*. Edição 2ª. Coimbra: Almedina, 2018, p. 98.

Após ter sido concedida essa autorização e ter sido endereçada solicitação de articulação com o Estabelecimento Prisional em questão, em particular, Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino (EPSCBF), e a mesma ter sido concedida, foi feito um levantamento da quantas e quais as possíveis reclusas participantes no estudo. Assim, num primeiro dia, foi feita uma **breve reunião**, individualmente, com cada reclusa de modo a explicar os objetivos do estudo e averiguar o seu interesse em participar, tendo sido apresentado e assinado o consentimento informado. Em concreto, todas as quatro reclusas consentiram participar. Posteriormente, foram agendados os dias para **consulta processual** das reclusas, tendo sido feita uma análise concertada e cuidada dos mesmos (através dos quais foi possível consultar dados sociodemográficos, relatório de condenação, relatórios periciais, relatórios sociais das arguidas e co-arguidos, fundamentos de escolha e determinação da pena, PIR, registo criminal, registo hospitalar, registos aquando inscrição no EP, entre outros documentos). De seguida, foram realizadas as **entrevistas**, cujas tiveram por base um **guião**<sup>320</sup>, realizado com base no conhecimento literário acerca das mulheres condenadas e respetivo crime, dividido por 3 secções: dados sociodemográficos, reclusão e reinserção social. Cada uma das entrevistas teve uma duração de aproximadamente 40-80min, individualmente, em espaço reservado. Como complemento, foi também utilizada a **observação**, particularmente, a linguagem não verbal, de modo a conduzir a entrevista (através da compreensão das manifestações de vergonha, possível mentira, distanciamento, interesse, etc.). Após redigidos os processos e transcritas as entrevistas, com base numa análise cuidada e crítica, com recurso à informação presente nos processos, foi feita a sua apresentação e análise dos resultados (de forma conjunta e articulada). Por fim, foi realizado um **relatório final**, posteriormente enviado ao EPSCBF.

### 3.5. TÉCNICAS DE TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Como técnica de tratamento e análise de dados, recorrerei à redução de dados e codificação, uma vez que permite organizar a informação obtida, através da padronização de constructos, processos e dinâmicas, o que viabilizará uma categorização, sendo que os sistemas de codificação derivam, em primeiro lugar, da captação de informação

---

<sup>320</sup> Cfr. Guião das entrevistas no Anexo II.

pertinente a codificar e, posteriormente, da recolha da informação relevante para descrever e compreender o fenómeno em causa<sup>321</sup>.

---

<sup>321</sup> De acordo com COUTINHO, Clara Pereira – Análise de Dados em Planos Qualitativos. In COUTINHO, Clara Pereira - *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*. Edição 2ª. Coimbra: Almedina, 2018, pp. 216-2017.

## ANEXO II – GUIÃO DAS ENTREVISTAS

Ressocialização de mulheres reclusas condenadas por abuso sexual de crianças em Portugal

### GUIÃO DE ENTREVISTAS

---

#### GRUPO 1: DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

1. Sexo;
2. Idade;
3. Nacionalidade;
4. Estado Civil;
5. Filiação;
6. Contexto familiar;
7. Nível de escolaridade;
8. Área de formação;
9. Emprego.

#### GRUPO 2: RECLUSÃO

10. Idade em que entrou no Estabelecimento Prisional e com que idade sairá após o cumprimento da pena;
11. Motivação para a prática do crime;
12. Arrependimento;
13. Contexto e relação com a criança aquando da perpetuação do(s) abuso(s);
14. Averiguar se as necessidades básicas foram suprimidas quando entrou no Estabelecimento Prisional;
15. Opinião da reclusa sobre as dinâmicas e práticas em contexto prisional.

#### GRUPO 3: REINSERÇÃO SOCIAL

16. Opinião sobre o Plano Individual de Reinserção;
17. O que a reclusa considera ter feito/fazer para alcançar a reinserção social;
18. Propostas/frequência em Programas específicos de reabilitação;
19. Efeitos/impactos que a reclusa entende que a reclusão terá sua vida pessoal e profissional;
20. Quais as necessidades que a reclusa considera que terá após a saída do Estabelecimento Prisional (e.g., apoio psicológico, emprego, habitação);
21. Possíveis sugestões de alteração no processo para a alcançar a reinserção social;
22. Perspetivas futuras.

## **ANEXO III – PIR RECLUSA A**

### **1. ÁREA DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS:**

1.1. Inserção em atividades escolares e ações de formação profissionais: entrada na escola, para aprender a ler a escrever.

1.2. Inserção laboral: objetivo não equacionado, no presente, pois não tem disposição para trabalhar.

### **2. ÁREA DE COMPETÊNCIAS PESSOAS E SOCIAIS:**

2.1. Inserção em atividades socioculturais e desportivas: visitar a biblioteca.

2.2. Inserção em programas de treino de competências pessoais sociais: avaliar, ao longo do cumprimento de pena, qual o programa mais adequado, dependendo do aumento do comportamento na escola.

### **3. ÁREA DA SAÚDE:**

Não faltar a consultas médicas, incluindo Psicologia e Psiquiatria.

### **4. ÁREA SOCIOFAMILIAR E COMUNITÁRIA:**

4.1. A nível social familiar: manter contacto com familiares e outras pessoas significativas.

4.2. A nível comunitário: manter bom comportamento em meio prisional.

### **5. PREPARAÇÃO PARA A LIBERDADE:**

Com execução deste plano pretende-se aumentar a aquisição de competências escolares e integração em um programa específico.

### **6. ADESÃO AO PLANO:**

A reclusa compromete-se com execução do plano.

Homologação PIR com base nos art.º 137º, nº 1, art.º 138º, nº 1 e 4, alínea a), art.º 155º, 172º e 21º do CEP, bem como o art.º 68º do REEP e do art.º 70º, nº 4 e 5.

EXECUÇÃO DO PLANO

<b>Áreas de intervenção</b>	<b>Competências básicas Escolares e Profissionais</b>	<b>Competências pessoais e sociais/sociocult.</b>	<b>Competências pessoais e sociais/programas específicos</b>	<b>Saúde</b>	<b>Sociofamiliar e comunitário</b>	<b>Preparação para a liberdade</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de competências escolares	Elevar a literacia a nível cultural	Melhorar a consciência e responsabilidade pelos factos dos seus crimes nas vítimas	Manter boa saúde	Manter o equilíbrio emocional, preservar os laços familiares existentes	Efetuar o retorno ao meio livre com sucesso na adoção da conduta socialmente responsável + Melhorar a cidadania
<b>Ações a desenvolver</b>	Integração na escola no nível mais básico	Visitar a biblioteca	Integrar o Programa “Educar para Reparar”	Manter consultas regulares de psiquiatria e psicologia, além das consultas de rotina	Investir nos contactos com pessoas significativas	Integrar programas específicos + Visitar as licenças de saída do exterior para preparação para a liberdade
<b>Setores/Entid. a envolver</b>	SAEP/SCMP/Escola associado à vigilância	SAEP/SCMP/ Vigilância	SAEP/ Vigilância	SCMP/Vigilância	SAEP/Vigilância	SAEP/SCMP/ Vigilância
<b>Calendarização / Cronograma</b>	2019/2020	Ao longo do cumprimento de pena	Em fase preferencial no cumprimento de pena	Segundo plano terapêutico	Ao longo do cumprimento de pena	Ao longo do cumprimento de pena
<b>Avaliação</b>	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual

## AVALIAÇÃO DO PLANO

29/06/2021 – Avaliação global positiva com o estabelecimento de resultados cumpridos em termos de visitas, contactos telefónicos – área sociofamiliar e comunitária, assiduidade e desempenho – área de competências básicas, inserção em atividades escolares e ações de formações profissional, comparência e consultas e frequente Terapia Ocupacional – saúde.

## **ANEXO IV – PIR RECLUSA B**

### **1. ÁREA DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS:**

1.1. Inserção em atividades escolares e ações de formação profissionais: Não equacionado por falta de motivação.

1.2. Inserção laboral: A reclusa já desenvolve trabalho na oficina Legaltex. Pretende continuar com ocupação laboral durante o tempo de reclusão.

### **2. ÁREA DE COMPETÊNCIAS PESSOAS E SOCIAIS:**

2.1. Inserção em atividades socioculturais e desportivas: Visitar a biblioteca.

2.2. Inserção em programas de treino de competências pessoais sociais: Integrar no programa “desenvolvimento moral e ético“ e no programa “educar para reparar“ e ainda nas sessões de relaxamento de terapia ocupacional

### **3. ÁREA DA SAÚDE:**

Não faltar a consultas médicas.

### **4. ÁREA SOCIOFAMILIAR E COMUNITÁRIA:**

4.1. A nível social familiar: Manter contacto com familiares e outras pessoas significativas.

4.2. A nível comunitário: Manter bom comportamento em meio prisional, sem registos disciplinares.

### **5. PREPARAÇÃO PARA A LIBERDADE:**

Utilizar as licenças de saída ao exterior para preparar a vida em liberdade bem sucedida. Integrar programas específicos. Conseguir licenças de sair ao exterior através de bom comportamento. Constituir uma poupança.

### **6. ADESÃO AO PLANO:**

A reclusa compromete-se com execução do plano.

EXECUÇÃO DO PLANO

<b>Áreas de intervenção</b>	<b>Competências básicas e laborais</b>	<b>Competências pessoais e sociais/sociocultural</b>	<b>Competências pessoais e sociais/Programas específicos</b>	<b>Saúde</b>	<b>Sociofamiliar e comunitário</b>	<b>Preparação para a liberdade</b>
<b>Objetivos</b>	Manter hábitos de trabalho + apoiar a subsistência em reclusão	Elevar a literacia e nível cultural	Melhorar competências pessoais e sociais + Adotar comportamentos pró-sociais por oposição ao comportamento desviantes/egocêntrico + Melhorar a consciencialização e responsabilidade dos efeitos de seus crimes nas vítimas	Manter boa saúde	Manter equilíbrio emocional e preservar laços existentes	Efetuar o retorno no meio livre com sucesso na adoção de condutas socialmente responsáveis + Melhorar exercício da cidadania
<b>Ações a desenvolver</b>	Manter o posto de trabalho	Utilizar a biblioteca	Terapia Ocupacional + Programa “Desenvolvimento Moral e Ético” + “Educar para Reparar”	Marcar consultas regulares de Medicina Geral	Investir nos contactos com pessoas significantes ao manter responsabilidade parental	Integrar programas específicos + utilizar as licenças de saída ao exterior para preparação da lib. + constituir poupança
<b>Setores/Entid. a envolver</b>	SAEP/SCMP/ Vigilância	SAEP/SCMP/ Vigilância	SAEP/Vigilância	SCMP/ Vigilância	SAEP/Vigilância	SAEP/SCMP/ Vigilância
<b>Calendarização / Cronograma</b>	Ao longo do cumprimento da pena	Ao longo do cumprimento da pena	Ao longo do cumprimento da pena	Segundo plano terapêutico	Ao longo do cumprimento da pena	Ao longo do cumprimento da pena
<b>Avaliação</b>	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual

AVALIAÇÃO DO PLANO A 30/11/2021

1. Áreas de intervenção	2. Objetivo	3. Mediação do objetivo				3.3. Avaliação do cumprimento do objetivo
		3.1. Indicadores de medição	3.2. Resultados			
			Cumprido	Parcialmente cumprido	Não cumprido	
Área de competências básicas/ Inserção laboral	Apoiar a subsistência em reclusão + Adquirir hábitos de trabalho + Estruturar o quotidiano	Assiduidade	X			Objetivo totalmente alcançado + Trabalhou no Legaltex
		Desempenho	X			
		Criança do FAR	X			
Inserção em Programas de treino de competências pessoais e sociais	Interiorização dos fundamentos da pena + Reabilitação psicossocial	Assiduidade		X		Objetivo totalmente alcançado + Frequentou o TO
		Interesse		X		
Área sócio familiar e comunitária	Manter contacto com familiares e outras pessoas significativas	Contactos telefónicos	X			Objetivo totalmente alcançado
		Visitas	X			
		Correspondência	X			
		Visita por chamada	X			
4. Avaliação Global da Execução do PIR		A avaliação global é positiva. Frequenta as aulas de Música e Artes.				

## **ANEXO V– PIR RECLUSA C**

### **1. ÁREA DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS:**

1.1. Inserção em atividades escolares e ações de formação profissionais: concluiu o sexto ano escolaridade em criança, evidência vontade de uma valoração pessoal enquanto reclusa, pretendendo concluir o 9º ano escolaridade no próximo ano letivo, aproveitando o tempo de reclusão para o investimento escolar.

1.2. Inserção laboral: está a trabalhar nas oficinas do EP apesar de ter ajuda de uma das tias, considera que é uma das formas de se sentir útil, adquirir competências e manutenção de hábitos de trabalho.

### **2. ÁREA DE COMPETÊNCIAS PESSOAS E SOCIAIS:**

2.1. Inserção em atividades socioculturais e desportivas: considera que a prática gimnodesportiva uma forma de se sentir bem, benéfica para a sua saúde, nomeadamente o controle de obesidade.

2.2. Inserção em programas de treino de competências pessoais sociais: motivada para a sequência inserção programas de formação como forma de realização pessoal e aquisição de competências que lhe poderão ser úteis em meio livre.

### **3. ÁREA DA SAÚDE:**

3.1. Sente-se bem fisicamente, refere não ter problemas de saúde, não necessitando de intervenção dos serviços clínicos, quer a nível físico querem ir ao psicológico. Necessita de intervenção tratamento dentário, estando em fase de acompanhamento nesta área.

### **4. ÁREA SOCIOFAMILIAR E COMUNITÁRIA:**

4.1. A nível social familiar: tem alguma problemática familiar, nomeadamente com a mãe, não aceitando intervenção neste relacionamento, referindo que se houver alguma alteração, não será a curto prazo. Antes de detida, residia com a senhora de alguma idade, a quem denominava como tia e com a qual mantém laços de proximidade.

4.2. A nível comunitário: refere um relacionamento social normal, nem de grande proximidade, nem distanciamento, referente não necessitar de uma intervenção a este nível, a curto prazo.

#### 5. PREPARAÇÃO PARA A LIBERDADE:

Com execução deste plano pretende-se a aquisição de competências pessoais para melhor integração social.

#### 6. ADESÃO AO PLANO:

A reclusa compromete-se com execução do plano em curso com plataforma de reinserção social.

## EXECUÇÃO DO PLANO

<b>Áreas de intervenção</b>	<b>Escolar</b>	<b>Trabalho</b>	<b>Desporto</b>	<b>Formação</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de competências pessoais	Promoção de autonomia	Manutenção da forma física	Aquisição de competências pessoais e sociais
<b>Ações a desenvolver</b>	Integração na escola	Inserção nas oficinas do EP	Inserção nas aulas de ginástica	Inserção em cursos de formação
<b>Setores/Entidade a envolver</b>	SCMP/Ensino	SCMP/Laboral	SCMP/Ginástica	Entidade formadora
<b>Calendarização/ Cronograma</b>	-----	-----	-----	-----
<b>Avaliação</b>	Anual	Anual	Anual	Anual

AVALIAÇÃO DO PLANO A 31/05/2019

1. Áreas de intervenção	2. Objetivo	3. Mediação do objetivo				3.3. Avaliação do cumprimento do objetivo
		3.1. Indicadores de medição	3.2. Resultados			
			Cumprido	Parcialmente cumprido	Não cumprido	
<b>Laboral</b>	Promoção de autonomia e aquisição de competências pessoais	Assiduidade	X			Objetivo totalmente alcançado
		Interesse	X			
		Participação	X			
<b>Escolar</b>	Aquisição de competências pessoais e sociais	Assiduidade			X	Não atingido o objetivo
		Participação			X	
<b>Formação</b>	Aquisição de competências pessoais e sociais	Assiduidade			X	Não atingido o objetivo
		Interesse			X	
		Participação			X	
		Empenho			X	
<b>4. Avaliação Global da Execução do PIR</b>		A avaliação global é positiva, apesar de 2 objetivos não serem cumpridos. Esteve em frequência escolar durante um período de tempo, mas desistiu em benefício da progressão laboral que passou a supervisionadora de uma das oficinas. Não frequentou formação profissional.				

AVALIAÇÃO DO PLANO A 29/05/2020

1. Áreas de intervenção	2. Objetivo	3. Mediação do objetivo				
		3.1. Indicadores de medição	3.2. Resultados			3.3. Avaliação do cumprimento do objetivo
			Cumprido	Parcialmente cumprido	Não cumprido	
<b>Laboral</b>	Promoção de autonomia e aquisição de competências pessoais	Assiduidade	X			Atingido o objetivo
		Interesse	X			
		Participação	X			
<b>Escolar</b>	Promoção bem-estar físico e psicológico	Assiduidade	X			Atingido o objetivo
		Participação	X			
<b>Desporto</b>	Aquisição de competências pessoais e sociais	Assiduidade	X			Atingido o objetivo
		Interesse	X			
		Participação	X			
<b>4. Avaliação Global da Execução do PIR</b>		PIR em normal execução.				

AVALIAÇÃO DO PLANO A 28/05/2021

1. Áreas de intervenção	2. Objetivo	3. Mediação do objetivo				
		3.1. Indicadores de medição	3.2. Resultados			3.3. Avaliação do cumprimento do objetivo
			Cumprido	Parcialmente cumprido	Não cumprido	
<b>Laboral</b>	Promoção de autonomia e aquisição de competências pessoais	Assiduidade	X			Objetivo atingido plenamente
		Interesse	X			
		Participação	X			
<b>Escolar</b>	Promoção bem-estar físico e psicológico	Assiduidade			X	Objetivo não atingido
		Participação			X	
		Empenho			X	
<b>Desporto</b>	Aquisição de competências pessoais e sociais	Assiduidade			X	Objetivo não atingido por desistência da reclusa
		Interesse	X			
		Participação			X	
<b>4. Avaliação Global da Execução do PIR</b>		Atualmente colocada com a função de supervisadora na empresa Vincos e Companhia. Não demonstra motivação para frequentar a 2º ciclo, alegando já o ter concluído. Procedeu a nova inscrição na escola neste ano letivo.				

## **ANEXO VI – PIR RECLUSA D**

### **1. ÁREA DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS:**

1.1. Inserção em atividades escolares e ações de formação profissionais: Inserção em atividades escolares e ações de formação profissional (tem sexto ano escolaridade está motivada para inserção escolar no próximo ano letivo).

1.2. Inserção laboral: Laboralmente inserida.

### **2. ÁREA DE COMPETÊNCIAS PESSOAS E SOCIAIS:**

2.1. Inserção em atividades socioculturais e desportivas: Inserção em atividades socioculturais e desportivas, estando motivada para a frequência estas atividades.

2.2. Inserção em programas de treino de competências pessoais sociais: Sem intervenção.

### **3. ÁREA DA SAÚDE:**

3.1. Sem intervenção.

### **4. ÁREA SOCIOFAMILIAR E COMUNITÁRIA:**

4.1. A nível social familiar: Sem intervenção.

4.2. A nível comunitário: Sem intervenção.

### **5. PREPARAÇÃO PARA A LIBERDADE:**

Com a execução deste plano pretende-se a aquisição de competências pessoais para melhor integração social.

### **6. ADESÃO AO PLANO:**

A reclusa compromete-se com a execução do plano em curso como plataforma de reinserção social.

EXECUÇÃO DO PLANO

<b>Áreas de intervenção</b>	<b>Escolar</b>	<b>Trabalho</b>	<b>Desporto</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de competências pessoais	Promoção de autonomia	Promoção de bem-estar físico e psíquico
<b>Ações a desenvolver</b>	Frequência de aulas	Inserção no trabalho	Frequência de aulas
<b>Setores/Entidade a envolver</b>	SCMP	SCMP	SCMP
<b>Calendarização/ Cronograma</b>	-----	-----	-----
<b>Avaliação</b>	Anual	Anual	Anual

